



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVI - Nº 22

QUARTA-FEIRA 27 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

1 – ATA DA 6ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

Sessão solene destinada a comemorar o Centenário da 1ª Constituição Republicana.

SUMÁRIO

2. ATA DA 7ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991

- 21 – ABERTURA
22 – EXPEDIENTE

221 Discursos do Expediente

DEPUTADA MARIA LUÍZA FONTENELE – Fechamento de agências e postos de serviço do Banco Central do Brasil.

DEPUTADA LÚCIA BRAGA – Emenda oferecida à Medida Provisória nº 294/91, possibilitando a reabertura de bancos estaduais liquidados extrajudicialmente pelo Banco do Brasil.

DEPUTADO ERNESTO GRADELLA – Greve dos petroleiros.

DEPUTADA MARIA LAURA – Greve dos petroleiros.

DEPUTADO EDUARDO JORGE – Encontro político no gabinete do Presidente da Câmara dos Deputados com vistas à agilização de projeto de lei, oriundo do Senado, que permite a liberação de cruzados novos para o pagamento de impostos governamentais.

DEPUTADO JONAS PINHEIRO – Dispositivo da Medida Provisória nº

295/91, prejudicial ao desenvolvimento da agricultura.

DEPUTADO CÉSAR MAIA – Regulamentação do Fundo de Aplicações Financeiras.

DEPUTADO JURANDIR PAIXÃO – Uso excessivo de medidas provisórias.

DEPUTADO HÉLIO BÍCUDO, como Líder – Ultimação do projeto de regulamentação de edição de medidas provisórias, em tramitação na Câmara dos Deputados.

DEPUTADO MORONI TORGAN – Pesquisa sobre o consumo de drogas e psicotrópicos no meio estudantil.

DEPUTADA RITA CAMATA – Plano Collor II.

222 Comunicação da Presidência

Adiamento, por solicitação das Lideranças, para amanhã, às 10 horas, da leitura do parecer Paes Landim sobre a Medida Provisória nº 295/91, tendo se manifestado sobre o assunto os Srs. Miro Teixeira, Roberto Freire, Adylson Motta, Luiz Salomão, Genebaldo Correia, José Fortunati, José Genofino e Regina Gordilho.

223 Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 8/91-CN (nº 892/90, na origem) comunicando haver vetado totalmente o Projeto de Lei do Senado nº 13/83, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

Nº 9/91-CN (nº 896/90, na origem) comunicando haver vetado totalmente o Projeto de Lei do Senado nº 129/84, que dispõe sobre recenseamento nos municípios das regiões Metropolitanas.

Nº 10/91-CN (nº 903/90, na origem), comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 50/90 (MPV 349/90, na origem) que dispõe sobre Custeio da Seguridade Social e sobre Benefícios da Previdência Social.

Nº 11/91-CN (nº 951/90, na origem), comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 44/90 (nº 4.788/90, na Câmara dos Deputados), que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2 200-exemplares.

Nº 12/91-CN (nº 966/90, na origem), comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 100/90 (nº 4.559/90, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências.

2.2.4 _ Comunicação da Presidência

- Designação das Comissões Mistas incumbidas de relatar os vetos anteriormente anunciados, e fixação de calendário para a tramitação das matérias.

23 - ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 294/91, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

Discussão encerrada, ficando a votação adiada para a próxima sessão, após usarem da palavra os Srs. José Dutra, Carlos Kayath, José Fortunati, Nelson Marquezelli, Hélio Bicudo, João Teixeira, Pedro Tonelli, Paulo Rocha, Luiz Salomão, Paulo Hartung, Agostinho Valente, Ubiratan Aguiar, Eduardo Suplicy e José Maria Eymael.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos ministérios e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública Federal e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de Importação e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nº 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Operações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que mencionam, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 46 de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que cria os Conselhos Federal e Regionais de Econo-

mistas Domésticos, regula seu funcionamento e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a País estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1982 (nº 3.158/89, na origem), que dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado, nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, a cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1990 (nº 5.405/90,

na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1990 (nº 2.036/89, na origem), que determina a indicação do prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais). **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina compe-

tências gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1990 (nº 3.656/89, na origem), que dispõe sobre a extinção de recursos *ex officio*. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1990 (nº 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, e organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, (nº 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial do Distrito Federal, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1990 (nº 1.032/88, na origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, revoga a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1990 (nº 3.797/89, na origem), que cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni no Estado de Minas Gerais. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 14, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais de Cr\$ 1.598.225.000,00 para os fins que especifica. **Votação adiada por falta de quorum.**

23.1 _ Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 27, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

24 - ENCERRAMENTO

Ata da 6ª Sessão Conjunta, em 26 de fevereiro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 10 HORAS, ACIAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo - Alexandre Costa - Amazonino Mendes - Amir Lando - Antônio Mariz - Beni Veras - Carlos De'Carli - Carlos Patrocínio - César Dias - Chagas Rodrigues - Coutinho Jorge - Dirceu Carneiro - Edison Lobão - Elcio Álvares - Esperidião Amin - Epitácio Cafeteira - Francisco Rollemberg - Garibaldi Alves Filho - Guilherme Palmeira - Humberto Lucena - João Calmon - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Levy Dias - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Mansueto de Lavor - Marco Maciel - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Nelson Carneiro - Oziel Carneiro - Rachid Saldanha Derzi - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Valmir Campelo - Wilson Martins.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida - PTB; Avenir Rosa - PDC; João Fagundes - PMDB; Julio Cabral - PTB; Tereza Jucá - PDS.

Amapá

Aroldo Góes - PDT; Eraldo Trindade - Bloco; Fátima Pelaes - Bloco; Gilvam Borges - Bloco; Lourival Freitas - PT; Murilo Pinheiro - Bloco; Sérgio Barcellos - Bloco; Valdenor Guedes - PTB.

Pará

Alacid Nunes - Bloco; Carlos Kayath - PTB; Domingos Juvenil - PMDB; Gerson Peres - PDS; Giovanni Queiroz - PDT; Mário Chermont - PTB; Mario Martins - PMDB; Osvaldo Melo - PDS; Paulo Rocha

- PT; Paulo Titan - PMDB; Valdir Ganzer - PT; (art. 4º, § 6º, RICD) - PMDB.

Amazonas

Átila Lins - Bloco; Euler Ribeiro - PMDB; Ézio Ferreira - Bloco; José Dutra - PMDB; Pauderney Avelino - PDC; Ricardo Moraes - PT.

Rondônia

Carlos Camurça - PTR; Jabes Rabelo - PTB; Maurício Calixto - PTB; Pascoal Novaes - PTR; Raquel Cândido - PDT; Reditário Cassol - PTR.

Acre

Adelaide Neri - PMDB; Auricélia de Assis - PDS; Ronivon Santiago - PMDB; Zila Bezerra - PMDB.

Tocantins

Edmundo Galdino – PSDB; Freire Júnior – Bloco; Merval Pimenta – PMDB; Osvaldo Reis – PDC.

Maranhão

César Bandeira – Bloco; Francisco Coelho – PDC; Pedro Novais – PDC; Ricardo Murad – Bloco; Roseana Sarney – Bloco.

Ceará

Aécio de Borba – PDS; Antônio dos Santos – Bloco; Ariosto Holanda – PSB; Carlos Benevides – PMDB; Edson Silva – PDT; Ernani Viana – PSDB; Gonzaga Mota – PMDB; José Linhares – PSDB; Luiz Pontes – PSDB; Mauro Sampaio – PSDB; Ubiratan Aguiar – PMDB; Vicente Fialho – Bloco.

Piauí

Jesus Tajra – Bloco; João Henrique – PMDB; José Luiz Maia – PDS; Murilo Rezende – PMDB; Paes Landim – Bloco.

Rio Grande do Norte

Aluizio Alves – PMDB; Henrique Eduard – Bloco; Ibertê Ferreira – Bloco; João Faustino – PSDB; Laíre Rosado – PMDB; Ney Lopes – Bloco.

Paraná

Adauto Pereira – Bloco; Ivandro Cunha Lima – PMDB; (art. 4º § 6º, RICD) – PDT.

Pernambuco

Inocência Oliveira – Bloco; José Carlos Vasconcellos – Bloco; José Jorge – Bloco; Luiz Piauhilino – PSB; Maurílio Ferreira Lima – PMDB; Miguel Arraes – PSB; Nilson Gibson – PMDB; Renildo Calheiros – PC do B; Roberto Freire – PCB; Tony Gel – Bloco; Wilson Campos – PMDB.

Alagoas

José Thomaz Nonô – Bloco; Vitório Malta – Bloco.

Sergipe

Everaldo de Oliveira – Bloco; Pedro Valadares – Bloco.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Aroldo Cedraz – Bloco; Geddel Vieira Lima – PMDB; Genivaldo Correia – PMDB; Jabes Ribeiro – PSDB; Jaques Wagner – PT; João Alves – Bloco; José Falcão – Bloco; Jutahy Junior – PSDB; Luis Eduardo – Bloco; Pedro Irujo – Bloco; Prisco Viana – PMDB; Ribeiro Tavares – PL.

Minas Gerais

Agostinho Valente – PT; Aloisio Vasconcelos – PMDB; Bonifácio de Andrada – PDS; Célio de Castro – PSB; Christóvam Chiaradia – Bloco; Elias Murad – PSDB; Fernando Diniz – PMDB; Humberto Souto – Bloco; Israel Pinheiro – PRS; João Paulo – PT;

José Aldo – PRS; José Rezende – PRS; José Santana de Vasconcelos – Bloco; Luiz Tadeu Leite – PMDB; Odelmo Leão – Bloco; Paulino Cícero de Vasconcelos – PSDB; Paulo Heslander – PTB; Romel Anísio – Bloco; Sandra Starling – PT; Tarcísio Delgado – PMDB; Tilden Santiago – PT; Wagner do Nascimento – PTB; Zaire Rezende – PMDB.

Espírito Santo

Etevalda Grassi de Menezes – PMDB; Jório de Barros – PMDB; Nilton Oliveira – PMDB; Paulo Hartung – PSDB; Rita Camata – PMDB; Roberto Valadão – PMDB.

Rio de Janeiro

Aldir Cabral – PTB; Carlos Alberto Campista – PDT; Flávio Palmier da Veiga – Bloco; Jamil Haddad – PSB; José Egydio – Bloco; Nelson Bornier – PL; Paulo Almeida – PTB; Vivaldo Barbosa – PDT; Vladimir Palmeira – PT.

São Paulo

Alberto Haddad – PTB; Beto Mansur – PDT; Cunha Bueno – PDS; Eduardo Jorge – PT; Euclides Mello – Bloco; Fábio Feldmann – PSDB; Hélio Bicudo – PT; José Dirceu – PT; José Genoíno – PT; Koyu Iha – PSDB; Nelson Marquzelli – PTB; Tadashi Kuriki – PTB; Tidei de Lima – PMDB; João Gomes – Bloco; Valdemar Costa – PL.

Mato Grosso

Augustinho Freitas – PTB; João Teixeira – Bloco; Jonas Pinheiro – Bloco.

Distrito Federal

Benedito Domingos – PTR; Eurides Brito – PTR; Sigmaringa Seixas – PSDB.

Goiás

Antonio Faleiros – PMDB; João Natal – PMDB; Lazaro Barbosa – PMDB; Paulo Mandarino – PDC; Pedro Abrão – PMDB; Ronaldo Caiado – PSD.

Mato Grosso do Sul

Elísio Curvo – Bloco; Flávio Derzi – Bloco; George Takimoto – Bloco; José Elias – PTB.

Paraná

Antônio Barbara – Bloco; Élio Dalla-Vecchia – PDT; Ivanio Guerra – Bloco; Joni Varisco – PMDB; Luciano Pizzatto – Bloco; Paulo Bernardo – PT; Pedro Tonelli – PT; Pinga Fogo de Oliveira – Bloco; Reinhold Stephanes – Bloco; Said Ferreira – PMDB; Werner Wanderer – Bloco.

Santa Catarina

Ângela Amin – PDS; Décio Knop – PDT; Hugo Biehl – PDS; Jarvis Gaidzinski – PL; Luiz Henrique – PMDB; Nelson Morro – Bloco; Neuto de Conto – PMDB; Paulo Duarte – Bloco.

Rio Grande do Sul

Adylson Motta – PDS; Amaury Müller – PDT; Antônio Britto – PMDB; Arno Magarinos – Bloco; Carlos Cardinal – PDT; Fetter Júnior – PDS; Germano Rigotto – PMDB; Ibsen Pinheiro – PMDB; Ivo Mainardi – PMDB; José Fortunati – PT; Nelson Jobim – PMDB; Nelson Proença – PMDB; Osvaldo Bender – PDS; Paulo Paim – PT; Victor Faccioni – PDS; Wilson Müller – PDT.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – As listas de presença acusam o comparecimento de 73 Srs. Senadores e 404 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Agostinho Valente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Declaro aberta a sessão solene destinada a comemorar o centenário da primeira Constituição republicana.

Convido, para tomar assento à mesa, S. Ex.^a o Sr. Ministro Aldir Passarinho, Vice-Presidente e Presidente eleito do Supremo Tribunal Federal, que representará aquela Corte nesta solenidade.

Exm.^o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro; Exm.^o Sr. Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Aldir Passarinho, que representa a Suprema Corte nesta sessão; Srs. Embaixadores; Sr. Brigadeiro Alcyr Rebello, que representa o Sr. Ministro da Aeronáutica nesta sessão; Exm.^o Sr. Ministro Ademar Ghisi, Presidente do Tribunal de Contas da União; Exm.^os. Srs. Ministros dos Tribunais Superiores; Exm.^o Sr. Secretário de Cultura da Presidência da República, Ipojuca Pontes, Srs. Senadores e Srs. Deputados:

O Congresso Nacional comemora, nesta sessão solene, o transcurso do centenário de promulgação da Carta de 1891. A grandeza e imponentia da homenagem justificam-se plenamente tendo em vista os lineamentos básicos do texto constitucional, englobando princípios que foram qualificados, à época, como revolucionários e até hoje se acham em vigor.

A Federação, a República, o presidencialismo, a eleição direta, o princípio da separação dos poderes e com ele o controle jurisdicional de constitucionalidade de leis e atos, o bicameralismo, a declaração de direitos e garantias individuais, compreendendo o *habeas corpus*, são conquistas que traduzem a vontade republicana e provêm daquele ordenamento jurídico secular.

Tendo por base um projeto encaminhado pelo Governado Provisório, a Assembléia – eleita pelo povo, integrada por liberais, positivistas, advogados, militares, juristas e médicos, homens de várias concepções ideológicas e de propósitos divergentes – se unia em torno das mais modernas construções políticas para proporcionar ao povo brasileiro as diretrizes fundamentais de uma existência

democrática. Os Anais não guardam somente a retórica dos parlamentares no debate dos temas abordados, mas também a autonomia da representação nacional para modificar a iniciativa do Governo. O radicalismo dos federalistas exacerbados foi contido pela intervenção marcante, prudente e equilibrada do grande estadista Rui Barbosa.

Situada naquele momento histórico, a Carta centenária, apesar dos tortuosos caminhos da vida republicana, consubstancia uma fonte perene de inspiração política a chamar a atenção dos legisladores para o fato de que, a partir de 91, o povo se fortalecera no sentido de conduzir com segurança os destinos da Nação.

É verdade que o processo constitucional brasileiro se apresenta entremeadado por longas fases de autoritarismo, mas o espírito da primeira Lei Magna republicana, enriquecido pelas inovações operadas nos campos econômico e social, sempre está presente nos textos ditados pela vontade popular.

Assume, então, invulgar preeminência a figura do Parlamento, onde nasce e se desenvolve a democracia em função do aprimoramento das instituições e do progresso nacional.

Dentro dos postulados de 1891, o constituinte de 1988 ampliou os mecanismos de participação popular, enquanto garantiu a defesa dos direitos individuais, coletivos e sociais. Superou, portanto, o primeiro texto da República, emprestando-lhe uma feição pós-moderna, mas não se divorciou dele. Sem dúvida, atuou em consonância com o pensamento de Ortega y Gasset: "O homem não é nada positivo se não é continuidade. Para superar o passado é preciso não perder contacto com ele; pelo contrário, senti-lo bem sob nossas plantas, porque sobre ele nos erguemos".

Saúdo, pois, o expressivo Diploma constitucional, marco delineador da estrutura constitucional brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, que falará em nome do Senado Federal.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Exmº Sr. Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional; Exmº Sr. Deputado Ibsen Pinheiro, Presidente da Câmara dos Deputados; Exmº Sr. Ministro Aldir Passarinho, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, e nesta solenidade representando a egrégia Corte de Justiça; Exmºs Srs. Deputados Federais; Exmºs Srs. Senadores; Exmª Srs. Embaixadores; Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Ademar Ghisi; Exmª Srs. Representantes de Ministros de Estado; autoridades do Governo Federal; dirigentes de órgãos da administração federal e do Distrito Federal; minhas senhoras e meus senhores:

O centenário da primeira Constituição de 1891, instrumento através do qual a República se institucionalizou, não poderia transcorrer sem um registro no Parlamento nacio-

nal. Esse evento deve constituir-se, simultaneamente, um momento de júbilo e de reflexão, pois nele se encontram os múltiplos elementos que moldam o arcabouço político-institucional, cultural, social e econômico de nossa vida republicana.

Aliás, o sentimento republicano marcou os grandes acontecimentos históricos que precederam a Constituição de 1891: a Inconfidência Mineira, as revoluções pernambucanas de 1817 e 24, a Revolução Farroupilha, entre outras.

Falar na República é falar igualmente no aparecimento de outras instituições que lhe são coetâneas: a Federação, uma vez que, no dizer de Carneiro da Cunha, é a base da unidade nacional; o presidencialismo, agora adequadamente redesenhado, em nossa última Carta Magna, embora não se possa dizer que no Império tenhamos conhecido um verdadeiro parlamentarismo, pois, no máximo, o que tivemos, a partir do Segundo Reinado, foram práticas parlamentaristas; a criação do Supremo Tribunal Federal, em substituição ao Supremo Tribunal de Justiça – então mera repartição sujeita à intervenção do Executivo – e a independência entre os poderes.

A Constituição significou, ainda, o robustecimento da cidadania, ao ser introduzido o sufrágio universal para cargos no Executivo e no Legislativo, pondo fim à vitaliciedade do Senado estabeleceu, ainda, as liberdades individuais de pensamento, de culto, de imprensa, de locomoção, de associação e de reunião. Garantiu a inviolabilidade do domicílio e da correspondência e instituiu o *habeas corpus*, como forma de proteger o cidadão em caso de ação arbitrária de agentes do Estado. O ideal liberal norteador dessas conquistas fez-se presente, também, no aspecto econômico, ao reduzir-se o controle do Estado sobre a vida econômica.

As constituições, como documentos políticos que revestem uma forma jurídica e como expressão de momentos históricos de relevante significação, devem ser apreciadas necessariamente sob esse triplo aspecto.

Politicamente, o que se espera de uma Constituição é que seja capaz de ordenar os poderes do Estado, estabelecendo ao mesmo tempo instituições estáveis, capazes de dar-lhe aplicação efetiva e garantindo os direitos e prerrogativas de cada cidadão.

Historicamente, o que se julga em todo e qualquer documento constitucional é a sua eficácia, isto é, sua capacidade de reger os períodos de normalidade política e de superar os momentos de crise política e institucional.

Juridicamente, por fim, o que se valoriza na Constituição é sua permanência como fonte primordial do direito legislado de cada país e sua capacidade de sobreviver às transformações econômicas e sociais por que passam inevitavelmente as sociedades, em especial nos momentos de aceleração histórica.

Resumindo estas três virtudes, portanto, pode-se dizer que uma Constituição, em sua

tríplice dimensão, deve ter eficácia política, permeabilidade histórica e efetividade jurídica.

Examinada sob esses três ângulos, a história constitucional brasileira se divide – a meu ver – de forma clara, inofismável e incontestável, em dois períodos distintos. O primeiro, de grande estabilidade e eficiência, abrange os dois primeiros documentos constitucionais do País – a Carta Imperial de 1824 e a Constituição Republicana de 91, cuja vigência abrange mais de um século. O segundo, ao contrário, caracteriza-se por uma reconhecida e indelével instabilidade e ineficácia. Abrange pouco mais de meio século, entre 1934 e 1988, e inclui documentos constitucionais de enorme fragilidade e de duração efêmera: as Constituições de 1934, de 1937, de 1946, de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1/69, ou seja, 5 Constituições, em 54 anos.

O que se julga agora, no Centenário da Constituição Republicana de 1891, não é a contingência histórica que a gerou e a tornou inevitável. Menos ainda as razões de sua durabilidade e de sua eficiência como instrumento político da Consolidação da República. Não são, em última análise, as suas virtudes ou defeitos que estão em jogo, o relevante, para a grave crise brasileira que se prolonga há pelo menos cinquenta anos, é saber-mos se a atual Constituição de 1988, em vigor há menos de três anos, vai inserir-se no primeiro ou no segundo ciclo da nossa história constitucional. Em outras palavras, se vai ser, como as Constituições de 1824 e de 1891, um documento constitucional politicamente eficaz, historicamente permeável às crises e dotado de efetividade jurídica ou se, ao contrário, como as subseqüentes, será apenas uma Constituição a mais, concedida apenas para vigor entre uma crise e outra, sucumbindo aos percalços eventuais da evolução histórica de todo regime e de todas as nações.

Não se pode com base científica, e com elementos de convicção calçados na objetividade dos fatos, dizer que as crises constitucionais geraram as diversas facetas da crise brasileira dos últimos cinquenta anos. Sociológica e historicamente, as Constituições são apenas a expressão de uma época e dos fatos que as determinam. As Constituições, como documentos jurídicos, como expressão política de uma determinada fase histórica, como as demais normas jurídicas, qualquer que seja a sua hierarquia não têm o poder de mudar a realidade. A realidade, sim, é que gera e torna inevitáveis as mudanças constitucionais. É por isso que todos os documentos constitucionais, qualquer que seja a sua concepção doutrinária, a sua textura jurídica e a sua inspiração ideológica, são sempre fruto e resultado de um momento de crise e de ruptura.

O que se pode intuir, por consequência, e mais do que intuir, concluir, é que as Constituições, por mais radicais e insólitas que sejam, nem sempre são responsáveis pelas crises, embora possam causá-las, eventualmente. O que é incontestável, no entanto, é que a crise que leva à ruptura institucional causa inevitavelmente a mudança constitucional,

a falência da ordem jurídica vigente e via de regra, uma inflexão no processo histórico.

Assim foi com a Constituição de 1824, fruto da independência, dois anos antes. Assim também com a de 1891, igualmente fruto, resultado e consequência da República, em 1889.

A maioria dos analistas de nossa História Política concorda que a Carta Imperial de 1824 era tão flexível, tão lucidamente plástica, como se classifica no Direito Constitucional Comparado, que o advento do regime republicano teria sido possível, como admitia o texto então vigente, com a aprovação, por duas Legislaturas consecutivas, de uma simples emenda constitucional. Ao contrário de todas as Constituições posteriores, a de 1824 além de não conter dispositivos irreformáveis como depois se prescreveu em relação à República e à Federação – exigia a sanção do Poder Moderador, isto é, do Monarca, às emendas constitucionais. Ele tinha, portanto, o poder de veto sobre as emendas, mas não poderia exercê-lo por mais de duas Legislaturas consecutivas, em relação à mesma emenda, o que mostra a enorme plasticidade e, por que não dizer, versatilidade do texto constitucional do Império.

Esses mesmos analistas, contudo, reconhecem que dificilmente se poderia fazer, com a velocidade e a rapidez com o que fez a Constituição de 1891, a quantidade de reformas que o regime republicano impôs ao País, no sentido de seu "Aggiornamento", de sua modernização institucional, não me refiro à Federação, por exemplo que já tinha sido proposta como programa do Partido Liberal, pelo último Gabinete do Império, pelo Gabinete Ouro Preto, mesmo por que temos hoje plena consciência de que a Federação é compatível, tanto com a Monarquia, quanto com a República, refiro-me, sim, à revogação de antigos costumes e práticas, muitos deles sobreviventes do período colonial, que a Carta Imperial de 1824 não foi capaz de revogar como incompatíveis com a nova ordem política e a nova realidade histórica e jurídica, decorrentes da independência, refiro-me, em primeiro lugar, à secularização do Estado, com a separação entre a Igreja e o Estado contemporâneo, fundamentalmente laico, refiro-me ao advento do casamento civil, à Instituição do Registro Civil, refiro-me à secularização dos cemitérios e à liberdade religiosa, fundamentos, exigências e requisitos ideológicos e doutrinários do liberalismo da época. Refiro-me, ainda mais, à independência do Judiciário, erigido como poder autônomo, em relação aos demais, refiro-me também ao fim da vitaliciedade dos cargos públicos, quer em relação ao próprio Imperador, quer em relação ao Senado, refiro-me à discriminação de rendas com o estabelecimento de esferas autônomas, em relação ao poder de tributar, de arrecadar e de aplicar rendas dos estados e municípios, antes centralizado no Estado unitário que tivemos, refiro-me ao princípio da responsabilidade legal e política dos agentes públicos com a instituição do *impeachment* e da lei de responsabilidade, refiro-me ao fim dos dois prin-

cípios absolutistas da inviolabilidade e da sacralidade do titular do poder político; e refiro-me, por fim, para deter-me apenas em algumas das inovações republicanas, ao advento do princípio da responsabilidade jurídica e legal na aplicação das rendas públicas, com a instituição do Tribunal de Contas.

Tudo isso mostra a grande virtualidade política da Constituição cujo centenário hoje celebramos, o regime republicano e a Constituição que o institucionalizou efetivamente prepararam o Brasil para o Século XX, com nove anos de antecedência de seu advento cronológico.

O elogio desse texto constitucional, que é o segundo em durabilidade da nossa História Política – tendo sido objeto de uma única emenda em 1926 –, não estaria completo, porém, se não o examinássemos em relação à sua capacidade de resistir às crises que a nossa primeira Constituição Republicana superou sem alterações, sem subterfúgios e sem violações flagrantemente constatadas.

Para começar, as crises políticas que se seguiram ao advento do novo regime, foram, em sua essência, tão graves e em alguns casos mais graves que as crises políticas do Império, salvo talvez, a crise da Regência, quando Feijó chegou a admitir em suas "condições", para assumir o Governo, a secessão do País, e a Revolução Farroupilha de 1835-1845, o movimento político não de maior envergadura, mas seguramente o de maior duração em todo o continente americano. Com essas duas ressalvas, não podemos deixar de reconhecer a gravidade, a intensidade e a intermitência das crises políticas do período que o Historiador Edgard Carone chamou de "A Primeira República". Para começar, convém lembrar o fechamento do Congresso, em novembro de 1891. No Governo Deodoro, a Revolução de 1893, na sua sucessão pelo Vice, Floriano Peixoto, com todas as suas implicações, externas e internas, e a conturbada Presidência de Prudente de Moraes, com o atentado à sua vida e a morte do Marechal Bittencourt, além do episódio dramático e violento de Canudos.

Em todos esses episódios, até mesmo com a decretação de estado de sítio que em alguns casos, foi um estado de beligerância, a Constituição mostrou a sua vitalidade e foi testada em virtualmente todas as circunstâncias. Sem dúvida alguma, contribuiu para tanto a ação exemplar e vigorosa de Rui Barbosa que, batendo às portas do Supremo, predicando na imprensa e lutando no Congresso, deu vida, corpo e alma ao que então era apenas uma promessa de Constituição.

Faz parte igualmente desse rol de crises sucessivas o confronto do marechal Floriano com o Judiciário, primeiro por negar-se a nomear o Procurador-Geral da República, e depois, de forma insólita e inaudita, apegado à letra do texto constitucional, por nomear um médico e dois ilustres generais para o Supremo Tribunal Federal, sob a alegação de que a disposição constitucional aplicável se referia apenas ao requisito de "notório saber jurídico".

No que diz respeito à crise econômica, seria conveniente lembrar, ante a angústia inflacionária dos últimos 30 ou 40 anos, que a cada dia mais se supõe irreversível, e ante a crise da dívida externa, o panorama cruel, igualmente dramática e da mesma forma desolador, com que se defrontou o Presidente Campos Sales ao assumir a Presidência, depois de ter sido Ministro da Fazenda de Prudente de Moraes.

Para assegurar o primeiro "Funding-loan" republicano, um famoso e polêmico acordo com a Casa Rothschild a qual, à época, era nosso agente financeiro em Londres, o presidente eleito teve que assinar uma carta de caráter pessoal, empenhando-se numa negociação que, como Chefe de Estado, ele mesmo propusera.

Sabemos das condições dramáticas em que esse acordo foi aprovado no Congresso, pelas resistências que criou na imprensa, como também sabemos das circunstâncias em que foi executado, na medida em que vinculou a um agente arrecadador estrangeiro as rendas da Alfândega do Rio de Janeiro. Foram a sua inflexibilidade e, ao mesmo tempo, a lealdade de seu Ministro da Fazenda, o médico Joaquim Murinho, que criaram as excepcionais condições em que Rodrigues Alves, seu sucessor, assumiu o governo, realizando uma das mais prósperas administrações que a República conheceu.

No panorama econômico, não foi só a crise financeira da dívida externa, mas também a não menos dramática seqüela de males que se seguiram ao período do "ensilamento", período de desespero, quebra e falências que, em quase tudo, lembra as fases da recessão moderna por que periodicamente temos passado.

A tudo isso resistiu incólume a Constituição Republicana de 1891, sem a necessidade de recursos extraordinários como aqueles a que, intermitentemente, temos apelado nos últimos 40 anos.

Resta a questão social, de um lado, a mais grave de todas, entre as herdadas pela República, com a reconversão do trabalho escravo, depois de 1888. Em seguida a geração pelas condições sociais do interior do País, com o episódio de Canudos e, por fim, a que vai explodir alguns anos depois, em 1910, com a revolta da Chibata, como ficou conhecido o levante do marinheiro João Cândido, que manteve sob pânico a população do Rio de Janeiro.

Sem dúvida haveriam outros aspectos a examinar, como o do grande passo da modernização jurídica, representado pela votação do Código Civil, em 1917, uma promessa da Constituição do Império, lamentavelmente não cumprida, como a do Código Criminal, que se votou em 1830, como assinalou uma vez o professor José Honório Rodrigues, em matéria Civil, o Brasil entrou, no século XX, com regime jurídico praticado no sec. XVII, com as reformas lentas e parciais. Até o advento do Código de 1917, éramos regidos, em matéria civil, pelo Código Filipino

de 1603, as famosas "Ordenações do Reino" de que o Senador e Jurista Cândido Mendes fez-se o grande e o mais famoso intérprete.

Tudo isso mostra que os Constituintes de 1891, a despeito da premência do tempo e da pressão dos acontecimentos, sob as quais trabalharam fizeram obra sábia, justa, duradoura e eficiente. Uma lição que os herdeiros de sua obra, entre os quais se inclui a atual geração, parece não terem aprendido.

Quem examina hoje o texto constitucional em que é incontestavelmente larga e profunda a influência de Rui Barbosa, não pode deixar de se surpreender com o seu espírito de síntese e objetividade, a Constituição Republicana não é apenas o menor de todos os textos constitucionais do País, com seus 91 artigos na parte permanente. Ela é, sobretudo, um exemplo raro e edificando de consistência interna, em sua soberana lógica doutrinária, o que ela materializou foi um regime cuja duração, continuidade e influência, se tornou decisivo no processo político.

Não quero dizer com isto que tenha sido obra perfeita, já que perfeito não se considera hoje, com seus mais de duzentos anos, nem o mais antigo texto constitucional do mundo, a Constituição Americana de 1787, em que ela inegavelmente se inspirou. O que quero significar, sim, é que entre todas as demais, foi a que construiu o mais sólido e estável sistema político do nosso Continente, excetuado, talvez, o dos Estados Unidos, exemplar em sua continuidade original.

É preciso que, neste raro momento de reflexão que lhe dedicamos hoje, saibamos reconhecer algumas de suas incontestáveis virtudes, mesmo reconhecendo suas falhas, defeitos ou omissões.

Para isso, é necessário invocar a advertência imperecível daquele que é hoje considerado o mais original pensador político contemporâneo, o jurista e filósofo italiano, Norberto Bobbio, esse eminente professor italiano, membro, agora, do Senado do seu país, não cansa de chamar a atenção para a diferença fundamental, em termos filosóficos entre o "que" e o "como", na política. É uma lição inegavelmente antecipada pelos constituintes de 1891 no texto que elaboraram.

Uma Constituição, para que seja um documento de razoável durabilidade e eficiência, para que possa conciliar as exigências da ordem com as imposições do progresso, para que possa, enfim, tornar compatíveis a liberdade e a responsabilidade, deve ser um documento político que expresse um projeto factível de poder. Em outras palavras, deve configurar um sistema que seja, ao mesmo tempo, um projeto para o Estado possível e a Sociedade desejável, deve configurar "o que fazer", deixando à legislação ordinária e complementar a tarefa de definir "como" fazê-lo. Aí, exatamente, reside a grande virtude do texto de 1891. Erigiu, criou e configurou o grande desafio de como torná-lo realidade, em que medida adaptá-lo às condições do País e como desenvolvê-lo.

Foi graças a isso que Campos Sales, o segundo presidente civil brasileiro, pôde edificar o mais engenhoso e mais duradouro o sistema de poder que tivemos. Vale lembrar que a obra de consolidação republicana não se fez sem percalços, sem luta, sem confrontos e sem conflitos. Se Prudente de Moraes consolidou institucionalmente a República, depois da luta fratricida durante o Governo de Floriano, coube a Campos Sales viabilizá-la política e financeiramente e a Rodrigues Alves institucionalizá-la administrativamente.

Inevitável, portanto, nesta ocasião, que se faça um paralelo entre aquele período republicano e o da consolidação monárquica, depois da Revolução do Sete de Abril, em 1831. Em sua obra monumental "Um Estadista do Império", o pernambucano Joaquim Nabuco assinala a contribuição decisiva da verdadeira "troika" que recolocou o País do rumo da mudança com estabilidade, fazendo, como afirmou Evaristo o Veiga, na Câmara, "Parar o carro da Revolução". Ao próprio Evaristo a Feijó e a Bernardo Pereira de Vasconcelos, atribuiu nabuco na sua obra clássica, a virtude da consolidação monárquica pelo papel que cada um desempenhou, na ocasião oportuna o mesmo se pode dizer dos três grandes presidentes, em relação à República.

Isto mostra que a República que temos, o regime que herdamos não foi apenas obra de sua simples concepção, mas sobretudo de sua materialização. Ela não se deve somente aos constituintes de 15 de novembro, mas também aos Presidentes que a tornara efetiva e, fazendo dela o marco fundamental de sua atuação, erigiram um sistema deram vida a um regime.

Creio fundamental contar aqui um episódio ilustrativo e pouco conhecido de nossa história política, para demonstrar a solidez de quarenta anos da República Velha e, ao mesmo tempo, o ocaso de sua estabilidade, em 30. Esse episódio está referido no livro de memórias do escritor inglês Ernest Hambloch, que foi cônsul de seu país no Rio de Janeiro e viveu no Brasil durante mais de 25 anos. Segundo sua informação, em face de um incidente ocorrido alguns anos antes, quando um presidente eleito em visita à Inglaterra foi deposto antes mesmo de ser empossado, criando uma situação de constrangimento para o Governo Britânico, o Ministério das Relações Exteriores da Grã-Bretanha, estabeleceu uma norma inflexível: a de que o monarca britânico não mais receberia presidentes sul-americanos que não estivessem em exercício. Quando empreendeu o tradicional giro dos presidentes brasileiros pela Europa, antes da posse, desconhecendo essa norma, o candidato vitorioso Júlio Prestes pediu, através da Embaixada Brasileira em Londres, uma audiência com o monarca inglês. O Ministério do Exterior pediu informações à Embaixada inglesa no Rio de Janeiro e, consultado, Ernest Hambloch produziu um autêntico libelo a favor da estabilidade do sistema político brasileiro, lembrando

que, ao contrário da maior parte das repúblicas sul-americanas, o Brasil era um País dotado de enorme estabilidade política, com um sistema republicano longamente implantado e sem qualquer espécie de confrontação interna. Assinalou no documento a que ele mesmo alude em seu livro, que, desde 1891, data da Constituição então vigente, nenhum presidente brasileiro tinha sido deposto e, salvo os que renunciaram, como Deodoro, os que faleceram antes ou depois de eleitos como Rodrigues Alves, em seu segundo mandato, todos, frisava ele, tinham concluído seus períodos de governo.

Convencido pelos argumentos irrefutáveis de seu Cônsul, o Governo de Sua Magestade Britânica abriu uma exceção em favor do Brasil, e recebeu o Presidente eleito, Júlio Prestes, o primeiro a ser deposto, antes mesmo de empossado, ou seja, agiu de forma oposta do que fora estabelecido.

Esse longo período de estabilidade política, apesar de toda convulsão partidária, da inquietação social e crise econômica, não é, por si só, obra da constituição de 1891. Mais do que o resultado direto e imediato de um texto jurídico de notável expressão, o regime que, a partir de Campos Sales, se implantou é, inquestionavelmente, o resultado da ação clarividente e lúcida do Presidente que, valendo-se da Constituição de que dispunha para Governar, foi capaz de conceber, pôr em prática e fazer sobreviver um pacto de poder duradouro e eficiente sob o ponto de vista político.

Se a confrontarmos com o regime que a sucedeu, a República Velha é, sob todos os aspectos, uma fase de enorme continuidade e de grande estabilidade. Ela foi agredida por inúmeras convulsões políticas, como a Revolução Federalista de 1893 e os Movimentos Militares de 1922, 1924 e 1926. Foi desafiada por Manifestações sociais como a Revolta da Vacina, em 1905, a Revolta dos Marinheiros de 1910 e a Guerra do Contestado. Foi fustigada por graves crises econômicas como o ensilhamento, o "Funding" de 1898 e o de 1917, passando por períodos de enorme depressão e intermitentes recessões.

Mas, a despeito de tudo isso, e ao contrário da realidade vivida pela geração que se sucederam a partir de 1930, foi capaz de consolidar o regime, institucionalizar o sistema político e racionalizar o processo econômico. Lembremo-nos todos de que, segundo o trabalho que constitui a tese do professor Cláudio Haddad, o único existente sobre a matéria, a inflação brasileira de todo esse período foi inferior à média anual de 3%. Durante esses quarenta anos, tivemos uma única moeda, o real, de que seguramente poucos se lembram, quando nos referimos aos "mil réis" de antes de 1943. Ademais sob o ponto de vista econômico, jamais decretamos uma só moratória. Tudo isso, sob uma mesma constituição, com uma só emenda.

Em contraste com isso, os últimos cinqüenta anos – poderíamos dizer quase os últimos sessenta anos – são marcados por constante

inquietação: por sabida instabilidade partidária, por freqüentes mudanças constitucionais, pelas mais graves crises políticas e por uma lamentável deterioração dos padrões de desempenho social. São nada menos de cinco constituições, para não contar a última, de 1988, com quase duzentas emendas, pelo menos cinco moedas, três moratórias, sucessivos planos de estabilização econômica e fases recessivas angustiantes e dramáticas. O Brasil, que sempre foi um País de imigrantes, que recebeu contribuições demográficas de quase todos os continentes, está hoje sob ameaça de se tornar um País de imigrantes, fornecedor de mão-de-obra barata para os países mais desenvolvidos.

Serão males decorrentes das sucessivas constituições que tivemos? Evidentemente não, pois, como assinala, as leis não mudam a realidade, apenas se conformam às circunstâncias de cada período. A instabilidade constitucional não é causa, é consequência da crise por que passamos. Não poderíamos jamais viver período de *simultâneos* e sucessivos dilemas econômicos, sociais e políticos, sem que esse ambiente se refletisse na inevitável instabilidade constitucional:

O que o confronto do texto de 1891 e os que se seguiram mostram é que nenhuma constituição pode querer, como pretendiam a últimas, moldar a realidade, transformar a economia, mudar a sociedade ou conformar a nossa cultura. Há no Brasil um sentimento muito arraigado, eu diria quase uma crença de que as fórmulas escritas são capazes de mudar, por si sós, a realidade. Isso foi, com precisão, denominado por Eduardo Prado, de "Ilusão Gráfica". Ou, como disse certa feita Oliveira Viana, numa obra também clássica, é resultado da convicção do poder das fórmulas escritas. Um texto constitucional é eficaz, na medida que impede a mudança dos padrões de desempenho da sociedade, do estado e da economia. Por isso, ele deve ser sintético, simples e objetivo, como foi o da Constituição de 1991, deixando às instituições políticas, econômicas e sociais, a tarefa de conformá-lo às exigências dos tempos e das transformações de cada país, em sua trajetória histórica ou em sua evolução econômica.

Se a grande virtude da Constituição de 1924 foi permitir a mudança por via da legislação ordinária, graças ao art. 178, a de 1891 foi apenas esboçar as instituições e garantir os direitos que o processo político se encarregou de moldar, dar forma e vida, como a do exemplo em que se inspirou.

Temos hoje uma Constituição cujas virtudes não podem deixar de ser reconhecidas. Em sua realidade prática, para a maioria do povo brasileiro, no entanto, ela não é só um texto a executar, é sobretudo um texto a materializar-se. Todos nós, indistintamente, temos culpa, devemos confessar, pelo não cumprimento de seus prazos, pela opacidade de muitos dos institutos jurídicos que apenas esboçou, e pelas promessas de conquistas econômicas e sociais que se frustraram a cada fracasso no esforço de domar a inflação,

estabilizar o regime e institucionalizar os avanços da sociedade.

O confronto, e mais do que confronto, a visão do contraste entre regimes que resultaram da Constituição, cujo centenário hoje comemoramos, e dos que se lhe seguiram, só nos permitem, nesta breve reflexão, curvar-nos, em reverência ao espírito público, à clarividência e ao papel histórico da geração de 91 que, com sua obra constitucional, não apenas moldou e consolidou uma nova ordem jurídica, mas sobretudo deu vida, corpo e alma à República com que sonharam os seus mártires, constituintes e estadistas. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Jobim que falará pela Câmara dos Deputados.

O SR. NELSON JOBIM (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Exmos. Srs. Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal na representação da Corte Maior, Exmos. Srs. da Mesa, Srs. Embaixadores, Srs. Senadores e Srs. Deputados:

"A Nação brasileira passara, subitamente, do Estado simples, unitário, monárquico em que se achava organizada, havia mais de dois terços do século, e funcionando sob o regime parlamentar, para o sistema composto, e o mais descentralizado de todos: O Estado-Federal ou a República Federativa, sob a forma presidencial." (In Regime Federativo e a República Brasileira, p. 124, UNB 1983)

1. Foi o que Amaro Cavalcanti escreveu em 1899.

Antes – em 1870 – a ala radical dos Liberais, já em cisão, funda o Partido Republicano e afirma:

"A autonomia das províncias, a sua desvinculação da Corte, a livre escolha dos seus administradores, as suas garantias legislativas por meio de assembleia provinciais, ... a livre gerência de seus negócios..."

A centralização, tal que existe, representa o despotismo, dá força ao poder pessoal que avassala, estraga e corrompe os caracteres, perverte e anarquiza os espíritos, comprime a liberdade, constri o cidadão, subordina o direito de todos ao arbítrio de um só poder, nulifica de fato a soberania nacional, mata o estímulo do progresso local, suga a riqueza peculiar das províncias, constituindo-as satélites obrigadas da corte – centro absorvente e compressor que tudo corrompe e tudo concentra em si – ..."

Era a convicção federalista.

Vinha do Império. Impôs-se na República.

Sabem todos que a madrugada do dia 15 de novembro de 1899 foi um golpe militar contra o gabinete liberal do Visconde de Ouro Preto. "...ninguém veio em socorro do velho e doente Imperador..." (Mattos, I.R., História do Brasil Império, ed. Campus, s/data).

O golpe fora plantado em 1868: A queda do Gabinete liberal de Zacarias de Góis com a posse do Ministério conservador do Visconde de Itaboraí. Tudo provocado pelo pedido de demissão de Caxias ao comando das forças na Guerra do Paraguai.

Era o Exército roendo as bases da Coroa.

Se por um lado as crises políticas do 2º Império instabilizavam o Trono; por outro lado, as "molas fundamentais da economia imperial começaram a assentar em outras forças sociais" (Fernando Henrique Cardoso, HCB).

Eram os antigos proprietários rurais curvando-se à emergente burguesia agrária cafeeira. "A espada do marechal Deodoro abria as portas da República para que por ela passassem os Republicanos evolucionistas carregando um novo rei: o café de São Paulo" (Mattos, I.R., ob. cit.).

Com esta mudança nas bases e nas forças sociais, ingressou-se na República.

No dia 15 de novembro, o Marechal, com um regimento, derrubou o Gabinete Liberal.

Na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, na tarde do mesmo dia, Silva Jardim, José do Patrocínio e Lopes Trovão, em ato público, anunciaram a queda da Monarquia e a chegada da República.

E o povo – Sr. Presidente – na expressão de Aristides Lobo, assistia "bestalizado" ao destile militar da Praça da Aclamação.

Assim, fez-se a República.

E por isso ao novo regime se impunha forte reação contra a Monarquia e contra tudo que ela produziu e defendeu.

Os Republicanos tinham que ser Federalistas, porque a Monarquia fora unitária.

Os Republicanos tinham que ser Presidencialistas, porque a Monarquia havia sido um regime de gabinete. Aos Republicanos, o Parlamentarismo soava como o produto de uma acomodação europeia com a Monarquia.

1. O primeiro ato do Governo Provisório – O Decreto nº 1 –, redigido por Rui Barbosa, afirmou, desde logo, a natureza federativa da República.

"Fica proclamada provisoriamente e decretada como forma de governo da Nação Brasileira – a República Federativa", dizia seu art. 1.

A destruição do estado unitário da Monarquia era uma necessidade para a implantação e consolidação do novo regime.

Era o princípio federativo a moldar as novas instituições políticas, afirmando a República e sepultando a memória do Império.

O mesmo Decreto nº 1, na esteira do furor federativo, faz menção à "legítima soberania" dos Estados, anunciando o grande debate que se travaria no seio da Constituinte republicana.

2. No dia 3 de dezembro do ano da Proclamação é para a elaboração do anteprojeto de Constituição.

O trabalho da "comissão dos cinco" se encerra em 24 de maio de 1890. O Marechal remete-o a seu Ministro da Fazenda Ruy Barbosa – para revisão.

Antes, em 08 de fevereiro já o Marechal promulgara o Decreto 200-A. Era o Regulamento Silveira Lobo disciplinando a eleição para deputados à Assembléia Constituinte.

Em 22 de junho, o Governo Provisório publica a "Constituição dos Estados Unidos do Brasil". Convoca para 15 de novembro de 1890 "o primeiro Congresso Nacional dos representantes do povo brasileiro", que julgara a Constituição do Governo. As eleições são marcadas para 15 de setembro.

É Decreto número 510.

No dia seguinte é a vez do Decreto nº 511 – o Regulamento Alvim – que modifica o Decreto de 8 de fevereiro e dá nova disciplina às eleições de 15 de setembro.

Estavam estabelecidas as condições legais para a aprovação da Constituição Republicana.

3. Algumas palavras devem ser ditas sobre o processo eleitoral da Assembléia Constituinte.

Os Republicanos abandonaram o sistema distrital puro introduzido em 1855 pela Lei dos Círculos (Dec. 842, 19.09) do Marques de Parná. As eleições diretas da Lei Saraiva de 1881 foram mantidas, mas se retornou ao modelo de lista completa do Decreto de 1824: as cédulas passaram a conter tantos nomes quantos fossem os deputados que o Estado deveria enviar ao Congresso.

Eleitos seriam os candidatos que tivesse a maioria de votos sucessivamente até o número que o Estado deveria eleger.

Foi um sistema majoritário puro, por lista completa.

Além do mais, o Regulamento Alvim contrariou tradição que se esboçara no fim do Império com a Lei Saraiva: voltaram os Intendentes Municipais a controlar a qualificação do eleitor, a recepção e apuração do voto, quando é certo que desde 1881 a qualificação era da competência da autoridade judiciária.

Os Republicanos estavam, pela legislação eleitoral, assegurando uma assembléia unânime e desperzando toda a experiência da fase imperial quanto a representação das minorias.

Observe-se que as Regras de Alvim somente se mantiveram para a eleição da Assembléia Constituinte.

Observe-se que as Regras de Alvim somente se mantiveram para a eleição da Assembléia Constituinte.

A Lei nº 35, de 1892, posterior a Constituição, retoma o sistema do distrito eleitoral de três Deputados, com voto incompleto: os Estados voltaram a ser divididos em distritos eleitorais; cada um deles elegendo três Deputados e dos eleitores votando em dois candidatos.

Assim, a Assembléia Constituinte Republicana, foi controlada, a partir da engenha-

ria eleitoral, pelo próprio Governo Provisório.

Aliás, José Maria dos Santos, no clássico "A Política Geral do Brasil", informa que o Marechal Deodoro, pouco antes do término dos trabalhos constituintes, havia mandado levar um decreto no qual se dizia: "Faço saber a todos os cidadãos brasileiros que o Congresso Nacional, convocado para conhecer da constituição que pelo governo lhe foi apresentado, aprovou-a..."

(pag. 183, Itatiaia, 1989).

Fora sincero o marechal. No entanto, o decreto foi substituído pelo preâmbulo onde se lê:

"Nós, os Representantes do Povo Brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição..."

Na verdade, os 205 deputados e os 63 senadores, nos três meses e dias de duração dos trabalhos procederam mínimas alterações ao texto do Governo: dos noventa artigos da Constituição aprovados, somente 16 discrepam do projeto; 74 artigos não sofreram qualquer alteração!

O grande nome da Assembléia Constituinte foi Prudente de Moraes. Conseguiu vencer obstáculos, com postura vertical na aplicação da lei interna. Foi sábio o grande republicano paulista.

4. Mas, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no centenário da Carta da República, a responsabilidade de representar a Câmara dos Deputados nesta solenidade impõe afirmações que se radicam no radicalismo federalista que informou os trabalhos da Assembléia.

Nas discussões da Constituinte foi constante a disputa entre a União Federal e os estados Federados.

A questão primordial se centrava na predominância de um ou de outro.

De um lado o Apostolado Positivista do Brasil, por suas próprias palavras querendo "instituir uma digna autonomia local, de modo a assegurar a concórdia das pátrias americanas de origem portuguesa, enquanto não fosse possível transformar o laço político em união religiosa, preparando ao mesmo tempo cada estado da Federação brasileira para essa existência futura de completa independência política" (in Agenor de Roure, A Constituinte Republicana, Vol. I, pag. 40).

Veja, Sr. Presidente, o Apostolado falava em "concórdia das pátrias americanas de origem portuguesa". Era o máximo da ousadia federalista. Queria o "Apostolado, pois, vinte pátrias no Brasil e propunha emenda ao art. 1º substituindo a união perpétua e indissolúvel das antigas províncias por uma união livre dessas mesmas províncias, de modo a ficar-lhes garantida, para o futuro, a independência e a separação" (idem, pag. 40).

A isto se opôs Rui Barbosa. Disse o grande baiano:

"... Nesse senhorio que a aspiração descentralizadora assumiu agora so-

bre os ânimos entre nós, começa a se revelar uma superexcitação mórbida, que nos turva a lucidez do senso político... Grassa por aí, senhores, um apetite desordenado e doentio de federalismo, cuja expansão sem corretivos seria a perversão e a ruína da reforma federal..."

E continua o grande brasileiro: "Já os federalistas antigos se vêem desbancados e corridos pelo fanatismo dos conversos. ... Federação tornou-se moda, entusiasmo, cegueira, palavra mágica, a cuja simples invocação tudo há de ceder, ainda que a invoquem mal, fora de propósito e em prejuízo da federação mesmo..." (idem Roure, pag. 41).

Reproduzia-se no Brasil o grande debate que deu nitidez, nos Estados Unidos da América, aos Partidos Federalista e Republicano dos anos 1800. De um lado, os Federalistas de Adams e Hamilton sustentando a primazia da União e, de outro lado, os Republicanos de Jefferson e Madison defendendo a predominância das ex-colônias.

Era o mesmo dissenso dos "Unitários e Federais" da vizinha Argentina. Era "Don Juan Manuel de Rosas y el Gal. Lavalle".

Do debate brasileiro que produziu 1891, restou, na Carta Republicana, a prevalência dos estados Federados:

a) "não se chegou à loucura, várias vezes tentada, de proibir que a União tivesse forças suas nos estados ou de entregar o comando das próprias forças federais aos governadores; mas ficou a proibição de o Congresso Nacional mobilizar a política estadual em caso de guerra" (Roure, pag. 10);

b) na discriminação das rendas públicas, o projeto do Governo "adotara o sistema de dar um certo número de rendas à União, especificar as que deviam caber aos estados e deixar as restantes à competência cumulativa da União e dos estados". A Constituinte ampliou a competência dos estados e, ainda, nos impostos cumulativos, a taxação pela União não excluía a dos estados (idem, pag. 12);

c) quanto ao território nacional, a Constituinte deixou para os estados as minas e terras devolutas (art. 64).

d) quanto ao processo eleitoral, ficou reservado ao Congresso "adotara o sistema de dar um certo número de rendas à União, especificar as que deviam caber aos estados e deixar as restantes à competência cumulativa da União e dos estados". A Constituinte ampliou a competência dos estados e, ainda, nos impostos cumulativos, a taxação pela União não excluía a dos estados (idem, pag. 12);

5. A vitória das antigas províncias em 1891 definiu e moldou esta Casa – a Câmara dos Deputados.

O fato histórico nos definiu – deputado de 1891 como de 1991 – como deputado dos estados e só com eles comprometidos.

O dado da realidade, insuscetível de contestação, é a dependência absoluta do deputado ao seu estado. O nosso futuro eleitoral depende, fortemente, da nossa performance como representante estadual.

Por isso, no mais das vezes, as grandes "questões nacionais" passam lateralmente pela cabeça da maioria desses personagens estaduais, posto terem elas rarefeitas consequências no processo eleitoral a que vier se submeter o parlamentar.

Este foi o pecado de 1891: não construiu uma Assembléia Nacional.

Produziu partidos regionais que não tiveram a Nação brasileira como centro da formulação de políticas globalizantes.

Foi o triunfo da paróquia. Foi a vitória dos "patriotas dos estados do Brasil".

Formou-se uma Câmara de Estados Federados que privilegia as questões locais e regionais.

Haja vista as emendas ao Orçamento da República, em que a preocupação com a paróquia se confunde com a questão nacional.

No dizer de Aurélio Wander Bastos, "a vocação política da República era estadual e não fortalecia o poder central e nem os municípios" e a legislação por ela produzida "permite afirmar que os partidos políticos não se incluíam no quadro eleitoral da Primeira República como peças essenciais da política de representação e legitimação, nem funcionavam como instrumentos de demandas, mas de mera coordenação de interesses" (1990).

A destruição da memória do estado unitário monárquico foi o norte para a caminhada do federalismo republicano.

Hoje, 100 anos após, nos deparamos com esta marca indelevel dos republicanos históricos. Foi um dos seus legados: os estados federados partilhando o Brasil, no seio de instituições federais comprometidos com as visões locais.

A superação do legado é nosso dever.

Sejamos um Estado Federal de equilíbrio como instituiu a Constituição de 1988. Seja a Câmara dos Deputados uma Assembléia Nacional. Este é o desafio.

O mundo do fim do século XX redefine os estados nacionais do século XIX. O conceito de soberania nacional absoluta cede lugar, cada vez mais, a problemas transnacionais que conduzem a soluções de compromisso mundiais.

Se não há mais espaço para os nacionalismos radicais no mundo moderno, o que se diz para uma instituição política como esta Casa que tem dificuldades de pensar uma nação?

Louvemos os cem anos da Constituição de 1891 e seus formuladores. O momento histórico exigia a solução posta na carta.

Mas tenhamos a lucidez de compreender aquela obra, sem divinizar-la.

Hoje, mais do que nunca, precisamos stripar o legado republicano, mantendo uma nação federal, a partir de um Parlamento que seja a Assembléia Nacional. Eis a linha da reforma. Busquemos os meios.

Ouçamos Quintino Bocaiuva em discurso de 1909:

"... Quando mais tarde se faça o balanço da República, no futuro, hão de encontrar no seu passivo muitos erros e algumas faltas graves; mas no seu ativo hão de encontrar glórias penes que serão eternamente a honra da geração que proclamou a Repú-

blica no Brasil" (*in* Idéias Políticas de Q.B., tomo II, pág. 407, SF 1986).

Que assim seja, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Paes Landim, autor do requerimento, na Câmara dos Deputados, do qual se originou a presente sessão.

O SR. PAES LANDIM (Bloco – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Mauro Benevides; Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro; Sr. Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, Ministro Aldir Passarinho; Srs. Ministros, Srs. Diplomatas, demais autoridades, Srs. Congressistas:

As comemorações dos cem anos da primeira Constituição da República brasileira exigem um momento de reflexão sobre o seu significado histórico e político. A marcha da história permite que se olhe o passado como parte do processo de transformação social no qual se desenvolve o País, conduzido, como disse Santiago Dantas, "apenas pela vitalidade do povo".

As instituições republicanas de 1891 sofreram diversas vicissitudes e progrediram no sentido da afirmação da liberdade e da justiça social, mas também, em períodos longos, regrediram nos seus altos desígnios e foram violentadas diversas vezes pelas forças do atraso e da reação. Compreender esse processo é a melhor homenagem que podemos prestar aos fundadores da República e contribuir na construção de um futuro mais livre, democrático e socialmente estável para o nosso povo.

A Constituição de 1891 foi o produto do tempo e, possivelmente por essa razão, viu-se desde os seus primeiros dias condenada a ser revista, impotente diante do processo social e econômico do País. Produto de um tempo de utopia republicana em contraste com a realidade da monarquia moribunda; do sonho do futuro, como solução para os males do presente.

Por ter sido uma Constituição com forte componente utópico, elaborada para atender aos ideais republicanos, a Carta de 1891 recebeu, muitas vezes, críticas que a situavam fora do seu contexto social e político. Assim, por exemplo, Oliveira Vianna referiu-se em tom pejorativo ao "idealismo da Constituição", como se "ideais" e "utopias" também não representassem realidades vivas na vida de um povo.

Quando da Proclamação da República acharam-se definidas duas vertentes políticas que iriam durante os últimos cem anos marcar o compasso da história brasileira. A primeira, de fundo autoritário, deitando raízes no positivismo; a segunda, de cunho liberal, ainda que mais formal, jurídico, do que propriamente substantivo.

Convocada e eleita pelo voto popular, a Assembléia Constituinte – chamada de Congresso Constituinte – presenciou na discus-

são do Projeto de Constituição enviado pelo Poder Executivo para apreciação dos deputados constituintes, o afrontamento entre essas duas correntes políticas. Na verdade, no seio do Governo Provisório, autoritários e liberais entraram em confronto, razão dos vários exemplos de choques políticos ocorridos nessa época. Se no Governo Deodoro tinham assento liberais como Rui Barbosa e Quintino Bocaiuva, também lá se ouviam as vozes autoritárias dos positivistas clamando por um governo forte, pela abolição do regime parlamentar, a substituição das juntas governativas dos estados por governadores nomeados e o adiamento da convocação da Assembléia Constituinte Republicana. O processo constituinte ocorreu, portanto, num clima eivado de divergentes de concepções sobre a organização da sociedade e do Estado.

Neste contexto, a proposta autoritária, expressa pelos positivistas na **Plataforma Ditatorial**, rejeitava a tradição do Estado de Direito, sustentada pelos liberais durante o período imperial. Por sua vez, os liberais, impregnados de idéias libertárias, viam no direito público moderno, principalmente no exemplo norte-americano, a fórmula de anteporem-se à vida autoritária e estabelecer uma República liberta dos vícios personalistas e centralizadores das instituições monárquicas.

Nada mais natural, portanto, do que identificarem os liberais as idéias autoritárias dos positivistas com o sistema parlamentar centralista da monarquia derrubada. Não esqueciam, também, que na corrente conservadora estavam aqueles adversários sistemáticos da Abolição, partidários empedernidos do cativeiro e, portanto, opositores das idéias generosas da República e das reformas sociais. Ainda que tenha havido exagero no julgamento dos conservadores, feito pelos liberais, cumpre assinalar que a maior campanha contra o sistema monárquico após a Abolição, denunciou a hipocrisia do exercício do poder moderador e do centralismo da monarquia.

Reponta, então, o ideal liberal que iria dominar a inteligência política da época: a federação. Nascida nos primórdios da nacionalidade, a idéia da federação constituiu uma das bandeiras liberais durante o Império. Configurou-se como conquista legal no Ato Adicional e sua negação resultou em sucessivas revoltas, sufocadas pelas armas. Permaneceu, entretanto, nos programas de oposição, na doutrina ensaística de um Tavares Bastos e na imaginação literária belamente representada na poesia de Castro Alves. Os partidários da federação engrossaram as fileiras nos anos 70 do programa abolicionista e democrático. A federação, portanto, empolgou a imaginação liberal da época.

A essa idéia liberal aderiram os positivistas que a interpretaram como o caminho mais seguro para a consagração das "pequenas pátrias" do sistema político cotidiano. Em torno da idéia de federação, iriam os fundadores da República divergir e tornar a

Constituição de 1891 ferida de morte em seu próprio berço. Desde o ano seguinte de sua aprovação, Rui Barbosa, seu principal redator, enfatizava a necessidade de sua reforma. Dizia Rui que reformá-la dentro das vias legais seria salvá-la, a fim de que se abolissem a distância fatal entre suas disposições e uma realidade social em transformações cada vez mais rápidas e profundas.

E o principal ponto criticado pelo estadista baiano era precisamente como a federação terminara regulada no texto constitucional e a sua manipulação por interesses localistas. Vale lembrar, neste momento, as palavras candentes de Rui Barbosa sobre o período do desvirtuamento da federação:

"Eu era, senhores, federalista, antes de ser republicano. Não me fiz republicano senão quando a evidência irrefragável dos acontecimentos me convenceu de que a monarquia se incrustara irredutivelmente na resistência à federação. Esse **non possumus** dos partidos monárquicos foi o seu erro fatal."

E, mais adiante, continuava Rui Barbosa:

"A revolução federalista penetrou, pois, nos fatos como torrente violentamente represada, cujos diques se arrasassem de um momento para outro; e, invadindo a atmosfera do País com a pujança de uma reação sem contrapelo, operou como um princípio eliminador das forças de equilíbrio moral, que devem corrigir-lhe as demasias. Já não há senão federalistas."

Continua o jurista baiano mostrando com quais características concebera a federação brasileira:

"Nós... que passamos da centralização imperial a um regime de federação ultra-americana, isto é, que passamos da negação quase absoluta da autonomia ao gozo da autonomia quase absoluta, nós vociferamos ainda contra a avareza das concessões do projeto que, oferecendo-nos uma descentralização mais ampla que a dos Estados Unidos, incorre, todavia, no vício de não no-la dar tão ilimitada quanto à imaginação sem margens dos nossos teóricos. Queríamos uma federação sem plágio, uma federação absolutamente original, nunca experimentada, virgem, como um sonho de poeta, impecável como uma solução matemática, fechada ao ar livre da realidade, que deve saná-la, impregnando-a no ambiente da União, uma federação em suma, encerrada implacavelmente no princípio da soberania dos Estados presos à forma federativa apenas pelas migalhas deixadas cair das sobras da sua renda na indigência do Tesouro Nacional."

E concluía Rui Barbosa:

"... Ontem, de federação, não tínhamos nada. Hoje, não há federação que nos baste."

A história da nossa Primeira República foi toda ela marcada pela prática do federalismo "absoluto", que teve na Constituição castilhistas do Rio Grande do Sul sua expressão mais acabada e contrária ao desiderato e ao espírito da Carta de 1891, tendo nela praticamente a sua mais enfática confrontação.

O texto constitucional de 1891 marcou a história do Direito Constitucional brasileiro.

Pedro Calmon, Paulo Brossard e Josaphat Marinho exemplificam, em seus trabalhos, as contribuições de Rui Barbosa, a maioria delas hauridas nos constitucionalistas norte-americanos: a definição da República Federativa; a previsão da transformação do Rio de Janeiro em Estado, depois da transferência da capital; o melhor tratamento do instituto da intervenção federal; a vedação das leis retroativas; a proibição dos impostos de trânsito entre estados; os termos de fixação das imunidades parlamentares; a definição do **impeachment**; as disposições sobre instrução pública entre as atribuições do Congresso; a situação constitucional dos Ministros de Estado; o estabelecimento da competência constitucional do Supremo Tribunal Federal, que agora também completa os 100 anos de existência; a definição dos crimes de responsabilidade do Presidente da República; numerosas e importantes cláusulas da declaração de direitos; a definição dos poderes implícitos; a formalização do estado de sítio; e a proibição das reformas constitucionais no que tocasse à Federação e à República.

Rui Barbosa fizera questão de dar relevo aos direitos individuais, considerados, por ele, supra-estatais. A liberdade colocada num altar, pois a República era a liberdade na lei. Enfatizava Rui, com sua poderosa retórica, o papel da lei: "Logo que a fórmula viola a justiça, oprime o indivíduo ou falseia o voto da nação, a República está em contradição consigo mesma. O culto que lhe reclamam seria, então, o dos falsos deuses". Incorporava ao Direito Público brasileiro a defesa do individualismo definido por Stuart Mill: "Numa sociedade civilizada, o Estado não pode intrometer-se na vida de um indivíduo senão para impedi-lo de prejudicar a um terceiro".

Os ideais da Constituição de 1891 seriam, entretanto, negados na prática, sendo atingidos justamente na representação política. O Brasil "real" defendido por pensadores autoritários, como o citado Oliveira Vianna e Alberto Torres, viria atacar as próprias bases democráticas da Constituição de 1891. Não há dúvida de que o sistema eleitoral, aliado ao idealismo dos fundadores da República, seria sufocado pelo artifício adotado na gestão Campos Salles: o presidente da Câmara tinha o poder regimental de nomear uma comissão que reconhecia ou não os deputados eleitos pelo voto popular para a legislatura seguinte.

O Presidente da República mantinha ainda com os presidentes de Estado um elo de convivência política que passaria à História com a denominação de "política dos governadores".

Feitas essas considerações críticas, é necessário reconhecer que a Constituição de 1891 erigiu o Poder Judiciário como defensor das garantias constitucionais que serviam de base dos direitos individuais. Durante a história republicana, o Poder Judiciário exerceu uma tutela real sempre que solicitado, servindo de exemplo, para ilustrar esse ponto, a barreira oposta pelo Supremo Tribunal aos desmandos autoritários de sucessivos governos. Ainda Rui Barbosa assim delinía o papel do Judiciário: "Quem dá as Constituições realidade não é nem a inteligência que as concebe, nem o pergaminho que as estampou: é a magistratura que as defende".

O que se conclui é alguma coisa paradoxal e, ao mesmo tempo, trágica: a Constituição de 1891, violada em sua natureza pelo grosseiro artifício da chamada "verificação dos poderes", que a esvaziava no seu liberalismo, tinha, ao mesmo tempo, conquistas definitivas no campo dos direitos e liberdades individuais.

Será que, ao comemorarmos os cem anos da primeira Constituição Republicana, não estaremos diante de um quadro capaz de inspirar sérios cuidados quanto à autenticidade de nossa Carta Constitucional de 1988, em tantos pontos também pioneira e inovadora? Não deveremos estar atentos diante do risco de ela se defrontar com as realidades dramáticas do País e as transformações profundas na ordem internacional? Se a raiz desses males estiver na própria Constituição, podemos, em sã consciência, afastar a idéia de uma rápida revisão constitucional, visando a evitar problemas que ameacem as instituições democráticas do País?

Sr. Presidente do Congresso Nacional, V. Ex.^a, à altura do seu compromisso de homem público, preocupado com as transformações do nosso próprio Poder Legislativo e, conseqüentemente, das instituições republicanas, não poderia deixar esta oportunidade do Centenário da Constituição Republicana, de 1891, para, através de debates e estudos, pesquisarmos as grandes e belas inspirações que a formularam e a figura dos grandes liberais que construíram a grandeza da República.

Lembremo-nos sempre da lição de 1891: o autoritarismo, quando se torna plataforma do Executivo, gera necessariamente males de que necessitamos nos livrar, ou seja, o patrimonialismo, o paternalismo, o estatismo e a xenofobia. As origens desses males sempre estiveram nas formas que se opuseram ao espírito liberal da Constituição de 1891. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Antes de encerrar a presente sessão, a Presidência convida os presentes para a cerimônia de abertura da Exposição Comemorativa do Centenário da Primeira Consti-

tução Republicana do Brasil e o lançamento da medalha alusiva à efeméride, lançada pela Casa da Moeda, em ouro, prata e bronze, a realizar-se a seguir no Salão Nobre do Congresso Nacional.

Desejo agradecer a presença do Ministro Aldir Passarinho, Vice-Presidente e Presidente eleito do Supremo Tribunal Federal; do Ministro Adhemar Ghisi, Presidente do Tri-

bunal de Contas da União; do Brigadeiro Alcy Rebello, que representa nesta solenidade o Sr. Ministro da Aeronáutica; do Exmº Sr. Ministro Paulo Brossard de Souza Pinto, figura preeminente do Supremo Tribunal Federal; do ilustre Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Ministro Jesus Costa Lima; do Exmº Sr. Secretário de Cultura, Ipojuca Pontes e das demais autoridades que abrilhan-

taram este evento histórico, que teve como objetivo maior realçar o transcurso do primeiro centenário da Carta de 24 de fevereiro de 1891.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 45 minutos.)

Ata da 7ª Sessão Conjunta, em 26 de fevereiro de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Carlos De'Carli e Dirceu Carneiro

ÀS 18H E 30 MIN, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Amazonino Mendes – Amir Lando – Antonio Mariz – Áureo Mello – Beni Veras – Carlos De' Carli – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Epitácio Cafeteira – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Hydekell Freitas – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourenberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Marco Maciel – Mário Covas – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Onofre Quinan – Oziel Carneiro – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – PTB; Avenir Rosa – PDC; João Fagundes – PMDB; Marcelo Luz – PDS; Rubem Bento.

Amapá

Aroldo Goes – PDT; Eraldo Trindade – Bloco; Fátima Pelaes – Bloco; Gilvam Borges – Bloco; Lourival Freitas – PT; Murilo Pinheiro – Bloco; Sérgio Barcellos – Bloco; Valdenor Guedes – PTB.

Pará

Alacid Nunes – Bloco; Carlos Kayath – PTB; Domingos Juvenil – PMDB; Gerson Peres – PDS; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – PTB; Mario Chermont – PTB; Osvaldo Melo – PDS; Paulo Rocha – PT; Paulo Titan – PMDB; Socorro Gomes – PC do B; Valdir Ganzer – PT.

Amazonas

Beth Azize – PDT; José Dutra – PMDB; Pauderney Avelino – PDC.

Rondonia

Jabes Rabelo – PTB; Maurício Calixto – PTB; Raquel Cândido – PDT.

Acre

Auricelia de Assis – PDS; João Tota – PDS; Ronivon Santiago – PMDB.

Tocantins

Derval de Paiva – PMDB; Edmundo Galvão – PSDB; Eduardo Siqueira Campos – PDC; Freire Junior – Bloco; Leomar Quintanilha – PDC; Merval Pimenta – PMDB; Osvaldo Reis – PDC.

Maranhão

Cid Carvalho – PMDB; Costa Ferreira – Bloco; Daniel Silva – Bloco; Jayme Santana – PSDB; João Rodolfo – PDS; José Burnett – Bloco; José Carlos Sabóia – PSB; José Reinaldo – Bloco; Nan Souza – Bloco; Pedro Novais – PDC; Sarney Filho – Bloco.

Ceará

Aécio de Borba – PDS; Antonio dos Santos – Bloco; Ariosto Holanda – PSB; Carlos Benevides – PMDB; Edson Silva – PDT; Ernani Viana – PSDB; Gonzaga Mota – PMDB; José Linhares – PSDB; Luiz Girão – PDT; Luiz Pontes – PSDB; Marco Penaforte – PSDB; Maria Luiza Fontenele – PSB; Mauro Sampaio – PSDB; Moroni Torgan – PSDB; Orlando Bezerra – Bloco; Pinheiro Landin – PMDB; Sergio Machado – PSDB; Ubiratan Aguiar – PMDB; Vicente Fialho – Bloco.

Piauí

Atila Lira – Bloco; Benedito Carvalho Sa – PDS; Ciro Nogueira – Bloco; Jesus Tajara – Bloco; João Henrique – PMDB; José Luiz Maia – PDS; Mussa Demes – Bloco; Paulo Silva – PSDB.

Rio Grande do Norte

Fernando Freire – Bloco; Flavio Rocha – Bloco; Henrique Eduardo Alves – PMDB; João Faustino – PSDB; Laire Rosado – PMDB; Ney Lopes – Bloco.

Paraíba

Adauto Pereira – Bloco; Efgaim Morais – Bloco; Francisco Evangelista – PDT; Ivan Burity – Bloco; José Luiz Clerot – PMDB; Lucia Braga – PDT; Rivaldo Medeiros – Bloco.

Pernambuco

Fenando Bezerra Coelho – PMDB; Gustavo Krause – Bloco; Inocêncio Oliveira – Bloco; José Jorge – Bloco; Jose Mendonça Bezerra – Bloco; Jose Mucio Monteiro – Bloco; Luiz Piauhyllino – PSB; Maurilio Ferreira Lima – PMDB; Maviel Cavalcanti – Bloco; Miguel Arraes – PSB; Nilson Gibson – PMDB; Osvadlio Coelho – Bloco; Pedro Correia – Bloco; Renildo Calheiros – PC do B; Roberto França – PSB; Roberto Freire – PCB; Roberto Magalhães – Bloco; Salatiel Carvalho – Bloco; Sergio Guerra – PSB; Tony Gel – Bloco; Wilson Campos – PMDB.

Alagoas

Augusto Farias – Bloco; José Thomaz Nonô – Bloco; Mendonça Neto – PDT; Olavo Calheiros – S/P; Roberto Torres – PTB.

Sergipe

Benedito de Figueiredo – Bloco; Cleonânio Fonseca – Bloco; Djnal Gonçalves – PDS; Everaldo de Oliveira – Bloco; Jeronimo Reis – Bloco; José Teles – PDS; Messias Gois – Bloco; Pedro Valadares – Bloco.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Angelo Magalhães – Bloco; Aroldo Cedraz – Bloco; Benito Gama – Bloco; Beraldo Boaventura – PDT; Clovis Assis – PDT; Eraldo Tinoco – Bloco; Feliz Mendonça – PTB; Geddel Vieira Lima – PMDB; Genebaldo Correia – PMDB; Haroldo Lima – PC do B; Jabes Ribeiro – PSDB; Jairo Azi – PDC; Jaques Wagner – PT; João Almeida – PMDB; João Alves – Bloco; Jorge Khoury – Bloco; José Carlos Aleluia – Bloco; José Falcão – Bloco; Jutahy Junior – PSDB; Leur Lomanto – Bloco; Luis Eduardo – Bloco; Luiz Moreira – PTB; Manoel Castro – Bloco; Marcos Medrado – Bloco; Prisco Viana – PMDB; Ribeiro Tavares – PL; Sergio Gaudenzi – PDT; Waldir Pires – PDT.

Minas Gerais

Agostinho Valente – PT; Aloisio Vasconcelos – PMDB; Aracely de Paula – Bloco; Armando Costa – PMDB; Avelino Costa – PL; Célio de Castro – PSB; Christovam Chiradia – Bloco; Edmar Moreira – Bloco; Elias Murad – PSDB; Felipe Neri – PMDB; Fernando Diniz – PMDB; Getúlio Neiva – Bloco; Irani Barbosa – PL; José Belato – PMDB; José Geraldo – PL; José Rezende – PRS; José Santana de Vasconcelos – Bloco; Lael Varella – Bloco; Leopoldo Bessone – PMDB; Luiz Tadeu Leite – PMDB; Mário Assad – Bloco; Mário de Oliveira – Bloco; Maurício Campos – PL; Odelmo Leão – Bloco; Osmano Pereira – PSDB; Paulino Cícero de Vasconcelos – PSDB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslander – PTB; Roberto Brant – PRS; Romel Anísio – Bloco; Sandra Starling – PT; Saulo Coelho – PSDB; Tarcísio Delgado – PMDB; Tilden Santiago – PT; Vittorino Medioli – PSDB; Wagner do Nascimento – PTB; Wilson Cunha – PTB; Zaire Rezende – PMDB.

Espírito Santo

Aloizio Santos – PMDB; Etevalda Grasi de Menzes – PMDB; Jorio de Barros – PMDB; Nilton Oliveira – PMDB; Paulo Hartung – PSDB; Rita Camata – PMDB; Roberto Valadão – PMDB.

Rio de Janeiro

Aldir Cabral – PTB; Alvaro Valle – PL; Amaral Netto – PDS; Arolde de Oliveira – Bloco; Arthur da Tabela – PSDB; Benedita da Silva – PT; Bocayuva Cunha – PDT; Brândão Monteiro – PDT; Carlos Alberto Campista – PDT; Carlos Lupi – PDT; Carlos Santana – PT; Cidinha Campos – PDT; Fernando Lopes – PDT; Francisco Silva – PDC; Jair Bolsonaro – PDC; Jamil Haddad – PSB; Jandira F'chali – PC do B; João Mendes – PTB; Jose Carlos Coutinho – PDT; José Egydio – Bloco; José Maurício – PDT; José Vicente Brizola – PDT; Junot Abi-Ramia – PDT; Laprovita Vieira – PMDB; Luiz Salomão – PDT; Marcia Cibilib Viana – PDT; Miro Teixeira – PDT; Nelson Bornier – PL; Paulo Almeida – PTB; Paulo Portugal – PDT;

Regina Gordilho – PDT; Roberto Jefferson – PTB; Rubem Medina – Bloco; Sergio Cury – PDT; Sidney de Miguel – PDT; Simão Sessim – Bloco; Vivaldo Barbosa – PDT; Vladimir Palmeira – PT; Wanda Reis – PMDB.

São Paulo

Alberto Goldman – PMDB; Alberto Haddad – PTB; Aldo Rebelo – PC do B; Aloizio Mercadante – PT; Andre Benassi – PSDB; Arnaldo Faria de Sá – Bloco; Beto Mansur – PDT; Cardoso Alves – PTB; Cunha Bueno – PDS; Delfim Netto – PDS; Diogo Nomura – PL; Edevaldo Alves da Silva – PDS; Eduardo Jorge – PT; Ernesto Gradella – PT; Euclides Mello – Bloco; Fabio Meirelles – PDS; Florestan Fernandes – PT; Gastone Righi – PTB; Geraldo Alckmin Filho – PSDB; Heitor Franco – PDS; Hélio Bicudo – PT; Irma Passoni – PT; João Mellão Neto – PL; José Cicote – PT; José Dirceu – PT; José Genoíno – PT; José Serra – PSDB; Kouy Iha – PSDB; Liberato Caboclo – PDT; Luiz Gushiken – PT; Magalhães Teixeira – PSDB; Maluly Neto – Bloco; Marcelino Romano Machado – PDS; Marcelo Barbieri – PMDB; Maurici Mariano – Bloco; Mendes Botelho – PTB; Nelson Marquzezelli – PTB; Ricardo Izar – PL; Robson Tuma – PL; Solon Borges dos Reis – PTB; Tadashi Kuriki – PTB; Tidei de Lima – PMDB; Tuga Ange-rami – PSDB; Ulysses Guimarães – PMDB; Valdemar Costa – PL; Walter Nory – PMDB.

Mato Grosso

Augustinho Freitas – PTB; Jonas Pinheiro – Bloco; José Augusto Curvo – PL; Oscar Travassos – PDS; Rodrigues Palma – PTB; Wellington Fagundes – PL; Wilmar Peres – Bloco.

Distrito Federal

Augusto Carvalho – PCB; Benedito Domingos – PTR; Chico Vigilante – PT; Eurides Brito – Bloco; Osório Adriano – Bloco; Sigmaringa Seixas – PSDB.

Goiás

Antonio Faleiros – PMDB; Delio Braz – PMDB; Haley Margon – PMDB; João Natal – PMDB; Lazaro Barbosa – PMDB; Maria Valadão – PDS; Mauro Borges – PDC; Mauro Miranda – PMDB; Osório Santa Cruz – PDC; Paulo Mandarino – PDC; Pedro Abrão – PMDB; Roberto Balestra – PDC; Virmondes Cruvinel – PMDB.

Mato Grosso do Sul

Elisio Curvo – Bloco; George Takimoto – Bloco; José Elias – PTB.

Paraná

Antonio Bárbara – Bloco; Antônio Ueno – Bloco; Basilio Villani – Bloco; Carlos Roberto Massa – Bloco; Carlos Scarpellini – PMDB; Delcino Tavares – PMDB; Edesio Passos – PT; Edi Siliprandi – PDT; Elio Dalla-Vecchia – PDT; Flavio Arns – PSDB; Luciano Pizzatto – Bloco; Munhoz da Rocha – PSDB; Luiz Carlos Hauly – PMDB; Matheus Iensen – PTB; Max Rosenmann – Blo-

co; Munhoz da Rocha – PSDB; Otto Cunha – Bloco; Paulo Bernardo – PT; Pedro Tonelli – PT; Pinga Fogo de Oliveira – Bloco; Reinhold Stephanes – Bloco; Renato Johnsson – Bloco; Romero Filho – PMDB; Rubens Bueno – PSDB; Said Ferreira – PMDB; Werner Wanderer – Bloco; Wilson Moreira – PSDB.

Santa Catarina

Angela Amin – PDS; Cesar Souza – Bloco; Dejandir Dalpasquale – PMDB; Dercio Knop – PDT; Hugo Biehl – PDS; Luci Choinacki – PT; Luiz Henrique – PMDB; Nelson Morro – Bloco; Neuto de Conto – PMDB; Paulo Bauer – PDS; Paulo Duarte – Bloco; Ruberval Piloto – PDS.

Rio Grande do Sul

Adão Preto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PDS; Amaury Müller – PDT; Arno Magarinos – Bloco; Carlos Azambula – PDS; Carlos Cardinal – PDT; Carrion Junior – PDT; Celso Bernardi – PDS; Eden Pedroso – PDT; Fernand Carrion – PDS; Germano Rigotto – PMDB; Ibsen Pinheiro – PMDB; João de Deus Antunes – PDS; José Fortunati – PT; Nelson Jobim – PMDB; Odacir Klein – PMDB; Osvaldo Bender – PDS; Paulo Paim – PT; Raul Pont – PRT; Telmo Kirts – PDS; Valdomiro Lima – PDT; Victor Faccioni – PDS; Wilson Muller – PDT.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – As listas de presença acusam o comparecimento de 72 Srs. Senadores e 380 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberto a sessão.

Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista Nilson Gibson. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Ernesto Gadelha. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra à nobre Congressista Lúcia Braga. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Clóvis Assis. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Eduardo Jorge. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Ricardo Moraes. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Rocha. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Valdir Ganzer. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Alcides Modesto. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra à nobre Congressista Maria Laura. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra à nobre Congressista Maria Luiza Fontenele.

A SRA. MARIA LUIZA FONTENELE (PSB - CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Srs. Congressistas; Uso a tribuna, hoje, no sentido de trazer uma breve comunicação, que me põe em comum com os prefeitos dos vários municípios do Estado do Ceará, num apelo à questão do Banco do Brasil, como também à Prefeitura no Município de Icapuí, Câmara de Vereadores e várias associações daquele dinâmico município.

Gostaria de trazer ao conhecimento dos vários congressistas que aqui representam o Banco do Brasil - embora não tenhamos no Ceará nenhum deputado diretamente ligado àquele banco - que tenho desenvolvido nos vários anos, seja como deputado estadual ou prefeita da cidade de Fortaleza e depois, na luta dos funcionários públicos federais, uma luta em perfeita consonância com os funcionários daquele banco.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, entendemos que a luta dos funcionários do Banco do Brasil não pode ser entendida apenas como uma luta corporativista, conforme já mencionei no caso da luta dos professores, porém que essa luta ganhe respaldo. Trata-se de uma luta não só de funcionários daquele banco, como também de todos aqueles que entendem ser esse um patrimônio nosso, um patrimônio resultado de muito esforço e de muita seriedade.

Há inclusive um depoimento que considero da maior importância, cuja autoria é do juiz que dirigiu o processo em Xapuri quando S. Ex.^a disse que aprendeu a fazer as coisas com seriedade e lisura, exatamente através da experiência que adquiriu no Banco do Brasil. É essa a preocupação que sentimos no telex que nos chegou, resultante do encontro de prefeitos do Estado do Ceará.

Aliás, a justificativa da defesa do Banco do Brasil é radicalmente contra o fechamento de noventa agências e postos do Banco do Brasil. Nela, os prefeitos do Ceará dizem que ~~essa~~ é uma medida espúria - não é exatamente ~~esse~~ o termo, mas traduzo dessa maneira - de uma elite burocrática que em seus gabinetes tomam decisão, contrariando os interesses fundamentais, não só do povo brasileiro, mas de forma gritante do nosso estado, atingindo, inclusive, as pessoas mais sofridas, porque essas agências são todas no interior do Ceará, e num momento da maior gravidade, quando apesar das notícias de chuvas, vivenciamos em nosso estado um momento grave de seca; inclusive essas agências retiram desses municípios um processo de maior dinâmica, um processo de maior presteza no atendimento a determinados pleitos, de encaminhamento inclusive no processo de financiamento para determinadas atividades.

Enfim, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a argumentação usada por entidades as mais variadas do Município de Capui vai no mesmo jaez: é o respeito ao patrimônio construído pelo esforço de trabalhadores e pela cons-

ciência lúcida de funcionários públicos, que entendem que o serviço deve ser prestado ao conjunto da população e não o exercício profissional apenas na defesa de seu interesse particular. E, mais do que isso, toda essa argumentação se contrapõe de forma radical à argumentação utilizada pelo Presidente da República, pelos seus assessores, enfim, pelos mais diferentes representantes da área burocrática, que vêm nas medidas adotadas, tais como essa a que faço referência de fechamento de agências do Banco do Brasil, de demissões, formas, procedimentos técnicos para atender a um plano do Governo para enfrentamento de um crise que longe está de ser resolvida por um governo com as características do Governo Collor de Mello.

Portanto, eu gostaria aqui de deixar registrado que o meu apoio à iniciativa dos prefeitos do Ceará, na defesa do Banco do Brasil, é um apoio que não se registra apenas nesse momento, mas se registra aqui através da minha palavra nesta tribuna e de forma muito mais contundente e firme nas ruas e em manifestações e no apoio incondicional a qualquer decisão de paralisação ou de greve que esses funcionários venham a fazer na defesa daquele patrimônio que é deles e que é nosso.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que a minha palavra seja neste momento um reconhecimento do que significa para nós o Banco do Brasil e essa atitude aqui defendida se contrapõe a todas as medidas que temos assistido de forma permanente, inclusive essas que estão consubstanciadas nas duas medidas provisórias, cuja discussão logo mais iniciaremos, quando poderemos com mais vagar nos deter sobre a matéria.

Muito grata. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) - Com a palavra o nobre Congressista Carrion Júnior. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Com a palavra a nobre Congressista Lúcia Braga.

A SRA. LÚCIA BRAGA (PDT - PB. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ocupo hoje a tribuna desta Casa para fazer um registro que é ao mesmo tempo uma convocação a este Congresso para que seja aprovada a Emenda nº 324 proposta à Medida Provisória nº 294.

Essa emenda está assinada pelo Deputado Vivaldo Barbosa, Líder do meu Partido, o PDT, por mim, que me empenhei pela sua elaboração e por outros parlamentares do PDT.

O meu empenho relativo à aprovação da referida emenda consiste em que será essa a forma válida de vermos reparada a grave injustiça cometida pelo Governo Federal contra os Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e Piauí, cujos bancos estaduais foram liquidados extrajudicialmente.

Passo a ler a Emenda nº 324 e a sua justificativa para que os nobres parlamentares possam melhor ajuizar da sua importância:

"O Governo Federal assegurará meios e condições para a reabertura dos bancos estaduais dos Estados do Piauí, Rio Grande do Norte e Paraíba, mediante adoção de programas de racionalização, a serem apresentados, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, pelo Banco Central do Brasil, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal."

Como os Senhores parlamentares poderão constatar, através da leitura da emenda, a sua justificativa caracteriza, por si só, a violência praticada pelo Banco Central contra os bancos dos pequenos estados, através de decretos de liquidação extrajudicial.

Justificação

Em 20 de setembro de 1990 decidiu o Banco Central liquidar com os bancos comerciais dos Estados do Piauí, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Por acaso, e somente por acaso, poucos dias antes do reinício das negociações da dívida externa brasileira e quando o FMI já aplaudira o programa governamental.

Ao determinar o fechamento dos bancos, não procurou o Banco Central verificar, junto à sociedade de cada estado, o papel que ali desempenhavam. Não procurou verificar se existiriam outras instituições financeiras que poderiam substituir o papel desses bancos.

Não é por nada que os governadores em final de mandato, os governadores eleitos, industriais, comerciantes, igreja, sindicatos de trabalhadores (principalmente os dos bancários), prefeitos, vereadores, deputados estaduais e federais e senadores de cada um desses estados, independentemente da filiação política, se mobilizaram contra as decisões do Banco Central.

A constatação é simples: os bancos privados não se instalaram nesses estados para atender aos pequenos e médios empresários; não se instalaram para levar a modernidade; não se instalaram para atender aos projetos de desenvolvimento; não se instalaram para atender às necessidades das administrações públicas.

Seu único objetivo tem sido - e é - o de buscar caixa, diariamente, que é aplicada nas operações da "ciranda financeira".

Em Natal o presidente do Clube de Diretores Lojistas chegou a afirmar que os negócios de seus associados caíram em mais de 50%, devido ao fechamento do Bandern.

Em João Pessoa, em Natal ou em Teresina, o clima é o mesmo. A perda do principal instrumento financeiro dos estados destrói uma parcela significativa da capacidade de produção.

E qual, efetivamente, o ganho do sistema financeiro nacional? Qual a

importância relativa desses bancos no sistema financeiro nacional?

Vale o simbolismo do fechamento, vis-à-vis FMI, quando se prejudica estruturalmente a economia dos três estados?

Não teria sido mais racional, mais sensato, mais humano, estabelecer um programa viável de trabalho? Há que se continuar desconhecendo – e até desconsiderando – o papel social dos bancos dos estados?

Podem os governadores governar para seus povos, sem um banco comercial e de desenvolvimento? Não seria mais justo econômica e socialmente estabelecer regras compatíveis, de um lado, com a viabilidade financeira das organizações e de outro com seu efetivo papel de atendimento da sociedade – estados, municípios, empresários e todo o povo?

A visão financeira do projeto social não é modernidade. Ela conduz à visão de "curto prazo" eminentemente financeira, em contraposição à visão social, que toma o processo produtivo e o mercado com os elementos fundamentais do desenvolvimento.

Recentes trabalhos da Comissão de Tecnologia do Senado norte-americano – dirigida pelo Senador Edward Kennedy – mostram que a perda da competitividade internacional pelos Estados Unidos para a Europa ocidental e Japão, está efetivamente nesta visão de curto prazo.

Visão que leva os técnicos em finanças a conduzir todo o processo produtivo. Preocupados em apresentar resultados nas balanças a cada 6 meses, a única forma que têm é privilegiar as "jogadas financeiras", em detrimento do processo produtivo.

Além do mais, mostra esses trabalhos que a ausência do estado na condução do país, afetou profundamente a produtividade nos Estados Unidos, enquanto no Japão e Europa Ocidental – exceto Reino Unido – a presença do estado tem sido fundamental.

E mais. No caso da Alemanha, metade do volume dos negócios vem de bancos estatais, 30% dos bancos cooperativos e somente 20% dos bancos privados.

O Instituto Tecnológico de Massachusetts – MIT – vem de publicar trabalho resultante de 2 anos de pesquisa – no Japão, Europa e EUA – em 8 setores diferentes da economia, tais como informática, indústria automobilística, química fina, semicondutores, têxteis etc.

Suas conclusões não só corroboram os trabalhos da Comissão de Tecnologia do Senado norte-americano, como vão mais além. Não se utiliza as variáveis macroeconômicas como ins-

trumentos principais do processo de desenvolvimento. No caso do Senado americano, eles chegam a afirmar que estas variáveis afetam, negativamente, o processo de desenvolvimento.

Todas estas considerações, e muitas outras, mostram que o caminho correto para as populações dos três estados é recuperar seus bancos, intempestivamente liquidados pelo Banco Central. Como os Srs. parlamentares poderão constatar através da leitura da emenda, a sua justificação caracteriza por si só a violência praticada pelo Banco Central contra os bancos dos pequenos estados, através de decretos de liquidação extrajudicial.

Em nenhum momento, o Governo Federal através do Banco Central procurou encontrar uma fórmula alternativa para socorrer os bancos estaduais em possíveis dificuldades.

Ao contrário disso, agora o que vemos é uma gritante discriminação.

Os bancos dos Estados poderosos como São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro, em dificuldades iguais aos da Paraíba, Rio Grande do Norte e Piauí recebem por parte do Governo Collor de Mello um tratamento diferenciado, sendo socorrido por decisões que, em tempo, lhes salvaram de uma possível liquidação.

O Governo federal, como vem fazendo, utilizou o seu estilo de insensibilidade, adotando a velha filosofia dos prepotentes de ser bondoso para com os fortes e cruel e desumano para com os fracos.

Em nenhum momento o Banco Central aceitou negociar ou dialogar com as autoridades dos estados atingidos, o que já não ocorreu agora, quando convocou publicamente e até com sensacionalismo os Governadores e representantes dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro para a mesa de negociações no sentido de encontrar soluções para a crise dos seus bancos, o que mostra que agiu com dois pesos e duas medidas.

Dai o sentido social relevante da emenda que ora defendemos.

Convocamos, pois, os congressistas dos estados prejudicados, as bancadas dos pequenos estados, cujos bancos também estão na mira do Banco Central, enfim todos os congressistas brasileiros, para apoiarem a Emenda nº 324, que visa corrigir a injustiça cometida pelo Governo Federal em relação aos pequenos estados atingidos tão duramente na sua economia pelos decretos de liquidação extrajudicial dos seus bancos estaduais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Ernesto Gradella.

O SR. ERNESTO GRADELLA (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Congressistas, estivemos hoje, no período da manhã, em São José dos Campos, nas portas da Refinaria do Vale do Paraíba, a REVAP, acompanhando o início da mobilização dos petroleiros, o início da sua paralização naquela unidade. Pelos informes que nos foram passados até o momento pelos membros do comando de greve dos petroleiros, a greve já é um sucesso em 15 locais. Em 15 unidades da Petrobrás a adesão é na base de 85%. Essa greve que os companheiros petroleiros iniciaram no dia de hoje, por tempo indeterminado, tem na sua pauta como ponto principal a questão da suspensão do processo de privatização, além de outras reivindicações, como a questão da reposição salarial, plano de cargos e salários, a readmissão e suspensão das demissões e a melhoria das condições ambientais e de saúde.

Gostaríamos de manifestar o nosso apoio incondicional a essa greve dos petroleiros, que é o primeiro passo para o enfrentamento de uma política entreguista subserviente aos interesses do FMI, que tem sido praticado pelo Governo Collor.

Sabemos, e pelos dados que os companheiros têm nos apresentado, que a maioria das reservas, a maioria dos processos de refino de petróleo em todo o mundo está na mão de empresas estatais. E, não seguindo este exemplo mundial, parece-nos que aqui no Brasil se levanta a questão de uma tal modernidade, de uma tal de defesa da livre iniciativa que significa uma entrega das nossas reservas, uma entrega da nossa capacidade de refino e produção de derivados de petróleo na mão de empresas que, provavelmente, serão multinacionais.

Então, gostaríamos aqui de deixar claro que esse processo de privatização precisa ser enfrentado como um todo, e é importante que a Câmara dos Deputados, que o Senado tenha uma posição clara de apoio a essa greve que hoje ocorre, com os companheiros petroleiros, e que sabemos que, a continuar unificada com a luta dos trabalhadores metalúrgicos contra a demissão, tende a se tornar um processo de greve geral que, realmente, vai ser uma resposta a esse Governo, uma resposta a esse Presidente da República, que tem traçado políticas e políticas econômicas, todas contrárias aos interesses da classe trabalhadora e da maioria da população.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Brandão Monteiro – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – A Mesa do Congresso solicita a presença do nobre Deputado Inocêncio Oliveira.

Concedo a palavra a V. Ex^a, nobre Congressista Brandão Monteiro.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO (PDT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria levantar uma questão de ordem para solicitar à Mesa informação sobre se haverá ou não a abertura do painel para consagrar a votação dos Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Só haverá falta para Congressista se houver votação. Aqueles que não comparecerem ao painel na hora da votação terão falta.

O SR. BRANDÃO MONTEIRO – Eu só queria, Sr. Presidente, sem querer contestá-lo, dentro da orientação do ilustre novo Presidente do Congresso, manifestar a nossa discordância. Isso é que tem desmoralizado esta Casa, isso é que tem feito com que poucos Srs. Parlamentares acorram à Casa. A presença dos Srs. Parlamentares, independente da votação, parece-me regimental e fundamental.

O Sr. Presidente do Congresso Nacional, o ilustre Senador Mauro Benevides, tem nos dito – e nós acreditamos – que dará um novo comportamento, uma nova fisionomia ao funcionamento do Congresso Nacional. Isto tem feito, nas outras legislaturas, que os seus Parlamentares não acorram ao plenário. Quero manifestar a V. Ex.^a a nossa discordância com esse procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – A Presidência da Casa respeita a opinião de V. Ex.^a, mas enquanto estiver sendo presidido por mim o Congresso Nacional só terão falta os Congressistas que não comparecerem à votação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra à nobre Congressista Maria Laura.

A SRA. MARIA LAURA (PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr.^{tes} e Srs. Congressistas, na verdade, a minha inscrição, neste momento, vem no sentido de comunicar a este Congresso Nacional a greve dos companheiros da Petrobrás.

Nós já temos hoje 15 sindicatos de petroleiros dirigindo uma greve que já atinge a 85% da categoria.

Nós temos, hoje, também, um encaminhamento que é dado para os companheiros portuários que, em audiência com o Ministro da Justiça, tem reafirmado o projeto de demissão, nos portos, de 5.800 trabalhadores.

Então, neste momento em que este Congresso Nacional discute as Medidas Provisórias nºs 294 e 295, é importante que se tenha muito claro que esse pacote Collor vem no sentido de ampliar a recessão e, portanto, de ampliar o nível de desemprego no nosso País.

Nesse momento, é importante que, mais uma vez, todos aqueles que se posicionam contra essas medidas assumam também o compromisso de lutar em defesa das empresas estatais e de agregar nessa discussão que nós fazemos a garantia do emprego não só para

os companheiros servidores das estatais, mas, também, para os trabalhadores em geral.

Neste momento, coloca-se também para este Congresso Nacional a responsabilidade de se associar a todos esses setores em luta e a todo esse processo de discussão, que já se dá hoje no País, apontando para uma greve geral contra o desemprego e contra a recessão, para que os trabalhadores tenham, efetivamente, uma política salarial condizente com seus interesses.

Então, esse é mais um registro sobre essa luta que os trabalhadores estão desenvolvendo, invocando a responsabilidade deste Congresso, conclamando também a solidariedade de todos aqueles que estão aqui em defesa da soberania popular e dos interesses populares.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Liderança do Partido dos Trabalhadores recebeu hoje à tarde um comunicado da Frente Nacional dos Prefeitos, lembrando que amanhã, no gabinete do Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, às 15h45min, haverá uma reunião com dezenas de prefeitos de todo o Brasil entre os quais os prefeitos de Salvador, Florianópolis, São Paulo e Vitória. Nesta oportunidade estarão discutindo com o Presidente da Câmara o projeto do Senador Epitácio Cafeteira, recém-aprovado. O convite que chegou à Liderança do PT e deve também ter chegado à liderança dos outros partidos, e se estende aos deputados de todos os partidos. O referido projeto visa a que os cruzados retidos de pessoas físicas possam pagar impostos federais, estaduais e municipais.

Os prefeitos das capitais e dessas cidades nessa mobilização, que nós do PT apoiamos inteiramente, vêm à Câmara dos Deputados pedir que esse projeto seja apreciado com urgência na Câmara. Acho importante esse comunicado para toda a Casa, que nós do Partido dos Trabalhadores recebemos e que os outros partidos devem ter também recebido. Exortamos, assim, que os deputados dos vários partidos estejam presentes amanhã no gabinete do Presidente da Câmara, Ibsen Pinheiro, para receber os prefeitos e discutir com eles a importância de se aprovar, com urgência, o projeto que permite o pagamento, com cruzados retidos, dos impostos federais, estaduais e municipais.

O Sr. Jonas Pinheiro – Sr. Presidente, concede-me a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Com a palavra o nobre Congressista Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (Bloco – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queremos chamar a atenção para

a Medida Provisória nº 295, que deverá ser lida, hoje, no seu projeto de lei de conversão. Consideramos que ela é um desrespeito ao Congresso Nacional, pois traz no seu bojo, no art. 24, uma matéria já por demais discutida nesta Casa, que é a Lei Agrícola, resultado de uma medida provisória enviada pelo Poder Executivo e aprovada neste Congresso Nacional, no dia 29 de janeiro deste ano.

Esse mesmo dispositivo, o Governo, através do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, quis revogar na Medida Provisória nº 294. O Congresso Nacional, soberanamente reunido através da Comissão Mista que tratou da Medida Provisória nº 294, achou por bem retirar esse dispositivo daquela medida provisória, isto é, a de nº 294.

Pois bem, qual não foi a nossa surpresa, quando o relator da Medida Provisória nº 295 veio novamente inserir a retirada daquele dispositivo legal que protege o pequeno produtor.

Essa matéria, além de inconstitucional, porque já foi derrubada numa medida provisória, também não pode ser inserida na Medida Provisória nº 295, atendendo à Resolução nº 1 do Congresso Nacional, no seu art. 4º, § 1º, que disciplina as matérias estranhas à medida provisória.

Portanto, ela é uma matéria estranha à medida provisória e inconstitucional, porque foi derrubada na Comissão Mista que tratou da Medida Provisória nº 294 e, sobretudo, perniciosa para a agricultura brasileira.

Por isso, conclamo todos os Srs. Congressistas, ensejando a soberania desta Casa, para que derrubemos esse dispositivo trazido na Medida Provisória nº 295. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Congressista César Maia.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, usarei da palavra apenas para registrar, de forma entusiasmada, a regulamentação do Fundo de Aplicações Financeiras, que termina com esse mecanismo todo que criou tantos sócios da inflação. Acho que o Governo atuou em boa direção, terminando com o cassino em que se transformou o overnight.

O Governo resistiu bravamente às pressões e às resistências enormes do mercado financeiro, que se acostumou a conviver com a inflação. Regularmente esse Fundo de Aplicação Financeira só pode receber, por parte de todos nós, o nosso mais caloroso aplauso. Apenas isso, Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Jurandyr Paixão.

O SR. JURANDYR PAIXÃO (PMDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas ainda há pouco, um tanto atônito com o tumulto nesta Casa, em face da enxurrada de medidas provisórias que a têm afligi-

do nestes últimos tempos e, agora, no pre-nunciar desta legislatura, eis-me, Sr. Presidente e nobres Srs. Congressistas, a procurar entender e, mais do que isso, compreender a situação estranha em que me encontro.

Outro dia, perplexo, socorri-me da experiência de um nosso ilustre colega, com vivência na Casa, ousando perguntar-lhe se, na Câmara dos Deputados ou no próprio Congresso Nacional, existiria um dicionário de português especial, diferente do velho e surrado "pai dos burros", que proclamo conhecer, porque sou seu leitor diário desde menino.

Não se espante, Sr. Presidente. Já me entiam goela abaixo a sinonímia da urgência e da relevância, já me fizeram engolir, Sr. Presidente, sem direito a soluções posteriores, a heresia de ter como definitivo aquilo que o próprio texto legal diz ser provisório.

É o provisório definitivo. Não ria, Sr. Presidente.

Agora, tomo conhecimento de que os senhores e senhoras do "reino" querem cuidar de um assunto específico de lei complementar através da legislação ordinária, via medida provisória.

Diria, Sr. Presidente, com o mais elevado respeito aos escribas do reinado, que em nosso País foi instalado, de tempos a esta data, um novo e moderno laboratório de se fazer leis e, para tanto, uma nova granja era preciso, a exemplo do que já aconteceu em tempos não muito distantes, com a celeberrima Granja do Torto, à época do 1º Reich, de Ernesto Geisel, de onde saiu até uma Constituição.

Agora, diria que se instalou uma nova granja, a granja da degradação legislativa, a granja do 2º Reich.

A orgia legiferante do reino do Imperador Collor confunde conceitos de direito, escamoteia situações jurídicas, pisoteia e garroteia impiedosamente o ordenamento jurídico-constitucional brasileiro, com erros e equívocos palmares, comprovados à sociedade, nesta Casa e, de resto, até pelo Poder Judiciário.

E tudo isso mexeu com a minha cabeça de velho advogado, modesto e provinciano, mas um sério cultor do Direito. **Ridendo castigat mores** (rindo se castigam os costumes), ensina Vetusto Brocardo.

A granja do 2º Reich mais parece uma grande confeitaria.

As receitas são virgens, inéditas e preparadas com os ingredientes da gula mandonista e com recheios coloridos da melifluidade feminina.

São os fiéis confeitadores do rei!

E o invulgar nesses invulgares confeitadores é que eles não usam açúcar, mas substância desconhecida, que só eles sabem, com o gosto intolerante do fel.

Dai, impalatáveis os bolos e guloseimas que nos pegam, que ninguém aceita e todos rejeitam, salvo os que, esfomeados pelas migalhas do poder que se lhes oferecem, curvam-se, pobres diabos, ao cocho do vergonhoso troca-troca político.

Quosque tandem abutere patientia nostra, Catilina? Eu grito desesperado nesta Casa, sem o mesmo engenho e arte com que Cícero bradou no Senado Romano.

Obrigado, Sr. Presidente e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Hélio Bicudo, como Líder do PT.

O SR. HÉLIO BICUDO (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, acabamos de receber uma proclamação que foi feita em São Paulo, que tem como subscritores a Ordem dos Advogados do Brasil – seção de São Paulo, Conselho Federal, o PNBE, Pensamento Nacional de Bases Empresariais, a Organização das Cooperativas Brasileiras, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, a Confederação Geral dos Trabalhadores, a Central Geral dos Trabalhadores, a Plenária de Pró-Participação Popular, a Confederação Nacional do Comércio e Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Essa proclamação, Sr. Presidente, está vazada nos seguintes termos:

PROCLAMAÇÃO

As entidades abaixo indicadas, integrantes da sociedade civil, reunidas em São Paulo por iniciativa da OAB, conscientes de sua responsabilidade nos destinos da Nação e da gravidade do momento atual da vida brasileira, resolvem fazer a seguinte proclamação à Nação e especialmente ao Congresso Nacional:

1. Tem sido causa de particular preocupação a ininterrupta edição de medidas provisórias, cujo número se aproxima de três centenas, marcadas pela utilização abusiva, que se mostra pela extrapolação dos limites constitucionais, agravada pela reedição constante, em insuportável usurpação da atividade legislativa.

2. A instabilidade da ordem jurídica decorrente desse processo torna insegura até mesmo a atividade econômica, dada a intimidade da relação dela com o jurídico. É impossível agir, planejar e prever. se o quadro normativo em que se insere a atividade pública e privada pode ser profundamente alterado a cada dia, sem respeito aos direitos adquiridos e às situações definitivamente constituídas. O salário do trabalhador e os proventos dos aposentados – para cuja garantia há roteiro seguro na Constituição – não pode depender de sucessivas medidas provisórias, cuja reedição em cascata dificulta ou chega mesmo a impedir o controle judicial desses atos.

3. Tais fatos exigem que se ultime, com celeridade, o projeto de regulamentação da edição de medidas provisórias, em tramitação no Congresso Nacional. Desta forma, resolvem dirigir veemente apelo às duas Casas do Congresso Nacional, Câmara e Senado, às lideranças dos partidos políticos ali repre-

sentados e a todos os parlamentares, para que, com a urgência possível, aprovem o projeto de lei que disciplina a matéria, por constituir inadiável exigência nacional.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1991.

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil/ Conselho Federal

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil/ Seção São Paulo

PNBE – Pensamento Nacional de Bases Empresariais

OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras

FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

CGT – Confederação Geral dos Trabalhadores

CGT – Central Geral dos Trabalhadores Plenária Pró-Participação Popular

Confederação Nacional do Comércio e Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

O PT se solidariza ao conteúdo dessa proclamação, cujo registro solicito seja feito nos Anais desta Casa, e encarece a necessidade de encontrarmos, com urgência, o caminho que reestabeleça a autonomia do Poder Legislativo, cuja soberania é a pedra angular do regime democrático.

Nesse sentido, não basta apenas uma lei formal, mas uma lei que defina precisamente o que é relevância e urgência e impeça a sua reedição, uma vez que se verifique a sua rejeição ou o decurso de prazo de trinta dias.

É o que a sociedade brasileira espera deste Parlamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Moroni Torgan.

O SR. MORONI TORGAN (PDC – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares pedi esse espaço hoje para fazer uma grave denúncia perante o Congresso Nacional. Estou em mãos com uma pesquisa, da qual ressaltei os dados no dia de ontem, mas hoje, perante o Congresso, tenho certeza de que teremos maiores providências a respeito. Estou com uma pesquisa do Centro Brasileiro de Informações sobre drogas psicotrópicas, feita em 1987, mostrando que, em dez das maiores capitais do Brasil, 21% dos estudantes já estavam consumindo drogas. Essa mesma pesquisa, feita nas mesmas dez capitais brasileiras em 1989, colocava 26% dos estudantes brasileiros consumidores de drogas. Isso quer dizer – e essa é a razão principal de eu estar neste Congresso, porque o povo cearense me elegeu para lutar contra tudo que se chama drogas – que em dois anos cresceu 5% o consumo de drogas em nosso País entre a classe estudantil. Essa pesquisa foi realizada entre alunos de dez a vinte e cinco anos de idade. Trata-se de algo que nos preocupa. Se continuar essa tendência, essa projeção, tenho a certeza de que, em dez anos, metade dos estudantes, nossos filhos, estarão consumindo drogas. Isso aconte-

ce, porque, até hoje, não vemos uma política nacional de combate às drogas. Temos várias ações isoladas entre as quais destaco a do nobre Deputado Elias Murad que tanto tem trabalhado nesse sentido. Não há como vencermos esse combate apenas com ações isoladas.

Hoje, o Brasil, sem sombra de dúvidas, é um paraíso para os traficantes de drogas. Estamos votando outras coisas e pensamos: o que tem a droga a ver com isso? Posso dizer que tem muito a ver, porque, hoje, a Colômbia, a Bolívia, o Peru, a Venezuela estão travando uma verdadeira guerra civil, onde as instituições democráticas estão sendo postas em risco pelo poder dos cartéis internacionais e esses estão chegando ao Brasil. Tal é verdade que foram presos no Estado do Tocantins vários colombianos e bolivianos com laboratório de cocaína. Perguntem-me agora se eles continuam presos. Não o estão, porque a nossa lei tem uma lacuna incrível. Em trinta e oito dias, todo traficante vai para a rua drogar a nossa juventude, e isso tem que parar, é preciso dar-se um grito de alerta, é preciso definitivamente lutar-se contra o tráfico internacional, lutar-se contra os cartéis, porque se não levantarmos a nossa voz contra eles, se ficarmos com medo deles, sem dúvida alguma, vamos deixar um legado de horror nas mãos dos cartéis internacionais de narcotráfico para os nossos filhos, para as nossas crianças e para os nossos jovens.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) – Concedo a palavra a nobre Congressista Rita Camata.

A SRA RITA CAMATA – (PMDB - ES). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Congresso Nacional inicia hoje a discussão e votação do Plano Collor II – PC II – através da Medida Provisória 294 que estabelece regras para a desindexação da economia.

Passado quase um ano de governo, e já ter utilizado a única bala de que dispunha para abater o tigre da inflação, o governo Collor atingiu apenas um alvo a economia brasileira. Estando completamente desorganizada, uma típica cidade do oeste americano em fase de colonização: sem regras e sem lei.

Conforme dados do Dieesse, existem hoje mais de três milhões de desempregados, os salários perderam metade do poder de compra que tinham em março de 1990, e com o congelamento imposto pela Medida Provisória 295, tende a ficar ainda mais reduzido. Por sua vez, os "descamisados" estão completamente "nus". O Salário Mínimo atingiu o menor valor desde sua criação, e está valendo hoje 575 do valor de março de 1990.

De acordo com dados do Banco Mundial, em março de 1990, 10% da população detinham 46% da renda nacional. Hoje esta concentração está em 51%, ou seja, os ricos ficaram 5% mais ricos. Por outro lado, conforme dados preliminares do IBGE, a taxa de desemprego aumentou em 38,8% nas seis

principais regiões metropolitanas – Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, saltando de 507.600 mil para 705 mil desempregados.

Com a edição do PC II, estas dados tendem a aumentar. Na semana passada, a Companhia Docas do Estado de São Paulo, demitiu 5.300 portuários em greve por melhorias salariais. Houve ontem, em Santos, uma passeata em defesa da reintegração do emprego. Os portuários de Santos foram apoiados pelos colegas de Vitória e do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, segundo o Diesse, a cesta básica na Grande São Paulo, subiu 3% nos primeiros 5 dias do Plano Collor II. Hoje uma família de quatro pessoas, dependente de um salário mínimo, teria que trabalhar cerca de 5 ou 6 vezes mais para conseguir um razoável nível de vida. Não é para estranhar que a rejeição é a marca registrada do atual plano econômico. Uma pesquisa do DataFolha aponta que 52% da população do eixo Rio-São Paulo são contra as medidas. Dos 1.041 paulistas e 624 cariocas entrevistados, 52% se declaram prejudicados pelo plano. A maioria, 65% acredita que o desemprego vai aumentar, 49% acham inevitável a volta da inflação.

Estamos aqui para votar o plano econômico. Devemos aprovar o texto que atende aos anseios da população. Não podemos cometer o equívoco da Medida Provisória 168 – que bloqueou os cruzados e não liquidou a inflação – aprovando sem correções o PC II, pois não liquidou a inflação – aprovando sem correções o PC II, pois não devemos permitir que o governo transforme todo trabalhador em um potencial descamisado.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) Tendo em vista haver-se esgotado o prazo da comissão mista para emitir parecer quanto à constitucionalidade e mérito da medida provisória nº 295, de 31 de janeiro de 1991, que estabelece regras sobre preços e salários e dá outras providências, a presidência, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989-CN, solicita ao nobre Deputado Paes Landim que profira o seu parecer. (Pausa)

A palavra foi oferecida ao nobre Relator da Medida Provisória nº 295, congressista Paes Landim.

A Presidência esclarece aos Srs. Senadores e Deputados que dentro do compromisso que assumiu a Mesa, segundo o qual todas as proposições aqui seriam distribuídas para o pleno conhecimento do Congresso, a Presidência pode afirmar que, dentro do compromisso agora referenciado, a Gráfica do Senado, desde as 16 horas de hoje, diligência a impressão do Parecer Paes Landim, levando em conta a complexidade da matéria e o interesse despertado junto, obviamente, a deputados e senadores e a outros importantes segmentos da sociedade brasileira.

Com imensa alegria posso dizer aos presentes, aos Srs. Congressistas, que após a leitura do Parecer Paes Landim, a Mesa provi-

denciara a distribuição nas próprias bancadas do parecer do ilustre representante do Piauí. É uma contribuição que estamos dando, neste instante, ao amplo debate desta matéria que só amanhã, evidentemente, será discutida e votada no plenário do Congresso.

Evidentemente, que se pontos no parecer forem ainda discutidos, destacados, enfim, dentro de todo aquele rito regimental que deve presidir a apreciação de matérias dessa ordem, não há dúvida de que o Relator poderá opinar a respeito, dentro do que prevê o Regimento Comum e a Resolução nº 01, do Congresso.

O SR. PAES LANDIM – Sr. Presidente, em razão do apelo dirigido por líderes partidários: do PMDB, do PCB, do PSDB, no sentido de adiar a leitura do parecer, que já se encontra na Gráfica do Senado, para amanhã às 10:00h e votação amanhã mesmo, à noite...

O Sr. Alexandre Costa deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A Presidência esclarece ao nobre Relator Deputado Paes Landim, que todos os esforços foram despendidos pelo ilustre representante do Piauí e por nós, da Mesa Diretora, no sentido de cumprir rigorosamente o calendário, que a duras penas, a Mesa obteve, cancelada pelas lideranças partidárias, quando abriu mão de prerrogativa sua, porque entendeu que o patrocínio daquele calendário, pelas lideranças partidárias, facilitaria o amplo debate em torno da matéria. A Mesa estabeleceu datas e prazos que até o presente momento foram, se não exemplarmente cumpridos, mas, pelo menos, cumpridos. Sei do esforço de V. Ex^a no sentido de fazer chegar às minhas mãos hoje, às 16 horas e 30 minutos o seu alentado parecer ded quase 90 páginas que a Gráfica, trabalhando ininterruptamente, sustando todas as outras matérias, deve fazer a entrega neste momento, após a leitura por parte de V. Ex^a do seu documento.

Evidentemente, se negociações políticas tiverem curso por gestões de lideranças, destacando alguns dispositivos, isso é o ritmo normal, o debate normal desta Casa. Agora, se nós deixarmos de ouvir o parecer de V. Ex^a programado hoje para que ocorra amanhã, evidentemente, nós vamos demandar mais tempo e, lamentavelmente, vamos chegar ao dia 2 sem a apreciação dessa matéria.

Portanto, até me sinto no dever de apelar para as lideranças partidárias no sentido de que desistam dessa postulação, porque, conhecido o parecer Paes Landim, a matéria será discutida, os destaques virão, as propostas serão transmitidas às lideranças e estas à Mesa, dentro dos parâmetros regimentais que devem orientar a apreciação desta matéria.

O Sr. Miro Teixeira – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, percebo uma preocupação das lideranças em obter um acordo. A Resolução nº 1 estabelece que, nos cinco dias finais da tramitação da medida provisória, ela passa a merecer tratamento regimental de urgência e ficam dispensados os interstícios pela definição dos Regimentos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Peço, então, a atenção dos ilustres companheiros, porque a proposta que faço neste momento conduz exatamente à liberação da necessidade do interstício de 24 horas. A Resolução nº 1 estabelece que, nos cinco dias finais da tramitação da medida provisória, ela entra automaticamente em regime de urgência, dispensados, conseqüentemente, os interstícios previstos no Regimento do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e na própria Resolução nº 1. De maneira que, se houver, da parte do relator, a disposição de mover-se no sentido de um acordo da maneira proposta pelos partidos de oposição – falo pelo PDT, que tem uma proposta de salário mínimo a 25 mil cruzeiros em março –, podemos valer-nos desse dispositivo da Resolução nº 1 para a superação do obstáculo regimental.

Sugiro à Mesa que interprete para o ilustre relator a nossa preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Líder Miro Teixeira, V. Ex^a sabe que a Presidência tem por V. Ex^a imensa admiração, em razão do seu brilho parlamentar, da sua posição marcante.

O SR. MIRO TEIXEIRA – É recíproco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Ainda mais agora que V. Ex^a se alça à condição de negociador de sua bancada junto aos outros segmentos da sociedade.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Já tive oportunidade de fazê-lo em outras ocasiões e outros regimes, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A Presidência apenas esclarece a V. Ex^a que, para cumprir os prazos regimentais, se o parecer for lido apenas amanhã, os Srs. Congressistas disporão de 24 horas para discutí-lo. E a Mesa, até mesmo numa homenagem aos parlamentares, deputados e senadores, já exhibe o Parecer Paes Landim, impresso em duas horas apenas pela Gráfica do Senado, o que significa, sem dúvida, uma demonstração inequívoca do respeito que deve ter a Mesa por trabalhos dessa magnitude.

Portanto, a Mesa se sente numa dificuldade até frustrante, porque negar uma questão de ordem do eminente Líder Miro Teixeira realmente nos traz um embaraço, ainda mais quando S. Ex^a se dispõe a processar uma negociação, com o prestígio da Liderança e sobretudo da sua bancada.

O Sr. Roberto Freire – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. ROBERTO FREIRE (PCB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje à tarde discutimos o assunto e concluímos que esse parecer do ilustre Deputado Paes Landim poderia ser motivo ainda de um aprofundamento de entendimentos e de negociação durante a noite de hoje, porque a partir do momento em que foi lido, o parecer não poderá sofrer nenhuma modificação decorrente de entendimento, salvo por destaque de votação em separado ou de emendas.

Seria mais um prazo que todos nós estaríamos dando, para que o entendimento surgisse nessa matéria tão importante.

Isto foi feito de comum acordo com a Liderança do Governo, com o Relator e com todos os partidos da oposição.

O fato de já termos um avulso feito pela Mesa do Congresso não impede que, lido amanhã pela manhã, para votação à noite, possa haver errata em relação aos acordos que venham a ser feitos ainda nesta noite.

Nada impediria. É algo que se pode fazer, e é do interesse da Oposição e do Governo que não tenhamos um impasse, como já registrado hoje à noite, porque não vai impedir que se vote amanhã à noite. O prazo seria esse de 24 horas, um interstício normal. Se há o acordo – e não há mais nem interstício, diz aqui o Deputado Miro Teixeira – então não há nenhum impedimento no sentido de que se possa fazer isso amanhã. Tem-se a noite de hoje para saber do entendimento, e amanhã se votará de qualquer maneira, como se iria votar, talvez com alguns avanços na questão do acordo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Líder Roberto Freire, apenas a Presidência deseja esclarecer – e V. Ex^a sabe disso muito bem, pois é um parlamentar de várias legislaturas – que, lido o parecer, a Casa disporá de 24 horas para o seu exame. Vinte e quatro horas. Então, somente na quinta-feira é que se procederá à avaliação dessa matéria.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, esta Casa já fez inúmeras votações, inclusive não tenho prazo algum, e logo após a leitura se passou à votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Mas eu pergunto a V. Ex^a: conhecendo o texto?

O SR. ROBERTO FREIRE – Sim. Esse texto não foi lido hoje!

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Líder, é a primeira vez que V. Ex^a vê, nos seus 12 anos de deputado federal, um parecer, antes de ser lido, ser preparado para discussão.

O SR. ROBERTO FREIRE – Acho que foi até uma precipitação da Mesa. Se não foi lido, como já está impresso? V. Ex^a me desculpe, mas é uma precipitação. No mínimo!

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A Mesa foi procurada por eminentes deputados no exercício da sua primeira legislatura, informando a Presidência, sobretudo, de que inadmitiria a votação de qualquer matéria sem o pleno conhecimento de deputados e senadores. O esforço despendido pela Mesa foi no sentido de garantir a apreciação dessa matéria.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, até parece que estou pedindo a V. Ex^a que se vote a matéria, sem se conhecer o teor. V. Ex^a, não conhecendo ainda da leitura do relatório, já fez abusivamente o impresso!

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Abusivamente, não! A Mesa se sente no dever de explicar a V. Ex^a

O SR. ROBERTO FREIRE – V. Ex^a disse que o abuso era meu, e não é. Eu estava aqui falando de um acordo de Lideranças, queiram ou não respeitar! Não estou aqui querendo desrespeitar nenhum congressista. O parecer será conhecido, nós não estamos dizendo que queremos votar sem...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides. Fazendo soar a campainha.) – A Presidência sente-se no dever de esclarecer à Casa que o que tentou fazer neste instante – embora o nobre Líder Roberto Freire o tenha entendido como uma manifestação de exagero da Mesa – foi imprimir o parecer com antecipação, pois assumimos esse compromisso com a Casa.

Sei que V. Ex^a exerceu sempre com muito brilho uma liderança e as lideranças sempre decidiram magnificamente neste plenário, mas sempre houve uma reação contra esse posicionamento do Congresso. Não se pode abstrair a participação das lideranças, que é decisiva, mas não se pode também negar aos demais integrantes do Congresso Nacional essa participação. E a mínima participação é o conhecimento antecipado dessas matérias agora submetidas ao exame do Congresso. (Palmas.)

Daf por que, se as lideranças...

O Sr. Adylson Motta – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Líder do PDS.

O SR. ADYLSON MOTTA (PDS – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não sou líder; sou apenas um congressista do PDS.

Penso que temos que começar a cumprir as regras estabelecidas aqui na Casa.

A Resolução nº 1 é de uma clareza meridiana, quando diz que, esgotado o prazo dos

10 dias, se a comissão, através do seu relator, não concluir o relatório, a Presidência do Congresso designará um relator – V. Ex^a o fez ontem – que, no prazo máximo de 24 horas, relatará em plenário a matéria. Então, V. Ex^a não tem como fugir de uma regra escrita, estabelecida na resolução que vem regulando a tramitação das medidas provisórias. Que se pense, talvez, numa forma de transferir para amanhã a votação. Mas peço a V. Ex^a, até pelo respeito à Casa – sei que V. Ex^a tem essa preocupação – que cumpra a Resolução nº 1, muito clara em sua colocação aqui com referência a essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A manifestação do nobre Congressista Adylson Motta vem em abono da manifestação da Presidência, que deseja nesta sessão que o nobre Relator Paes Landim proceda à leitura do seu parecer e ensaje, com isso, a distribuição do opúsculo impresso no Centro Gráfico do Senado Federal, para que, hoje, deputados e senadores, compulsando essa matéria, possam, amanhã, melhor se posicionar em torno da Medida Provisória nº 295.

O Sr. Luiz Salomão – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra pela ordem ao nobre Congressista Luiz Salomão.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, participei de uma reunião à tarde, com as lideranças de todos os partidos, em que ficou combinado que S. Ex^{as} procurariam V. Ex^a no sentido de, sem prejuízo da distribuição dos avulsos, para que todos os deputados e senadores pudessem tomar conhecimento da matéria, a leitura seria postergada para amanhã pela manhã. O PDT inclusive resistiu a essa idéia, tendo em vista que poderia colocar em risco a votação da matéria amanhã à noite, mas houve um entendimento de todas as lideranças. Foram consultados o Líder do PFL e o Sr. Relator, no sentido de adiar para amanhã, às 10 horas, essa leitura, sem prejuízo da distribuição, para que todos os deputados e senadores pudessem tomar conhecimento da matéria. Até porque, tomando conhecimento da matéria amanhã de manhã, teriam oportunidade e ler antes o relatório. Vejo que V. Ex^a não foi informado desse acordo. Gostaria de saber isso, porque o Congressista Roberto Freire estava defendendo o entendimento havido na reunião que antecedeu esta sessão, não estava, de nenhuma forma insubordinando-se contra a distribuição desse avulso aos parlamentares que integram o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Congressista Luiz Salomão, V. Ex^a conhece o texto explícito do Regimento, segundo o qual, impossibilitado o relator de emitir o seu parecer, a Mesa designaria um outro relator. Evidentemente que a Mesa se constrange em adotar uma providência

dessa natureza, ainda mais quando é sabido que o Congressista Paes Landim, durante 10 dias, tem-se debruçado exaustivamente sobre essa matéria.

A colocação que V. Ex^a faz é no sentido de que as lideranças – não sei se V. Ex^a terá a unanimidade das lideranças para essa proposição – pudessem requerer uma sessão para amanhã às 10 horas, a fim de que a Mesa ouvisse o Parecer Paes Landim.

O Sr. Genebaldo Correia – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, compreendo a preocupação; o desejo de toda a Casa é votar a matéria. Muitos entendem, inclusive, que já se esgotaram todas as tentativas de negociação. Os partidos, ou pelo menos, a maioria dos partidos, nesta Casa, que estiveram reunidos hoje à tarde, como a minuta do parecer do relator somente chegou ao seu conhecimento já no final da tarde, e a matéria é extensa e complexa, conceberam a idéia de formular um apelo a V. Ex^a – não queríamos fosse atendido sem o consentimento deste Plenário – no sentido de que V. Ex^a convocasse uma sessão extraordinária para amanhã pela manhã. Mesmo que o parecer fosse lido hoje, somente seria apreciado na sessão de amanhã à noite. Portanto não haveria nenhum prejuízo no andamento normal da apreciação da matéria. Apenas far-se-ia mais um esforço no sentido do entendimento.

Por conseguinte, é nessa direção que formulo o apelo a V. Ex^a, desde que V. Ex^a tenha a compreensão e o Plenário dê o consentimento. É esse o apelo que faço. Creio que falo em nome de quase todos os partidos, com cujos representantes pude conversar até este momento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Líder Genebaldo Correia, V. Ex^a conhece a postura do Presidente da Casa, postura reconhecidamente conciliatória na busca de soluções que, sem desprestigiar o Congresso Nacional, signifiquem uma tentativa de harmonizar as forças políticas das bancadas que se representam no Congresso Nacional.

Estou buscando exatamente uma alternativa. Só que a fórmula proposta de leitura amanhã, às 10 horas, vai exigir a fluência de um prazo de mais 24 horas para apreciar-se a proposição. Irremediavelmente, já vamos chegar a uma quinta-feira. V. Ex^a sabe que, por maior que seja a nossa precaução, já ontem advertíamos aos nobres congressistas de que não se ausentassem de Brasília. Realmente a Mesa se defronta com essa dificuldade, sobretudo com esse receio. Embutida nessa proposta – não há qualquer intenção nossa de situar nem V. Ex^a, nem o Líder Roberto Freire, nem o Líder Miro Teixeira, nem o Líder Luiz Salomão dentro dessa ex-

pectativa, mas, se não conseguirmos, pela presença dos Srs. Congressistas, presença que hoje é consignada de forma muito expressiva, a presença aqui na próxima quinta-feira, enveredaríamos, nobre Líder, por aquela mesma trilha que seguidas vezes vem contribuindo para desprestigiar o Congresso Nacional. É este o receio da Presidência. Não teria nada em adiar até às 10 horas, a não ser um discreto arranhão no Regimento desta Casa, e sempre é ruim arranhar o Regimento, por mais unânimes e poderosas que possam vir a ser as lideranças.

O Sr. José Fortunati – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JOSÉ FORTUNATI (PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falo aqui enquanto parlamentar novo, que pela primeira vez vem ao Congresso Nacional. Quero dizer a V. Ex^a que considero meritória a iniciativa da Mesa em ter mandado publicar o parecer do Congressista Paes Landim, mas não considero que isso se contraponha à vontade de todas as lideranças no sentido de que esse parecer seja distribuído ainda hoje a todos os parlamentares, para que todos tomem conhecimento e até amanhã de manhã possam haver acertos, porque, além da necessidade de que esse parecer seja entregue, existe a questão fundamental de amanhã podermos começar a votação em cima de um projeto de conversão que atenda aos ditames maiores dos interesses do povo brasileiro.

Parece-me que, se qualquer acordo puder ser feito durante a noite, é extremamente meritório. Seria ponderável, Sr. Presidente, que, hoje, o parecer fosse distribuído, que a leitura fosse feita amanhã pela manhã e que uma errata fosse acrescentada em cima somente daqueles pontos que, efetivamente vão ser alterados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A Presidência vai instaurar, neste instante, uma consulta às Lideranças, para que as bancadas se manifestem sobre a transferência da leitura do parecer para amanhã. Soberania do Plenário vai ditar esse comportamento.

O Sr. José Genoíno – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é só para efeito de uma informação fundamental, da Mesa para o Plenário, se o parecer for lido hoje, só podemos iniciar a discussão e votação amanhã à noite, isto é, 24 horas, prazo regimental.

Se as Lideranças partidárias, consultando a Mesa e esta consultando o Plenário, aceitam a leitura do parecer amanhã de ma-

nhã, para possibilitar o relator modificar aspectos do seu parecer, com o compromisso de que, amanhã à noite, iniciáramos a discussão e a votação e nenhum partido solicitaria o prazo de 24 horas para começarmos a discutir na quinta-feira – isso para deixar bem claro aos nobres Congressistas – não aceitaremos em hipótese nenhuma facilitar qualquer tática, que não foi revelada ainda, de obstruir esta matéria e o Congresso não apreciá-la.

Portanto, estamos trabalhando dentro do prazo de 24 horas, se for lido hoje. Se for lido amanhã, há o compromisso de que não vamos exigir 24 horas para iniciarmos a discussão e votação. Iniciáramos a discussão e votação amanhã à noite. Teríamos uma vantagem caso esse procedimento fosse aceito: atenderíamos à reivindicação do nobre Congressista José Fortunati, levantada aqui, em apoio a esse parecer, no sentido de ser divulgado para todos os Congressistas.

Para efeito legal, ele só teria o valor definitivo após leitura em plenário, porque não pode ser alterado e poderia ser feito na forma de adendos e modificações.

Até amanhã pela manhã esperamos pressionar o relator para modificar aspectos do projeto de Conversão, pois do jeito que está é inaceitável – os arts. 25 e 28, para nós, não podem nem ser discutidos.

Então, Sr. Presidente, faríamos um acordo de procedimentos, sem prejuízo do conhecimento do projeto de conversão pelos nobres Congressistas, sem usar o recurso de 24 horas, a partir de amanhã pela manhã, caso V. Ex.^a adote esse procedimento, consultando a Casa.

A Sr.^a Regina Gordilho – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra à nobre Congressista.

A SRA. REGINA GORDILHO (PDT – RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, a minha contribuição, neste momento, é de preocupação, para que não se deixe dúvida. Sei que por parte da Mesa a preocupação é cumprir regimentalmente todas as exigências legais, mas, neste momento de difícil consenso, esta medida deve ser aprovada amplamente.

A minha posição é a de que a Mesa aceite a possibilidade do adiamento da leitura para amanhã, às 10 horas, a fim de que a população, que tem tão poucas oportunidades de conhecer o processo legislativo, visse, com essa conduta do Presidente da Mesa, a vontade de que aqui seja aprovada, sem nenhum vestígio de que se queira tramitar ou inviabilizar uma aprovação generalizada de partidos que têm a idéia de apoiar o Governo Federal, esgotado todo o processo para que isso seja feito, para os partidos de uma maneira geral e atendendo aos interesses principalmente do meu partido, que é defender os interesses dos trabalhadores.

Por isso, Sr. Presidente, creio que V. Ex.^a, com a respeitabilidade da sua posição que

conheço anterior à minha participação política, levará em consideração este apelo pois, como se disse aqui, o povo espera que o parlamentar tenha palavra. Se houver um acordo entre os partidos, que essa palavra seja cumprida, deixando os seus interesses partidários ou particulares, dando preferência a que seja aprovada a emenda sem restrição ou preocupação da verdade.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Deputada Regina Gordilho, a Presidência homenageia V. Ex.^a, que já ocupou uma cadeira semelhante à do Congresso Nacional, quando, no seu estado, chefou o Poder Legislativo e o fez com proficiência e brilho inquestionáveis. V. Ex.^a sabe o que significa o descumprimento de normas e de calendários estabelecidos pela Mesa, com o apoio das lideranças. No entanto, estamos diante de uma situação que se inspira no desejo do Plenário. V. Ex.^a foi muito enfática nessa sua colocação, da mesma forma como os líderes Genebaldo Correia, José Genofino, Luiz Salomão e Miro Teixeira, que intervieram nos debates, no sentido de que a Mesa abra a alternativa de se transferir para amanhã esta sessão do Congresso Nacional.

Apenas desejaria que se tornassem ainda mais claras as definições dos demais Líderes, para que a Mesa tivesse a certeza de que, transferindo para amanhã a leitura do Parecer Paes Landim, se obtivesse, pelo menos, o consenso, ou a quase totalidade das representações partidárias nesta Casa.

O Sr. José Genofino – Sr. Presidente, ainda para colaborar com a Mesa, o art. 16 da Resolução nº 1 diz:

Art. 16. Faltando cinco dias para o término do prazo do parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, a matéria será apreciada em regime de urgência, sendo a sessão prorrogada, automaticamente, até decisão final.

Temos neste mês 28 dias e o prazo é domingo. Não há mais esse problema. Teremos sessões automáticas, uma após a outra. Não existe, portanto, a possibilidade de interstício de 24 horas, nem que a Liderança do Governo queira. É inviável regimentalmente.

Se V. Ex.^a aplicar o art. 16, e tiver, aqui, clara a palavra dos líderes, a partir de amanhã teremos sessões automáticas, não existindo, portanto, aquele prazo que pode ser usado para efeito de obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A Presidência, ampliando a consulta junto às lideranças, pede aos Srs. Líderes que se aproximem dos microfones de aparte para que externem o pensamento de suas respectivas bancadas, sobre a proposta agora feita, no sentido de que se adie para amanhã a leitura do parecer e, conseqüentemente, a sua apreciação.

Nobre Líder do PMDB, Genebaldo Correia, V. Ex.^a reitera sua posição?

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB – BA) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – PMDB, "sim".

Nobre Líder Gastone Righi.

O SR. GASTONE RIGHI (PTB – SP) – Sr. Presidente, na tentativa de obtermos o consenso, somos favoráveis ao adiamento, para amanhã, da apresentação do parecer do nobre relator.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Líder José Genofino, V. Ex.^a reitera os argumentos agora expendidos a favor do adiamento?

O SR. JOSÉ GENOFINO (PT – SP) – Reiteramos, inclusive apoiado agora no art. 16, da Resolução nº 1.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Líder Miro Teixeira, V. Ex.^a que iniciou essa série de apelos continua na sua posição inicial?

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Sr. Presidente, em torno do comentário de V. Ex.^a a respeito de apelos à negociação, quero dizer que alguém tem que se opor ao mauismo de V. Ex.^a Por isso, tem que haver aqui pessoas querendo mediar as tensões.

É fundamental, para orientarmos a nossa posição, que saibamos se a Mesa reconhece que amanhã cairemos no prazo, a partir do qual estão dispensados os interstícios para matérias que estão tramitando em regime de urgência.

Se V. Ex.^a reconhecer que cairemos, exatamente, naquela questão de ordem que eu levantei anteriormente, penso que nós poderemos ceder nesse prazo ao relator, porque estaremos votando à noite. Sempre temos a expectativa de que o relator se comova e atenda ao pleito do PDT, de dar ao trabalhador o salário mínimo de 25 mil cruzeiros.

Se S. Ex.^a concordar com a nossa posição, até podemos voltar à negociação.

Não podemos impedir, Sr. Presidente, que a matéria seja discutida e que se busque um acordo, mas precisamos da garantia da Mesa de que não serão exigidos os prazos, especialmente o de 24 horas de interstício, para a votação da matéria, após a leitura do parecer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Continua a consulta...

O Sr. Humberto Souto – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma pequena indagação a V. Ex.^a

O SR. MIRO TEIXEIRA – V. Ex.^a não respondeu.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Líder Miro Teixeira, se entendi, a colocação de V. Ex.^a é no sentido de que, transferida para amanhã a votação, se cumpram os demais prazos regimentais. É isso?

O SR. MIRO TEIXEIRA – Não, Sr. Presidente! Quero saber se a Mesa entende que,

a partir de amanhã, não haverá necessidade do cumprimento dos interstícios estabelecidos na Resolução nº 1 para discussão e votação da matéria. Todos os interstícios. Quero saber exatamente sobre as 24 horas. Se V. Exª responder a essa questão de ordem, estarei esclarecido para declarar a posição do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Líder Miro Teixeira, V. Exª está buscando com o seu aparte uma interpretação da Mesa para a norma regimental prevalente nessa matéria.

Indaga V. Exª à Mesa se irei conceder o prazo de 24 horas para apreciação da matéria?

O SR. MIRO TEIXEIRA – Lerei para V. Exª o art. 16.

O Sr. Humberto Souto – Talvez a minha pergunta pudesse esclarecer. Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Líder Humberto Souto, o Líder Miro Teixeira compulsa o Regimento e a Resolução nº 1. V. Exª intervém logo depois.

O Sr. Humberto Souto – Sr. Presidente, tenho a impressão de que atende ao Congresso Miro Teixeira. Gostaria de saber de V. Exª se, concedendo o adiamento da leitura para amanhã, às 10 horas da manhã, estaria embutido nesse entendimento que amanhã mesmo a matéria poderia entrar em votação na sessão da noite.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Líder Humberto Souto, é exatamente o tipo da consulta a que estou procedendo agora. V. Exª, então, deseja transferir para amanhã, a sessão?

O Sr. Humberto Souto – Desejo saber se V. Exª, ao deferir o pedido do adiamento, entende que tal pedido não implica a impossibilidade de se votar amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Líder Humberto Souto, se o próprio Plenário, pela manifestação das suas Lideranças, abre mão de um prazo de vinte e quatro horas que lhe seria franqueado, obviamente – não sou dos melhores processualistas desta Casa – o prazo é para favorecer a parte, no caso Senadores e Deputados que desejam votar a matéria. Se V. Exª entende que, transferindo-se para amanhã, há realmente um entendimento das lideranças na busca de um consenso a que ainda não se chegou, evidentemente é uma manifestação clara e explícita.

O Sr. Humberto Souto – Mas é exatamente isso que eu gostaria de saber de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – E é exatamente isso que o Líder Miro Teixeira deseja que eu torne muito claro e definido neste instante; a reunião, realizada às dez horas por solicitação das lideranças e que amanhã se realize a apreciação do parecer à Medida Provisória nº 295.

O Sr. Genebaldo Correia – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra a V. Exª

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de V. Exª responder ao Congressista Miro Teixeira, quero dizer que o entendimento para o adiamento para amanhã às dez horas está vinculado ao entendimento para a apreciação da matéria na sessão da noite. Se não houver a compreensão de que a matéria será apreciada à noite, não haverá então o adiamento para as dez horas. Uma questão está vinculada à outra. O acordo da transferência para as dez horas pressupõe o acordo para a votação à noite. Essa é a decisão que o Plenário deve tomar, nesses termos, em apoio à solicitação de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Tem a palavra o Líder do PL, Deputado Ricardo Izar.

O SR. RICARDO IZAR (PL – SP) – Pelo entendimento, o PL vota pelo adiamento para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Como se manifesta o nobre Líder do PSDB?

O SR. JUTAHY JÚNIOR (PSDB – BA) – O PSDB se manifesta pelo adiamento e pelo acordo da votação, amanhã, à noite.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Tem a palavra o Líder do PDC.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PDC – TO) – Nesses termos o PDC é pelo adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Tem a palavra o Líder Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB – RJ) – Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro concorda com o adiamento para amanhã, de manhã, e com a votação à noite.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Outros Líderes desejam manifestar-se a respeito do assunto?

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Sim, Sr. Presidente. Gostaria de saber se V. Exª assegura que a partir de amanhã não se aplica mais a exigência de vinte e quatro horas. O PDT não quer atrapalhar a possibilidade de entendimento, mas quer a garantia da Mesa de que estaremos votando amanhã à noite. Essa, a nossa posição.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A pergunta do nobre Líder Miro Teixeira não se cinge, não se circunscreve a essa matéria. V. Exª quer que instituamos aqui uma súmula sobre a decisão dessa matéria, dirimindo daqui para a frente a mesma matéria?

O SR. MIRO TEIXEIRA – Não, até não precisa de súmula, porque a Resolução nº 1 é expressiva.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – V. Exª sabe que neste exato momento estamos descumprindo uma série de entendimentos, também processados com as Lideranças. Lamentavelmente, no momento, o Partido de V. Exª não estava representado por V. Exª; um outro preeminente Membro do Partido de V. Exª é quem representava o pensamento que chancelou o calendário então elaborado.

Mas não vamos voltar a discutir minudências e vamos exatamente chegar a uma manifestação que, neste momento, ao que presente a Presidência, já alcança praticamente toda a Casa na aceitação da proposta, que vou deixar muito clara: leitura do parecer às 10 horas e votação, ainda no dia de amanhã. Só a hora da votação, nobre Líder Miro Teixeira, V. Exª não vai querer que se fixe, porque não vai ser muito fácil.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. PAULO BAUER (PDS – SC) – Sr. Presidente, o PDS, mesmo reconhecendo que a Resolução nº 1 é prejudicada, também soma aos demais, concordando que se passe para amanhã e que se vote amanhã à noite.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Como vota o PC do B? (Pausa.)
Como vota o PTR? (Pausa.)
Como vota o PFL?

O SR. NEY LOPES (Bloco – RN) – Sr. Presidente, o PFL manifesta-se favorável, nos termos da discussão ora realizada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Aos partidos que não se manifestaram, a Mesa entende o abstentismo como uma manifestação de concordância.

O Sr. Miro Teixeira – Não, Sr. Presidente. V. Exª pode considerar que o PDT não quer atrapalhar o acordo e, votando-se amanhã, está a favor.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Muito bem, nobre Líder Miro Teixeira. Sendo assim a Presidência, decidindo...

O Sr. Roberto Freire – Sr. Presidente, gostaria só de acrescentar, para que, independente do que houve em relação à Mesa, fique claro que o que estávamos propondo era o acordo das lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A Mesa homenageia V. Exª, praticamente o iniciador desse trâmite na busca do consenso, o que evidencia que em todos os momentos, nesta Casa, V. Exª só palmilhou esse caminho, o da busca da conciliação e do entendimento.

O Sr. Humberto Souto – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Líder Humberto Souto, V. Exª já externou o seu pensamento.

O Sr. Humberto Souto – Terminada essa parte dos trabalhos, continuaremos a discutir, ainda na noite de hoje, a Medida Provisória nº 294?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Pêfeitamente, nobre Congressista. Será cumprida a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

**MENSAGEM Nº 8, DE 1991-CN
(Nº 892/90, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 2.281, de 1986 (nº 13/83, na origem) que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente".

A proteção legal visada expressa-se em benefício do teatro ou da biblioteca, sem considerar a hipótese de estarem localizados em prédio de propriedade privada. Mas a autoridade que desejasse, cumprindo a lei porventura oriunda (caso não prevalecesse o veto) da propositura em questão, construir, reconstruir ou montar outra edificação em terreno alheio, isto é, que não fosse do domínio público, jamais encontraria respaldo jurídico-constitucional.

Também cabe assinalar a redação defeituosa e ambígua do art. 1º do projeto. Ao invés de empregar o adjetivo no plural, "públicos", utilizou-se o legislador de forma adjetivada no feminino/singular, tudo levando a crer que tão-somente as bibliotecas têm o caráter público, excluindo os teatros, que, se de propriedade privada, estariam alcançados pelo dispositivo erroneamente redigido.

Como se sabe, em se tratando de prédio urbano, a função social da propriedade se relaciona com o atendimento das exigências do plano diretor do município (CF, art. 182, § 2º).

Nas duas hipóteses, portanto, há restrição ao direito de propriedade, assegurado pelo art. 5º, XXII, da Carta de 1988, e historicamente consignado como direito fundamental do homem, desde a Declaração Francesa de 1789, além de inserido como garantia constitucional em quase todas as Cartas Políticas vigentes no mundo.

Aliás, deixando de especificar que o teatro ou biblioteca devam ser de propriedade da União, a norma alcançaria bens públicos estaduais e municipais, transgredindo o princípio federativo, que preserva a autonomia dos estados e municípios no que diz respei-

to à gestão dos seus bens e interesses próprios (CF, arts. 25 e 29).

Estas, Sr. Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 10 de dezembro de 1990. – **Fernando Collor**.

PROJETO A QUE SE REFFERE O VETO

**PROJETO DE LEI Nº 13/83
(No Senado Federal)**

**PROJETO DE LEI Nº 8.281/86
(Na Câmara dos Deputados)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum teatro ou biblioteca pública poderá ser extinto ou demolido sem previsão ou destinação de receita específica para a construção, reconstrução ou montagem, na mesma cidade, de outra instituição congênera de, pelo menos, idêntica capacidade física e técnica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 9, DE 1991-CN
(Nº 896/90, na origem)**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 8.036, de 1986 (nº 129/84, na origem), que "Dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos municípios das capitais dos estados e nos que integram as regiões metropolitanas".

Sob o prisma legal, cabe de início apontar que o texto legislativo, ao dispor sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos municípios das capitais, dos estados e nos que integram as regiões metropolitanas, o faz pela via de alterar dispositivos do Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, diploma este, todavia, derogado pelos supervenientes Decreto-Lei nº 161, de 13 de janeiro de 1967, e Lei nº 4.789, de 16 de outubro de 1965, e nº 5.878, de 11 de maio de 1973.

O art. 1º do referido decreto-lei, que o projeto legislativo em exame quer ver acrescido de um parágrafo (que seria o terceiro), já não mais vige desde que a Lei nº 4.789/65, em seu art. 2º, regulou diversamente a matéria naquele contida.

A seu turno, a alteração que objetivou o projeto de lei em exame na redação do art. 7º daquele decreto-lei tem por efeito recriar a Comissão Censitária Nacional, que, segundo ainda o referido decreto-lei (art. 7º, § 1º), integrava o Instituto Brasileiro de Geografia

e Estatística – IBGE, fundação pública criada pelo Decreto-Lei nº 161, de 13 de janeiro de 1967 e regulamentada pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973. Consoante esse diploma legal e o seu estatuto, aprovado pelo Decreto nº 97.506, de 13 de fevereiro de 1989, o IBGE não mais passou a contar, em sua estrutura organizacional, com a referida Comissão Censitária Nacional, extinta, tacitamente, pelos novos diplomas legais.

As mesmas razões aduzidas acima prestam-se a crítica à pretendida nova redação do art. 9º do já multicitado decreto-lei. O Serviço Nacional de Recenseamento por ele criado, e que o projeto de lei reinstauraria, foi objeto da Lei nº 4.789/65, que dispõe inteiramente sobre a sua instituição e funcionamento, derogando, assim, o decreto-lei que ora se pretende emendar. Esse serviço extinguiu-se com a edição da Lei nº 5.878/73 e seu regulamento – Decreto nº 97.506/89.

Ademais, estar-se-ia, nessas duas disposições do projeto de lei, malferindo o disposto na letra e, do inciso II, do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, importa ainda aduzir que o IBGE, na sua estrutura atual, está apto a realizar os censos e recenseamentos sem a criação daqueles dois órgãos.

Do ponto de vista técnico, é importante assinalar que existe uma demanda, por parte de várias esferas de governo e da sociedade, por uma contagem de população nos anos de final 5. Tal demanda está inclusive contemplada no Projeto de Lei nº 5.940, encaminhado ao Congresso pela Mensagem nº 809, de 12 de novembro de 1990.

A solução proposta no projeto é, no entanto, inadequada do ponto de vista técnico, sob vários aspectos.

Dada a concentração populacional nas regiões metropolitanas, a limitação prevista pelo projeto pouco significa em termos de redução dos custos da operação censitária. Por outro lado, ao se ignorar o enorme contingente de municípios do interior do País, ficam postergadas exatamente aquelas áreas mais sujeitas a mudanças de seus quantitativos populacionais, em relação às quais, por conseguinte, a realização de um recenseamento seria mais necessário.

Cumprir, ainda, que as regiões metropolitanas são adequadamente cobertas por levantamentos anuais, por amostras, realizados pelo IBGE (em particular, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios).

Mais do que isso, ao contar a população de apenas um pequeno número de municípios, o procedimento proposto é injusto com os demais municípios, que deverão ter suas parcelas no Fundo de Participação dos Municípios afetadas negativamente, em função de acréscimos populacionais identificados nas regiões metropolitanas. Ora, são exatamente esses municípios excluídos que dependem mais fortemente do referido fundo para o custeio de suas despesas.

Esta, Sr. Presidente, as razões pelas quais vetei integralmente o projeto em causa, as

quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 11 de dezembro de 1990. — **Fernando Collor**.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI Nº 129/84
(No Senado Federal)

PROJETO DE L.F. Nº 8.036/86
(Na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o recenseamento no Distrito Federal, nos municípios das capitais dos estados e nos que integram as regiões metropolitanas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º

§ 3º No Distrito Federal, nos municípios das capitais e nos que integram as regiões metropolitanas, o recenseamento geral se processará quinquenalmente, nos anos milésimos zero e cinco.

Art. 7º Cada recenseamento terá seu plano organizado e será assistido durante toda a sua execução pela Comissão Censitária Nacional, instituída nos anos de milésimos três e oito, tendo por sede a Capital da República, mandato normal de cinco anos, prorrogável a critério do Governo, e, no máximo, quinze membros, um dos quais como seu presidente.

Art. 9º Será igualmente instituído, nos anos de milésimos três e oito, e integrado no sistema do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Serviço Nacional de Recenseamento ao qual, sob a responsabilidade técnica e administrativa do presidente da Comissão Censitária Nacional, que será o seu diretor, caberá a execução de todos os trabalhos censitários, desde a fase preliminar até a publicação dos resultados definitivos, após sua aprovação por ato da aludida comissão, ratificado pelo Governo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

MENSAGEM Nº 10, DE 1991-CN
(Nº 903/90, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 50,

de 1990, que "Dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social".

Os vetos incidem sobre as seguintes disposições:

Artigos 1º e 2º

"Art. 1º É instituído o Conselho Nacional de Seguridade Social, órgão superior de deliberação colegiada, com a participação da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de representantes da sociedade civil.

§ 1º O Conselho Nacional de Seguridade Social tem como membros:

I — quatro representantes do Governo Federal, dentre os quais, obrigatoriamente, um da área de saúde, um da área de previdência social e um da área de assistência social;

II — um representante dos governos estaduais e um das prefeituras municipais, indicados pelas entidades representativas dessas esferas de governo;

III — seis representantes da sociedade civil:

a) três trabalhadores, sendo um deles representante dos aposentados; e
b) três empresários;

IV — três representantes dos conselhos setoriais, sendo um de cada área da Seguridade Social, conforme o disposto nas leis específicas ou no Regimento do Conselho Nacional de Seguridade Social.

§ 2º O Conselho Nacional de Seguridade Social será presidido por um dos seus integrantes, a ser designado pelo Presidente da República, e disporá de uma Secretaria Executiva, que se articulará com os conselhos setoriais de cada área.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores, dos empresários e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais sindicais e confederações nacionais e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º As áreas de saúde, previdência social e assistência social organizar-se-ão em conselhos setoriais de cada área, com representantes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e da sociedade civil, sendo suas atribuições estabelecidas no Regimento do Conselho Nacional de Seguridade Social.

§ 5º Todos os membros do Conselho Nacional de Seguridade Social serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 6º O Conselho Nacional de Seguridade Social reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou de um terço de seus membros.

§ 7º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

Art. 2º Compete ao Conselho Nacional de Seguridade Social:

I — estabelecer as diretrizes gerais e as políticas de integração entre as áreas, observado o disposto no inciso VII do art. 194 da Constituição Federal;

II — acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III — apreciar e aprovar os termos dos convênios firmados entre a Seguridade Social e a rede bancária para a prestação de serviço;

IV — apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da Seguridade Social;

V — propor ao Presidente da República o orçamento da Seguridade Social; e

VI — elaborar o seu regimento interno."

Razões do veto

Decorrentes de iniciativa parlamentar, esses artigos contrariam as normas do § 1º, inciso II, alíneas a e e do art. 61 da Constituição Federal. Nelas se estatui serem de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham, dentre outras matérias, sobre "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica" e a "criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública".

Também devo salientar que a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, criou, na estrutura do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, o Conselho Nacional de Seguridade Social, cuja organização e funcionamento dependem de ato do Poder Executivo (Lei citada, arts. 23, VI, a; e 57).

Consequentemente, além de apresentar vício de inconstitucionalidade, os artigos em questão não se conciliam com o interesse público, ao cuidarem da criação de órgão que já está criado.

Além desse aspecto, especificamente merece reparos o inciso V do art. 2º, porque transfere para o Conselho Nacional de Seguridade Social (CNSS), a competência de levar diretamente ao Presidente da República o Orçamento da Seguridade Social. A proposta encerra a disposição de que o Orçamento da Seguridade Social se constitui em peça isolada no contexto orçamentário da União. Ao contrário, o § 5º do art. 165 da Constituição Federal estabelece que a lei orçamentária anual compreende os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais. Desse modo, as Leis de Diretrizes Orçamentárias aprovadas pelo Congresso Nacional têm sempre editado dispositivo que exige a apresentação da proposta orçamentária da Seguridade Social ao órgão cen-

tral do sistema de orçamento, atualmente, o Departamento de Orçamentos da União, e não diretamente ao Presidente da República.

Artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10

"Art. 3º A partir de dezembro de 1990, os benefícios da Previdência Social Urbana e Rural, de pensão por morte e de auxílio-reclusão, em seus valores globais, de aposentadorias, de auxílio-doença e de renda mensal vitalícia serão elevados para cem por cento do salário mínimo."

"Art. 4º A aposentadoria por idade é devida aos trabalhadores rurais aos sessenta anos para o homem e aos cinquenta e cinco anos para a mulher, desde que comprovado o exercício de atividade rural durante os últimos sessenta meses anteriores à data da entrada do requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua."

"Art. 6º A partir de janeiro de 1991, o salário-de-benefício consistirá na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade, ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de trinta e seis, apurados em período não superior a quarenta e oito meses.

§ 1º No caso de aposentadoria por tempo de serviço, especial, ou por idade, contando o segurado com menos de vinte e quatro contribuições no período máximo a que se refere este artigo, o salário-de-benefício corresponderá a um vinte e quatro avos da soma dos salários-de-contribuição apurados.

§ 2º O salário-de-benefício não pode ser inferior a um salário mínimo nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício."

"Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 1991, o valor da renda mensal dos benefícios será calculado aplicando-se os coeficientes da legislação vigente sobre o valor do salário-de-benefício apurado na forma do art. 5º, ficando eliminado o menor valor-teto do salário-de-benefício."

"Art. 8º Todos os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício, cuja data de início ocorra a partir de janeiro de 1991, serão atualizados monetariamente, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), calculado pelo IBGE, correspondendo ao mês de competência do salário-de-contribuição, de modo a preservar os seus valores reais."

"Art. 9º Os valores dos salários-de-contribuição e dos benefícios em manutenção serão reajustados, até a implantação dos planos de custeio da seguridade social e de benefícios da

Previdência Social, de acordo com a variação do salário mínimo."

"Art. 10. É alterada, a partir de 1º de janeiro de 1991, para dois por cento a alíquota da contribuição para o Finsocial (Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, art. 1º, § 1º; Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, art. 28; Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, art. 7º; e Lei nº 7.894, de 24 de novembro de 1989, art. 1º), passando, a partir daquela data, a ser arrecadada e fiscalizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)."

Razões do veto

Com as emendas recebidas no Congresso Nacional e incorporadas ao projeto ora vetado, as disposições da Medida Provisória nº 249 tornaram-se inviáveis financeiramente. Além disso, o referido projeto de lei de conversão traz em seu bojo dispositivos que atentam contra a organicidade e eficiência da administração dos recursos públicos, bem como contra princípio universal de política de comércio exterior.

A inviabilidade financeira do projeto, que se somaria às insuficiências do Orçamento da Seguridade Social para 1991, decorre basicamente da combinação de dois fatores: primeiro, a criação de uma série de benefícios (piso de um salário mínimo para todos os benefícios de prestação continuada, a partir de dezembro de 1990; nova fórmula de cálculo para as aposentadorias e pensões, a partir de janeiro de 1991; redução da idade dos trabalhadores rurais para efeito de aposentadoria, a partir da publicação da lei; e abono anual na forma dos trabalhadores da ativa, a partir de dezembro de 1990) com prazos de início deslocados dos previstos para a arrecadação das novas receitas (arrecadação mensal, integral a partir de março de 1991); segundo, a manutenção da atual sistemática de reajustes vinculados aos ganhos reais do salário mínimo, ou seja reajustes de 42,6% ao ano, acima da inflação, sem a contrapartida do crescimento da arrecadação das contribuições sociais.

Quando da edição da Medida Provisória nº 249, o Poder Executivo manifestou o entendimento de que os planos de que tratam os arts. 58 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estavam sendo instituídos pelos dispositivos daquela medida provisória e a legislação pertinente mantida em vigor. Nesse sentido, o art. 6º da Medida Provisória nº 249 estabelecia a desvinculação dos benefícios ao salário mínimo.

Assim, a imprevisibilidade de entendimento entre os Poderes Executivo e Legislativo sobre os referidos planos adia, *sine die*, aquela desvinculação e provoca elevação real do patamar da despesa com benefícios previdenciários, colocando em risco toda a estratégia de equilíbrio das contas públicas, objetivo inadiável para a estabilidade econômica.

Ademais, o referido projeto, no seu art. 10, ao reeditar o texto que aumenta a alíquo-

ta do Finsocial para 2%, o que constava da Medida Provisória nº 249, adicionou dispositivo que transfere a competência da arrecadação daquela contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Sobre este fato, observa-se que o dispositivo implica manutenção e aprofundamento de uma situação anacrônica, que mantém organismos federais, paralelos, de arrecadação, fiscalização e controle financeiro, o que torna contraditório com a necessidade premente de unificação de esforços que permitam o aumento da eficiência na administração financeira dos recursos públicos.

Objetivamente, a proposta contida no art. 10 apresenta os seguintes aspectos negativos:

a) não atende a princípios da racionalidade econômica e administrativa, uma vez que a fiscalização e a arrecadação do Finsocial já estão perfeitamente estruturadas no Departamento da Receita Federal, com todos os controles operacionais em pleno funcionamento;

b) a fiscalização do Finsocial – imposição da natureza tributária, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal – está intimamente ligada aos procedimentos de fiscalização do imposto de renda, motivo pelo qual será extremamente penoso, em especial para os contribuintes, duas fiscalizações para apurar bases de cálculo semelhante;

c) o Departamento da Receita Federal já tem sua equipe de auditores fiscais voltada para essa atividade, com vasta experiência e sem necessidade de treinamento específico, pois a fiscalização, especialmente das contribuições sociais, envolve profundos conhecimentos de apuração de resultados contábeis, cujos critérios estão regulados não somente na legislação social como na Lei das Sociedades Anônimas;

d) a fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social é dirigida, exclusivamente, para a contribuição previdenciária, cuja base de cálculo é a folha de salários, totalmente estranha à base de cálculo do Finsocial;

e) como resultado da ação fiscal, tem-se o acréscimo do faturamento, que traz como consequência uma elevação imediata da base de cálculo do Finsocial, vínculo que poderá ser perdido com a duplicação de entidades fiscalizadoras e, consequentemente, perda de receitas;

f) o deslocamento da competência importa ainda em despende esforços em duplicidade para se atingir um único objetivo, implicando gastos de recursos financeiros, tão escassos, com atividades idênticas. Além do mais, no caso de julgamento de um auto de infração das contribuições, haverá também um desperdício de mão-de-obra, com riscos, inclusive, de decisões contraditórias;

g) a agilização de ingressos para contabilização no Tesouro, sem trânsitos intermediários, através, principalmente, de seu elemento natural, o Darf, evita a obrigação do Tesouro Nacional de remunerar seus próprios recursos em mãos de terceiros.

Pelo exposto, observa-se que, além dos óbices anteriormente apontados, a inviabili-

de do projeto, que os artigos ora vetados acarretariam, também se manifesta pela impossibilidade de se aceitar o deslocamento da competência da arrecadação e fiscalização do Finsocial para o INSS.

Cabe, portanto, o veto por desatendimento ao interesse público.

Artigo 16

"Art. 16. Revogam-se o § 3º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, e demais disposições em contrário."

Razões do veto

Ao revogar o § 3º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, o texto aprovado pelo Congresso Nacional faz incidir sobre a receita bruta das exportações contribuição para a Seguridade Social à alíquota de 2%.

Conquanto represente significativo aporte de recursos à Seguridade Social, esse dispositivo traz implicações diretas sobre o comércio exterior brasileiro, elevando sobremaneira o custo das mercadorias destinadas ao mercado externo e implicando perda imediata de competitividade do produto nacional, o que acarretaria efeitos nefastos ao desempenho da política econômica do País. A própria Constituição Federal, em seu art. 153, § 3º, inciso III, dá o exemplo da proteção à competitividade do produto nacional, isentando aqueles produtos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Estas, Sr. Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 12 de dezembro de 1990. — Fernando Collor.

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 50, DE 1990

(Medida Provisória nº 249/90)

Dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Conselho Nacional de Seguridade Social, órgão superior de deliberação colegiada, com a participação da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de representantes da sociedade civil.

§ 1º O Conselho Nacional de Seguridade Social tem como membros:

I — quatro representantes do Governo Federal, dentre os quais, obrigatoriamente, um da área de saúde, um da área de previdência social e um da área de assistência social;

II — um representante dos governos estaduais e um das prefeituras municipais,

indicados pelas entidades representativas dessas esferas de governo;

III — seis representantes da sociedade civil:

a) três trabalhadores, sendo um deles representante dos aposentados; e

b) três empresários;

IV — três representantes dos conselhos setoriais, sendo um de cada área da Seguridade Social, conforme o disposto nas leis específicas ou no Regimento do Conselho de Seguridade Social.

§ 2º O Conselho Nacional de Seguridade Social será presidido por um dos integrantes, a ser designado pelo Presidente da República, e disporá de uma Secretaria-Executiva, que se articulará com os conselhos setoriais de cada área.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores, dos empresários e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas centrais e confederações nacionais e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º As áreas de saúde, previdência social e assistência social organizar-se-ão em conselho setorial de cada área, com representante da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, sendo suas atribuições estabelecidas no Regimento do Conselho Nacional de Seguridade Social.

§ 5º Todos os membros do Conselho Nacional de Seguridade Social serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 6º O Conselho Nacional de Seguridade Social reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou de um terço de seus membros.

§ 7º As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

Art. 2º Compete ao Conselho Nacional de Seguridade Social:

I — estabelecer as diretrizes gerais e as políticas de integração entre as áreas, observado o disposto no inciso VII do art. 194 da Constituição Federal;

II — acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III — apreciar e aprovar os termos dos convênios firmados entre a Seguridade Social e a rede bancária para a prestação de serviço;

IV — apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da Seguridade Social;

V — propor ao Presidente da República o orçamento da Seguridade Social; e

VI — elaborar o seu regimento interno

Art. 3º A partir de dezembro de 1990 os benefícios da Previdência Social Urbana e rural, de pensão por morte e de auxílio-reclusão, em seus valores globais, de aposentadorias, de auxílio-doença e de renda mensal vitalícia serão elevados para cem por cento do salário mínimo.

Art. 4º A aposentadoria por idade é dada aos trabalhadores rurais aos sessenta anos para o homem e aos cinquenta e cinco anos para a mulher, desde que comprovado o exercício de atividade rural durante os últimos sessenta meses anteriores à data da entrada do requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

Art. 5º É devido abono anual ao segurado e ao dependente da Previdência Social Urbana e Rural que, durante o ano, recebeu o auxílio-acidente, auxílio-doença ou aposentadia, pensão ou auxílio-reclusão.

Parágrafo único. A partir de 1990, o abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação de natal dos trabalhadores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.

Art. 6º A partir de janeiro de 1991, o salário-de-benefício consistirá na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao afastamento da atividade, ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de trinta e seis, apurados em período não superior a quarenta e oito meses.

§ 1º No caso de aposentadoria por tempo de serviço especial ou por idade, contando o segurado com menos de vinte e quatro contribuições no período máximo a que se refere este artigo, o salário-de-benefício corresponde a um vinte e quatro avos da soma dos salários-de-contribuição apurados.

§ 2º O salário-de-benefício não pode ser inferior a um salário mínimo nem superior ao limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício.

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 1991 o valor da renda mensal dos benefícios será calculados aplicando-se os coeficientes da legislação vigentes sobre o valor do salário-de-benefício apurado na forma do art. 5º, ficando eliminado o menor valor-teto do salário-de-benefício.

Art. 8º Todos os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício, cuja data de início ocorra a partir de janeiro de 1991, serão atualizados monetariamente, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice de Preços ao Consumidor — IPC, calculado pelo IBGE, correspondendo ao mês de competência do salário-de-contribuição de modo a preservar os seus valores reais.

Art. 9º Os valores dos salários-de-contribuição e dos benefícios em manutenção serão reajustados, até a implantação dos planos de custeio da seguridade social e de benefícios da Previdência Social, de acordo com a variação do salário mínimo.

Art. 10. É alterada, a partir de 1º de janeiro de 1991, para dois por cento a alíquota da contribuição para o Finsocial (Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, art. 1º, § 1º; Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, art. 28; Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, art. 7º; e Lei nº 7.894, de 24 de no-

* Em destaque as partes vetadas.

vembro de 1989, art. 1º, passando, a partir daquela data, a ser arrecadada e fiscalizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 11. A partir do exercício financeiro de 1991, as instituições referidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, pagarão a contribuição prevista no art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, à alíquota de quinze por cento.

Art. 12. Aplica-se a legislação pertinente no que não contrariar o disposto nesta lei.

Art. 13. As relações jurídicas decorrente da Medida Provisória nº 225, de 18 de setembro de 1990, serão disciplinadas pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Art. 14. No prazo de sessenta dias será expedido decreto para regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a implantação dos novos planos de benefícios e custeio, nos termos dos arts. 58 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 16. Revogam-se o § 3º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 11 DE 1991-CN (Nº 951/90 na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 4.788, de 1990 (nº 44/90 no Senado Federal), que "Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências".

O veto incide sobre o art. 13 do projeto, o qual contraria o interesse público.

Art. 13

"Art. 13 - Nos casos de preços tabelados, congelados, administrados, fixados ou controlados pelo Poder Público, continuará assegurada ao vendedor a faculdade de atribuir, modificar ou suprimir descontos ou vantagens de qualquer natureza ao comprador ou usuário, estabelecidos por qualquer critério."

Razões do veto

Falta sustentação lógica e jurídica ao artigo. Preços tabelados e fixados não comportam alterações, tais como descontos ou vantagens.

De outra parte, a prática de descontos - legal, no que respeita a preços não tabelados ou fixados - é dos fatores que mais fornecem aos agentes formadores de preços, flexibilidade para contornar esforços de contenção inflacionária e para reduzir a transparência desejável nas relações comerciais. Como tal, deve ser objeto de preocupação da autoridade que zela pela ordem econômica e pelos direitos do consumidor. A redação dada ao artigo retira do Poder Público qualquer possibilidade de vir a regular a prática

citada, quando se julgar para a perseguição do interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de dezembro de 1990. - Fernando Collor.

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO PROJETO DE LEI Nº 4.788/90 (Na Câmara dos Deputados) PROJETO DE LEI Nº 44/90 (No Senado Federal)

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Crimes Contra a Ordem Tributária

SEÇÃO I

Dos Crimes Praticados por Particulares

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza: I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar, ou receber, para si

Em destaque a parte vetada.

ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuto, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

SEÇÃO II

Dos Crimes Praticados por Funcionários Públicos

Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):

I - extrair livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexistente de tributo ou contribuição social;

II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente;

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

CAPÍTULO II

Dos Crimes Contra a Ordem Econômica e as Relações de Consumo

Art. 4º Constitui crime contra a ordem econômica:

I - abusar do poder econômico, dominando o mercado ou eliminando, total ou parcialmente, a concorrência mediante:

- a) ajuste ou acordo de empresas;
- b) aquisição de acervos de empresas ou cotas, ações, títulos ou direitos;
- c) coalizão, incorporação, fusão ou integração de empresas;
- d) concentração de ações, títulos, cotas, ou direitos em poder de empresa, empresas coligadas ou controladas, ou pessoas físicas;
- e) cessação parcial ou total das atividades da empresa;
- f) impedimento a Constituição, funcionamento ou desenvolvimento da empresa concorrente.

II - formar acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando:

- a) à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas;

b) ao controle, regionalizado do mercado por empresa ou grupo de empresa;

c) ao controle, em detrimento da concorrência, de rede de distribuição ou de fornecedores.

III – discriminar preços de bens ou de prestação de serviços por ajustes ou acordo de grupo econômico, com o fim de estabelecer monopólio, ou de eliminar, total ou parcialmente, a concorrência;

IV – açambarcar, sonegar, destruir ou inutilizar bens de produção ou de consumo, com o fim de estabelecer monopólio ou de eliminar, total ou parcialmente, a concorrência;

V – provocar oscilação de preços em detrimento de empresa concorrente ou vendedor de matéria-prima, mediante ajuste ou acordo, ou por outro meio fraudulento;

VI – vender mercadorias abaixo do preço de custo, com o fim de impedir a concorrência;

VII – elevar sem justa causa os preços de bens ou serviços, valendo-se de monopólio natural ou de fato.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Art. 5º Constitui crime da mesma natureza:

I – exigir exclusividade de propaganda, transmissão ou difusão de publicidade, em detrimento de concorrência;

II – subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem, ou ao uso de determinado serviço;

III – sujeitar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de quantidade arbitrariamente determinada;

IV – recusar-se, sem justa causa, o diretor, administrativo, ou gerente de empresa a prestar à autoridade competente ou prestável de modo inexacto, informação sobre o custo de produção ou preço de venda.

Pena – detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso IV.

Art. 6º Constitui crime da mesma natureza:

I – vender ou oferecer à venda mercadoria, ou contratar, ou oferecer serviço, por preço superior ao oficialmente tabelado, ao fixado por órgão ou entidade governamental, e ao estabelecido em regime legal de controle;

II – aplicar fórmula de reajustamento de preço ou indexação de contrato proibida, ou diversa daquela que for legalmente estabelecida, ou fixada por autoridade competente;

III – exigir, cobrar ou receber qualquer vantagem ou importância adicional de preço tabelado, congelado, administrado, fixado ou controlado pelo Poder Público, inclusive por meio de doação ou de aumento de taxa ou outro percentual, incidente sobre qualquer contratação;

Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, ou multa.

Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo:

I – favorecer ou preferir, sem justa causa, comprador ou freguês, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores.

II – vender ou expor à venda mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial;

III – misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo;

IV – fraudar preços por meio de:

a) alteração, sem modificação essencial ou de qualidade, de elementos tais como denominação, sinal externo, marca, embalagem, especificação técnica, descrição, volume, peso, pintura ou acabamento de bem ou serviço;

b) divisão em partes de bem ou serviço, habitualmente oferecido à venda em conjunto;

c) junção de bens ou serviços, comumente oferecidos à venda em separado;

d) aviso da inclusão de insumo não empregado na produção do bem ou na prestação dos serviços;

V – elevar o valor cobrado nas vendas a prazo de bens ou serviços, mediante a exigência de comissão ou de taxa de juros ilegais;

VI – sonegar insumos ou bens, recusando-se a vendê-los a quem pretenda comprá-los nas condições publicamente ofertadas, ou retê-los para o fim de especulação;

VII – induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade de bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária;

VIII – destruir, inutilizar ou danificar matéria-prima ou mercadoria, com o fim de provocar alta de preço, em proveito próprio ou de terceiros;

IX – vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

Pena – detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IX pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena e a detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte.

CAPÍTULO III Das Multas

Art. 8º Nos crimes definidos nos arts. 1º a 3º desta lei, a pena de multa será fixada entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, conforme seja necessário e suficiente para reaprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. O dia-multa será fixado pelo prazo em valor não inferior a 14 (quatorze) nem superior a 200 (duzentos) Bônus do Tesouro Nacional – BTN.

Art. 9º A pena de detenção ou reclusão poderá ser convertida em multa de valor equivalente a:

I – 200.000 (duzentos mil) até 5.000.000 (cinco milhões) de BTN, nos crimes definidos no art. 4º;

II – 5.000 (cinco mil) até 200.000 (duzentos mil) de BTN, nos crimes definidos nos arts. 5º e 6º;

III – 50.000 (cinqüenta mil) até 1.000.000 (um milhão) de BTN, nos crimes definidos no art. 7º

Art. 10. Caso o juiz, considerado o ganho ilícito e a situação econômica do réu, verifique a insuficiência ou excessiva onerosidade das penas pecuniárias previstas nesta lei, poderá diminuí-las, até a décima parte ou elevá-las ao décuplo.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 11. Quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Parágrafo único. Quando a venda ao consumidor for efetuada por sistema de entrega ao consumo ou por intermédio de distribuidor ou revendedor, seja em regime de concessão comercial ou outro em que o preço ao consumidor é estabelecido ou sugerido pelo fabricante ou concedente, o ato por este praticado não alcança o distribuidor ou revendedor.

Art. 12. São circunstâncias que podem agravar de 1/3 (um terço) até a metade as penas previstas nos arts. 1º, 2º e 4º a 7º:

I – ocasionar grave dano à coletividade;

II – ser o crime cometido por servidor público no exercício de suas funções;

III – ser o crime praticado em relação à prestação de serviços ou ao comércio de bens essenciais à vida ou à saúde.

Art. 13. Nos casos de preços tabelados, congelados, administrados, fixados ou controlados pelo Poder Público, continuará assegurada ao vendedor a faculdade de atribuir, modificar ou suprimir descontos ou vantagens de qualquer natureza ao comprador ou usuário, estabelecidos por qualquer critério.

Art. 14. Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos nos arts. 1º a 3º quando o agente promover o pagamento de tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

Art. 15. Os crimes previstos nesta lei são de ação penal pública, aplicando-se-lhes o disposto no art. 100 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 16. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 17. Compete ao Departamento Nacional de Abastecimento e Preços, quando e se necessário, providenciar a desapropria-

ção de estoques, a fim de evitar crise no mercado ou colapso no abastecimento.

Art. 18. Fica acrescentado ao Capítulo III do Título II do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, um artigo com parágrafo único, após o art. 162, renumerando-se os subseqüentes, com a se-

"Art. 163 Produzir ou explorar bens detinidos como pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.

Pena – detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena aquele que adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no caput."

Art. 19. O caput do art. 172 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 172. Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado.

Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."

Art. 20. O § 1º do art. 316 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 316 -

§ 1º Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza;

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa."

Art. 21. O art. 318 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, quanto à fixação da pena, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 318 -

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa."

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o art. 279 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

MENSAGEM Nº 12, DE 1991-CN (Nº 966/90, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a hora de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 100, de 1990 (nº

4.759/90 na origem), que "dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências".

O dispositivo ora vetado, que considero inconstitucional, é o parágrafo único do art. 2º da proposição, do teor seguinte:

"Art. 2º

Parágrafo único. Na impossibilidade de provimento nas condições fixadas neste artigo, a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo II desta lei serão acrescidos de noventa por cento."

Tal como redigido, o parágrafo sugere a possibilidade de contratação de pessoal, sem submissão a concurso público, para provimento de cargos do quadro permanente.

Assim sendo, impõe-se o veto para obviar o descumprimento do art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Esta, Sr. Presidente, a razão pela qual resolvi vetar parcialmente o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de dezembro de 1990. – Fernando Collor.

* PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI Nº 4.759/90
(Na Câmara dos Deputados)
PROJETO DE LEI Nº 100/90
(No Senado Federal)

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, as Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá, com sede em suas capitais.

Art. 2º As unidades criadas por esta lei contarão com pessoal do Quadro Permanente do Ministério Público Federal e pessoal requisitado, aos quais se poderá atribuir Gratificação de Representação de Gabinete.

Parágrafo único. Na impossibilidade de provimento nas condições fixadas neste artigo, a contratação será feita pela Gratificação de Representação de Gabinete, cujos valores expressos no Anexo II desta lei serão acrescidos de noventa por cento.

Art. 3º São criadas na Tabela do Ministério Público Federal os cargos e Funções de Confiança da Categoria Direção e Assessoramento Superior, Código DAS-100, constantes do Anexo I desta lei, e acrescidas à tabela de Gratificação de Representação de Gabinete nas quantidades do Anexo II.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério Público Federal, crédito especial de Cr\$ 75.433.526,96 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e seis centavos), para atender as despesas iniciais de instalação, organização e funcionamento das Procuradorias da República nos Estados de Roraima e Amapá.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão atendidos à conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

* Em deslaque a parte vetada.

ANEXO I FUNDAÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM CRIADAS (Art. 3º da Lei nº , de de de 1990)

Grupo	Denominação	Ódigo	Quantidade
DAS	Procurador-Chefe	DAS 101.4	2
	Chefe de Gabinete	DAS 101.1	2
	Coordenador	DAS 101.2	4
	Assessor	DAS 102.1	2
	Total		10

ANEXO II TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTANTE DE GABINETE (Art. 3º da Lei nº , de de de 1990)

Quantidade	Denominação	Remuneração
8	Oficial III	6.167,75
50	Oficial II	4.440,32
28	Auxiliar I	3.451,35

Obs.: 1. Em acréscimo à tabela do Ministério Público Federal;

2. Valores de fevereiro/90, a serem reajustados nas mesmas, épocas e percentuais dos reajustes dos vencimentos dos servidores públicos civis da União.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, ficam assim constituídas as comissões mistas incumbidas de relatar os vetos:

MENSAGEM Nº 8/91-CN
(PLS/13/83)

Senadores

Nelson Carneiro
Guilherme Palmeira
Teotônio Vilela Filho

Deputados

Rita Camata
Ubiratan Aguiar
Sandra Cavalcanti

MENSAGEM Nº 9/91-CN
(PLS/129/84)

Senadores

Aluizio Bezerra
Divaldo Suruagy
Valmir Campelo

Deputados

Gerson Peres
José Maranhão
Lael Varela

MENSAGEM Nº 10/91-CN
(PLV/50/90)

Senadores

Humberto Lucena
Meira Filho
Maurício Corrêa

Deputados

Fernando Bezerra Coelho
Djenal Gonçalves
Antonio Britto

MENSAGEM Nº 11/91-CN
(PLC/44/90)

Senadores

Cid Sabóia de Carvalho
Chagas Rodrigues
Julio Campos

Deputados

Nelson Jobim
Manoel Moreira
Francisco Dornelles

MENSAGEM Nº 12/91-CN
(PLC/100/90)

Senadores

José Sarney
Henrique Almeida
Marluce Pinto

Deputados

Nilson Gibson
José Thomaz Nonô
Renato Viana

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, as comissões mistas deverão apresentar os relatórios sobre os vetos até o dia 18 de março próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto dos projetos vetados, os pareceres das comissões que o apreciaram e os relatórios das comissões mistas ora designadas.

O prazo previsto no § 4º do Art. 66 da Constituição Federal se encerrará em 28 de março de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 294, de 31 de janeiro de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências, tendo

– PARECER, sob nº 12/91-CN, da Comissão Mista favorável nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91, incorporando as emendas de parecer favorável, vencidos os Srs. Senadores Eduardo Suplicy e Mário Covas e Deputados Carrion Júnior e Paulo Hartung.

A presidência esclarece que, na noite de sexta-feira, foi procedida à distribuição do parecer da Medida Provisória nº 294.

Em discussão a medida, o projeto e as emendas.

O primeiro orador inscrito é o nobre Congressista José Dutra, que falará contra a Medida Provisória nº 294.

O SR. JOSÉ DUTRA (PMDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, inscrevi-me para discutir a Medida Provisória nº 294 e tive que definir a minha posição contrária ou favorável a ela na minha inscrição.

Coloquei a minha posição contrária por uma questão de normas internas, mas não posso, de forma nenhuma, manifestar-me inteiramente contra essa medida provisória.

A minha posição contrária à Medida Provisória nº 294 deve-se à existência, nela, dos arts. 28 e 29, através dos quais o Governo procura obrigar as entidades privadas de previdência a adquirirem os certificados de privatização. Vale dizer, fundos de pensão seriam tratados de forma igual às instituições financeiras, como se esses fundos tivessem a sua atividade-fim o lucro, através da aplicação desses recursos, quando, na verdade, esses fundos objetivam a aplicação dos seus recursos para complementar benefícios da Previdência Social. Complementar benefícios não de hoje, Sr. Presidente, mas de quase 50 anos atrás, quando a nossa Previdência Social não responde aos anseios e às necessidades dos seus segurados, tanto que milhões de trabalhadores, hoje, deixam de se aposentar, porque no momento em que se aposentam sofrem uma perda brutal nos seus salários e na sua renda.

E foi exatamente por isso que nasceram essas entidades de previdência privada, dentre as quais destaco a Caixa de Previdência do Banco do Brasil, que presta aos seus fun-

cionários inestimáveis serviços, mas que, pelos arts. 28 e 29 da Medida Provisória nº 294 estaria obrigada a adquirir os certificados de privatização. E com isso, a rentabilidade do seu capital estaria destruída e, como consequência, não poderia cumprir com os objetivos, ditados pela sua criação.

Em face disso, Sr. Presidente, apresentei uma emenda a essa medida provisória buscando acrescentar aos arts. 28 e 29 a expressão "com fins lucrativos", exatamente para separar as entidades de previdência que têm fins lucrativos e aquelas que não o têm e desta maneira, sem terir a essência das intenções do Governo, possamos realmente encontrar uma maneira de preservar os interesses dessas instituições.

Com essas palavras, Sr. Presidente, declaro desta tribuna a minha concordância com a Medida Provisória nº 294 no seu atacado, mas discordo de particularidades, dentre as quais exatamente esta que diz respeito às entidades privadas de Previdência Social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Nilson Gibson, que falará a favor da medida provisória. (Pausa.)

S.Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Carlos Kayath, que falará a favor da medida provisória.

O SR. CARLOS KAYATH (PTB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a tribuna para discutir a Medida Provisória nº 294. Quando realizamos ocupação a inscrição, estávamos nós, também por obrigação regimental, forçados a nos definir ou a favor ou contra a medida provisória.

Então, Sr. Presidente, na medida em que, no global, concordar com os aspectos principais da desindexação para a economia brasileira, inscrevi-me para falar a favor. O que não impede o fato de termos, na Comissão Mista que examinou o projeto, apresentado diversas emendas, algumas delas, inclusive aproveitadas no projeto de conversão.

Felizmente, Sr. Presidente, duas de nossas emendas hoje são objeto de destaque, para as quais peço a atenção dos nobres Pares.

A primeira, refere-se ao art. 22 da medida provisória, que no projeto de conversão foi remunerado para art. 25. Trata-se justamente da odiosa tributação sobre o saldo devedor aos mutuários da casa própria.

Sr. Presidente, apresentamos aqui uma emenda, um destaque, pedindo a supressão desse art. 25 do projeto de conversão, na medida em que entendemos que essa tributação fere um princípio basilar inscrito em nossa Constituição, o respeito ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido.

Não se pode agora querer penalizar os mutuários por problemas de gestão do Sistema Financeiro de Habitação. Se existe hoje um chamado rombo no fundo de compensação por variações salariais, não deve esse pro-

blema de gestão do Sistema Financeiro de Habitação ser debitado à conta dos mutuários, que agora só se livrarão daqueles contratos — parece — através da morte, porque não haverá forma de se saldar esse compromisso de conversão, essa tributação sobre o saldo devedor.

E, para o segundo destaque, Sr. Presidente, chamaríamos a atenção em especial dos colegas da Bancada da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste. É uma emenda que pretendemos incluir na medida provisória, prevendo a atualização dos fundos constitucionais e dos fundos de investimentos regionais.

Os fundos constitucionais, o FNO, o FNE e o SCE, que beneficiam as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, criados que foram pela Constituição de 88, e os fundos de investimentos regionais como o Finam e o Finor, são administrados e gerenciados pela Sudam, Sudene, Basa e Banco do Nordeste. Infelizmente, Sr. Presidente, vemos que o Governo cria a previsão de atualização os créditos que, no caso de impostos, lhe interessam.

Para os impostos, o Governo Federal, na medida provisória, defende a aplicação da TR — Taxa Referencial. É um crédito que engorda suas receitas e, por isso, o Governo prevê a TR. Entretanto, esquece-se o Governo de prever, também, a atualização dos recursos para o desenvolvimento regional.

Gostaria de lembrar que esta Casa, na legislação passada, aprovou uma lei de incentivos fiscais, através da qual os valores destinados ao Finam e ao Finor seriam expressos em BTN, para protegê-los da corrosão inflacionária. Entretanto, agora, com a extinção do BTN, esses valores correm o risco de ficar sem correção, na medida em que a Receita Federal repasse esses recursos para instituições de créditos estatais, no caso Basa, o Banco do Nordeste, a Sudam e a Sudene, de forma paulatina durante um ano.

Ora, o valor histórico ao início do exercício não será válido para ser aplicado ao final dele.

Então, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, chamo a atenção dos Companheiros para esses dois destaques que apresentamos no sentido de aperfeiçoar o Projeto de Conversão nº 6, referente à Medida Provisória nº 294.

Era o que tinha a dizer. Obrigado pela atenção, nobres Colegas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Mendonça Neto para falar contra. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Clóvis Assis. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista José Fortunati, para falar contra.

O SR. JOSÉ FORTUNATI (PT — RS. Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é interessante observar, inicialmente, que se travou uma

grande discussão sobre a Medida Provisória nº 295, deixando-se de lado, de certa forma, a Medida Provisória nº 294.

Parece-nos, à Bancada do PT, que isso não aconteceu de forma casual. Na verdade, foi uma tática habilidosa usada pelo Governo, com sentido claro de tentar fazer com que o Congresso Nacional aprovasse a Medida Provisória nº 294, ou o Projeto de Lei de Conversão, de tal forma que a sociedade brasileira não se desse conta das questões nocivas que este Congresso poderia aprovar.

Eu gostaria de levantar algumas questões referentes ao Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 294. Tanto a Medida Provisória quanto o Projeto de Conversão, dão excessiva delegação de poderes ao Ministério da Economia e ao Banco Central para regulamentar a reforma financeira em curso.

Não resta dúvida, Sr. Presidente, de que todos nós, Congressistas e a população brasileira, desejamos discutir profundamente uma reforma do sistema financeiro nacional. Agora, não podemos admitir que este Congresso abra mão dos seus poderes delegados pela Constituição Federal, e os transfira para o Banco Central o Ministério da Economia, Planejamento.

Também questionamos, Sr. Presidente, que o art. 48, inciso XIII da Constituição Federal, dá ao Congresso Nacional competência para legislar sobre matéria financeira e monetária e instituições financeiras. Ao mesmo tempo, a Constituição prevê a extinção do Conselho Monetário Nacional, cujas atribuições seriam transferidas ao Congresso Nacional, ou seja, atribuições que nós aqui deveríamos tomar, discutir e regulamentar.

Tanto a Medida Provisória nº 294, quanto o Projeto de Conversão vão exatamente em sentidos opostos, procuram dar ao Conselho Monetário Nacional, ao Banco Central e ao Ministério da Economia esses poderes que estão sendo usurpados, de acordo com o que a Constituição aqui já estabeleceu.

Então, é importante Srs. Congressistas que, principalmente, os novos, entendam que, votando o projeto de lei de conversão à Medida Provisória nº 294 ou mesmo a Medida Provisória nº 294 como se encontra, estaremos abrindo mão das nossas prerrogativas em benefício do Conselho Monetário Nacional. Seria um retrocesso daquilo que foi conquistado com a Constituição de 1988.

Um outro aspecto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que gostaríamos de levantar é que a Medida provisória nº 294 e a sua Lei da Conversão extingue o Índice de Preços ao Consumidor, o IPC, e ainda continua roubando parte da correção da Caderneta de Poupança, que foi tomada dos poupadores no mês de fevereiro do ano passado e também deste ano.

Também levantamos o tratamento discriminatório dispensado aos títulos públicos estaduais e municipais pela medida.

Sr. Presidente, queremos levantar que a Bancada do PT também vê modificações positivas nas propostas pela lei de conversão e pela medida provisória. São três, somente

três. Mas, para demonstrar que analisamos com a máxima seriedade essa medida, gostaríamos aqui de levantar.

Entendemos que a manutenção do art. 4º da Lei nº 8.174, revogado pelo art. 38 da Medida Provisória, é positivo. Este dispositivo prevê a correção dos preços de garantia dos produtos agrícolas pelo mesmo índice de correção dos empréstimos agrícolas para os pequenos produtores.

Também entendemos como uma modificação positiva a correção dos débitos trabalhistas pela TR.

E uma terceira correção, modificação que entendemos positiva, a eliminação do artigo que congelava a tabela do Imposto de Renda na fonte em fevereiro deste ano.

Infelizmente, Sr. Presidente, inúmeras são as modificações negativas apresentadas pela Medida Provisória nº 294 e também pela lei de conversão. Dentre elas, gostaria de destacar:

1) Estabelecimento da correção pela TR de todos os contratos indexados ao BTN ou a outro índice extinto pela MP nº 294, exceto para os contratos de realização de obras, produção de bens para entrega futura, e serviços de prestação continuada.

Uma outra modificação negativa:

2) Determinação que a partir de 1992, a remuneração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional depositados no Banco Central do Brasil será utilizada exclusivamente para resgatar títulos da dívida pública.

Uma outra modificação negativa:

3) Determinação de que o passivo das instituições em regime de intervenção e administração especial temporária não será corrigido (a MP previa sua correção pela TR).

Teríamos tantas outras questões a levantar.

Para finalizar, Sr. Presidente, gostaríamos de destacar, hoje, a nota que a Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil publica nos principais jornais do País, levantando, com muita pertinência, a sua preocupação quanto aos arts. 28 e 29 da Medida Provisória nº 294, ou dos arts. 30 e 31 do projeto de conversão.

Acreditamos que essa nota deva ser observada atentamente pelos Srs. Congressistas, para que não se cometa mais uma injustiça com o que vem funcionando bem. O que percebemos é que esse Governo, que infelizmente não tem conseguido acertar a economia, ao contrário, tem arrojado salários, tem-se contraposto aos assalariados e tem tentado aumentar ainda mais o processo de recessão, tenta bombardear situações que estão dando certo.

Por isso, chamamos a atenção sobre essa nota publicada pela Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Marquizezelli.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB — SP. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o setor agrícola de nosso País vem enfrentando uma crise de magnas

proporções nos últimos dois anos. A brutal queda no volume de recursos disponíveis para o crédito rural, ocorrida ainda no ano de 1989, aliou-se, no ano passado, ao confisco da poupança patrocinado pelo Plano Collor, para deixar completamente descapitalizados os agricultores do Brasil. O que temos visto, desde então, são sucessivas crises de abastecimento, repetidas quebras de safra trazendo problemas insuperáveis a um setor da economia que há bem pouco tempo era orgulho nacional.

Nós, do Congresso Nacional, podemos, agora, dar um importante passo para reverter esse quadro, com a aprovação da emenda nº 51 ao art. nº 34 da Medida Provisória nº 294. Essa emenda permite aos agricultores de nosso País que tenham valores em cruzados novos retidos no Banco Central do Brasil utilizá-los para saldar financiamentos agrícolas junto ao Sistema Financeiro Nacional.

Acreditamos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que a aprovação dessa emenda é fundamental para a nossa agricultura. A utilização dos cruzados novos para pagamento de compromissos já assumidos irá liberar o capital desse setor para novos investimentos.

Acreditamos, ainda, que a aprovação dessa emenda vem ao encontro dos objetivos do Governo ao editar a medida provisória em questão, uma vez que, quanto maior for a oferta de alimentos, tanto menores serão as pressões de seus preços sobre os índices inflacionários.

O Brasil necessita urgentemente aumentar o seu produto agrícola. Os descamisados e os pés-descaçados necessitam de alimento mais barato para pôr à mesa, para o sustento de suas famílias. A Nação brasileira necessita urgentemente de decisões corajosas e o Congresso Nacional é o ambiente mais propício para o desaguar de seus anseios e aspirações.

Dessa forma, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, pedimos destaque da emenda nº 51 ao art. 34 da medida provisória nº 294, para votação em separado, e conclamamos os nobres colegas, representantes do povo brasileiro nesta Casa, a votar pela sua aprovação.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Hélio Bicudo.

S. Ex.^a falará contra a medida provisória.

O SR. HÉLIO BICUDO (PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a minha inscrição foi feita, porque entendo inconstitucional a medida provisória nº 294.

Nós não podemos dissociar, no exame da inconstitucionalidade das Medidas Provisórias, o conteúdo do art. 62, o conteúdo pontual das medidas provisórias.

Se o que a medida provisória propõe não é relevante nem necessária, é evidente que o que ela propõe é inconstitucional.

Se formos examinar, um por um, os artigos da medida provisória nº 294, vamos verificar que muitos deles possam, talvez, enquadrar-se na qualificação da relevância, mas não na qualificação da necessidade. Basta ler ao caso, Sr. Presidente, os artigos da medida provisória nº 294:

Os saldos dos cruzados novos transferidos ao Banco Central, na forma da Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, serão remuneradas a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Onde está a urgência dessa medida Sr. Presidente?

A partir de fevereiro de 1991, incidirá a TRD sobre os impostos, multas, demais obrigações fiscais e parafiscais. Onde está a necessidade dessa medida e a sua relevância?

Sr. Presidente, como serviu, não se pode separar, em verdade, a questão da admissibilidade da questão constitucional. Ambos os conceitos se reduzem a um só: a constitucionalidade das medidas.

Inadmissíveis, elas são inconstitucionais na sua formulação genérica. Padecem do vício da inconstitucionalidade. Mas, se encarmos prontualmente as aludidas medidas, iremos verificar – isto já foi feito neste Congresso por vários dos seus membros – que elas, nesse sentido, não se agasalham na Constituição. Elas não se enquadram, ao contrário do que afirma o ilustrado parecer da Comissão Mista que estudou a medida provisória, no disposto no art. 84, Inciso VI da Constituição Federal. Ali se fala, na competência privativa do Presidente da República quando dispõe sobre organização e funcionamento da administração federal, na forma da lei.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, na forma da lei não é na forma de medida provisória. Estas não são leis, tendo apenas força de lei. E é conhecido o brocardo jurídico que diz: "onde a lei não distingue não é lícito ao intérprete fazê-lo."

Como se vê, o ilustrado parecer do eminente relator resvala na argumentação porque busca um fundamento legal e constitucional que desmerece por inteiro a sua conclusão.

Nestas condições, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, permito-me propor a esta Casa a rejeição da medida provisória nº 294, por não se enquadrar no mandamus constitucional do art. 62 de nossa Carta Magna e por violar claros outros dispositivos constitucionais.

É o que o povo reclama e espera deste Congresso. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Congressista João Teixeira.

O SR. JOÃO TEIXEIRA (Bloco – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, apresentamos uma emenda à Medida Provisória nº 294 em que ressaltávamos uma grande preocupação quanto aos TDA – Títulos da Dívida Agrária. O relator deu parecer favorável à nossa emenda, porém retirando talvez a sua parte mais importante. Sr. Presidente, os Tí-

tulos da Dívida Agrária são emitidos pelo Governo Federal.

Conforme a Constituição Federal em seu art. 184, em toda desapropriação para bens sociais para assentamentos de colonos, o cidadão proprietário da terra passará a receber a partir do segundo ano de desapropriação até vinte anos. Porém, entendemos muito bem que todo cidadão, quando consegue ter uma propriedade de uma área territorial que suporta assentamento – ele demorou mais de vinte anos, durante a sua trajetória de proprietário rural – é desapropriado e o colono assentado de imediato, aquele que necessita da terra, faz dela um bem social, aquele que faz parte daquela fábrica dos sem-terra, de imediato já vende a área entregue pelo INCRA no assentamento do colono, passando o cidadão que recebeu essa área a fazer dinheiro imediatamente, enquanto o proprietário só irá receber após vinte anos através de Títulos da Dívida Agrária.

A nossa emenda é no sentido de que esses títulos tenham um valor imediato, por meio dessa medida provisória, que os mesmos possam servir para participação na privatização, na aquisição de empresa do Governo Federal para amortização do ITR, enfim, ter um certo valor para aquisição de qualquer bem imóvel do Governo. O relator, por sua vez, entendeu que só teriam valor os vencidos. Esses já são considerados dinheiro, obrigação de serem pagos aos proprietários da terra. Fizemos essa emenda e vamos solicitar destaque, se Deus quiser, contando com a colaboração dos congressistas, para que realmente a reforma agrária venha ao encontro dos anseios do povo brasileiro, se se tomar uma propriedade de um cidadão e não der a ele a condição de receber, um fazendeiro com mais de cinquenta ou sessenta anos de idade só irá receber com mais de noventa anos, quando não interessará receber mais nada do Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Pedro Tonelli, que se pronunciará contra.

O SR. PEDRO TONELLI (PT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas, iniciamos hoje debate neste plenário das duas medidas provisórias do Plano Collor II, que compõem mais um repeteco, mais uma tentativa de alinhar ou desalinhar a economia deste País.

Existe aqui, pelas manifestações aclamadas neste plenário, um consenso: é unânime o reconhecimento da gravidade do quadro sócio-econômico em que se encontra o nosso País.

Nesses últimos anos, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não se tem falado de outra coisa senão na crise brasileira, e há de se notar uma inclinação maquiavélica do Governo em levar essa crise ao seu ponto máximo, quando se torna uma ameaça real de desagregação social, para então impor medidas de força, com o claro objetivo de cristalizar

uma nova ordem, cuja roupagem serve apenas para encobrir as velhas estruturas de exploração e de dominação.

Seguindo essa linha política, onde os fins justificam os meios, o Governo procura escapar do impasse gerado pela sua incapacidade congênita de diálogo com a sociedade, trabalhando sorrateiramente com o objetivo de agravar ainda mais a crise do nosso País.

Primeiro, tenta com a proposta, com a tentativa propagandosa do entendimento nacional, enaltecendo o que seria a clara disposição do Governo em dialogar com o Congresso, legítimo interlocutor das diferentes forças sociais; em seguida, estabelece-se o impasse, fruto da intransigência do próprio Governo. E, com o impasse, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, invoca-se, em nome da crise, apelando para o argumento da governabilidade.

A oposição é chamada às suas responsabilidades. Exige-se das lideranças da oposição "uma lúcida consciência de suas responsabilidades", conforme fazem coro os comensais palacianos.

Esse argumento vem carregado de cinismo. Como pode o Governo exigir da Oposição compromisso com a governabilidade quando sua conduta compromete intencionalmente as condições de governabilidade dadas pela sociedade?

Não há condições de governabilidade com salários miseráveis, com multidões desempregadas perambulando pelas grandes cidades. Não deve haver governabilidade com a destruição das pequenas propriedades agrícolas, sufocadas pela falta de crédito e pelos juros escorchantes dos financiamentos agrícolas.

Neste momento que nos propomos a discutir a Medida Provisória nº 294 é fundamental invocar a questão agrícola que tem causado apreensão e desespero a milhares e milhares de pequenos agricultores.

O nosso partido, através de sua bancada, apresentou inúmeras emendas estabelecendo ajustes nessa Medida Provisória nº 294, que decreta a liquidação e a falência dos pequenos e médios produtores. É exatamente isso o que ocorrerá: a falência e a liquidação, se não forem estabelecidas mudanças. Pelas razões expostas, somos contra o global da Medida Provisória nº 294. Temos que derrubá-la. Temos que rejeitar as más intenções contempladas no substitutivo apresentado. E agora estamos vendo a traição com relação às negociações da Medida Provisória nº 294; por ordem palaciana é traída a supressão que foi conquistada por 14 votos a zero no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 294 e que, agora, por ação maquiavélica, se procura contemplar na discussão e no projeto de conversão dessa medida.

O Partido dos Trabalhadores, consciente das suas responsabilidades e compromissos, vem aqui fazer a defesa vigorosa dos pequenos agricultores, dos trabalhadores rurais, dos assalariados. O povo já está cansado de planos engenhosos, de medidas provisórias inócuas. O que se exige são soluções duradouras, iniciativas corajosas de apoio ao de-

envolvimento agrícola, calçada num novo modelo, onde a pequena propriedade seja protegida e não colocada como presa fácil do grande capital, do latifúndio e da exploração.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, apelamos à sã consciência deste Congresso renovado para que não mais aceitemos a canga do Executivo, imposta sob a forma de medidas provisórias escabrosas, e tenhamos a honrabilidade de rejeitá-las, oferecendo à Nação um projeto renovado, uma intenção nova alinhada com as aspirações majoritárias da maioria dos brasileiros.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (PT – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, venho chamar a atenção deste Plenário para a situação por que passa o País. Hoje toda a sociedade começa a mobilizar-se para que saíamos do caos e da crise; são os trabalhadores reagindo contra o desemprego e a recessão, indo às ruas para brigar pelos seus direitos; são os empresários insatisfeitos também debatendo saídas; são as entidades civis que se reúnem para debater as coisas do nosso País; são tentativas de buscar saídas para a crise e para o caos onde fomos levados. A sociedade que queremos e pela qual brigamos no debate democrático, no debate político é a que busca saídas para resolver os problemas desta Nação, do nosso País.

O Congresso e a Câmara Federal têm que ser reflexo dessa sociedade. Que no debate político, no debate aberto, busquem saídas para a crise deste País!

Sr^{as} e Srs. Congressistas, todos esperam por este Congresso, em cujas mãos está a saída para a crise deste País e não podemos abrir mão das prerrogativas estabelecidas pela Constituição. Estou dizendo isto porque mais uma medida provisória caminha ao contrário do que está caminhando a sociedade; nos seus artigos a medida concentra poderes no Poder Executivo, concentra poderes no Ministério da Economia e no Banco Central, quando todos da sociedade caminham ao contrário; a medida preserva superpoderes ao Ministro da Economia e nós já derrubamos superministros, a democracia já derrubou superpoderes neste País. Não podemos, deputados e senadores eleitos pelo povo, concordar com essas medidas; não podemos mais aprovar e colocar superpoderes quer seja no Executivo, quer seja em qualquer Poder deste Estado.

Srs. Parlamentares, o Congresso não pode abdicar de seu poder normativo dando poderes maiores ao Executivo. Temos que caminhar na busca de uma sociedade democrática em que haja a participação efetiva dos trabalhadores, em que haja a participação efetiva do povo organizado, da sociedade civil organizada. Cabe a este Congresso

o debate franco e aberto na busca da saída para a sociedade civil.

Passo a ler um artigo do parecer do Projeto de Lei de Conversão nº 295.

"Art. 28. A partir da vigência desta lei, em consequência de atualização de valores salariais devidos, fica vedada a reposição salarial, a qualquer título, decorrente de execução salarial anterior a esta lei."

Ora, Srs. Senadores e Srs. Deputados, se por um lado a Medida Provisória nº 294 concentra poderes no Poder Executivo e lhe dá mais poderes e à Ministra da Economia, por outro lado, há a Medida Provisória nº 295, que tira poderes e direitos dos trabalhadores, impedindo-os de irem, inclusive, aos tribunais buscar reposições salariais.

Se por um lado, este Congresso não pode dar poderes, por outro não pode tirá-los. É muito engraçado: dá-se poderes àqueles que ainda os têm, os poderosos; tira-se poder dos trabalhadores, para que eles não conquistem seus direitos ou anulem as perdas salariais que foram causadas através dos decretos-leis.

Então, Srs. Congressistas, venho a esta tribuna para chamar a atenção de V. Ex^{as} para o conteúdo dessas medidas provisórias. Nosso País não pode ficar de pulo em pulo, como fica o sapo, de medida provisória em medida provisória, de pacote em pacote. Tem o Congresso a responsabilidade de apresentar um plano de Governo que caminhe para a democracia, que caminhe para o desenvolvimento, não à recessão, não ao desemprego, não à fome; queremos o desenvolvimento com justiça social, desenvolvimento com distribuição de renda. Aqui está colocado para este Congresso a responsabilidade.

Somos, portanto, contra a Medida Provisória nº 294 e contra qualquer medida provisória que não traga soluções para a classe trabalhadora e para o desenvolvimento deste País. Não à recessão; vamos lutar para que haja desenvolvimento social com igualdade e com distribuição de renda.

É essa a luta do Partido dos Trabalhadores e deve ser a luta de todo deputado e senador comprometido com o desenvolvimento social e a igualdade social neste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Líder Deputado Luiz Salomão.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT-RJ. Como Líder. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vou me ater ao projeto de lei de conversão, mas encaminharei contra a Medida Provisória nº 294 e também contra o projeto de conversão do ilustre Senador Odacir Soares. É evidente que não podemos votar favoravelmente a esta medida provisória ou ao projeto de conversão por três razões básicas:

Primeiro, pela forma como é baixada dentro de um pacote através de medidas provisó-

rias que, já está demonstrado, não constitui o caminho para resolver a crise brasileira.

Enquanto este País não tiver um projeto nacional de desenvolvimento de consenso entre as forças políticas e sociais, esses remédios se revelarão inócuos, serão incapazes de fazer em face dos desequilíbrios existentes na sociedade e na economia brasileira.

Além disso, não podemos votar a favor do projeto de lei de conversão porque ele inclui equações legais inadequadas para os problemas que pretende enfrentar.

E, finalmente, não podemos votar a favor deste projeto de conversão porque ele contém falhas clamorosas, falhas que demonstram que este Governo não sabe exatamente o que quer e obriga o seu relator a cometer algumas barbaridades que pretendo aqui indicar.

É evidente que nós não podemos concordar que a regulamentação do cálculo da taxa referencial de juros fique ao encargo do Conselho Monetário Nacional. Órgão que, como sabemos, está a serviço dos interesses dos grandes grupos econômicos-financeiros.

Esta atribuição deveria ser do Congresso Nacional, sobretudo tendo em vista que a medida foi adotada para entrar em vigor 30 dias após, prazo mais do que suficiente para que este Congresso, em regime de urgência urgentíssima, regulamentasse adequadamente as mudanças que pretende.

Por outro lado, esta medida provisória, este projeto de conversão, que propõe a desindexação da economia, cria no seu art. 1º, exatamente o novo indexador que vai servir para indexar, sobretudo, os interesses do capital e, através da Medida Provisória nº 295, congelar os salários e impedir que os rendimentos do trabalho sejam igualmente indexados. Por conseguinte, não podemos aceitar, em nome da soberania do Poder Legislativo, que a regulamentação da Taxa Referencial de juros seja elaborada pelo Conselho Monetário Nacional e, dessa regulamentação, seja dado, simplesmente, conhecimento ao Senado Federal. Isso é um escárnio com a principal instituição legislativa do País. Um "conselho", no qual a sociedade não está representada, regulamenta um novo indexador e, dessa regulamentação dá-se, simplesmente, conhecimento ao Senado Federal. Outra situação inaceitável está contida no art. 3º do projeto de conversão, quando o Governo, reconhecendo o seu fracasso no programa de desestatização, pretende dar aos títulos da dívida agrária a possibilidade de adquirir, a partir do seu vencimento, ações de empresas estatais incluídas no citado Programa Nacional de Desestatização. Visa com isso o Governo fugir da sua responsabilidade de dar o resgate dos TDA, pretendendo fugir à sua obrigação orçamentária e entregar o patrimônio próprio das empresas estatais aos latifundiários que foram desapropriados.

Outra inovação absurda do ilustre Relator Odacir Soares é um verdadeiro escândalo que mostra como as medidas provisórias não podem ser examinadas e votadas na celeridade que se pretende. O que ocorreu com

o § 1º do art. 10 foi um verdadeiro escândalo. S. Exª o relator partiu de uma declaração da ministra de que pretendia desindexar os impostos, e deu a seguinte redação ao § 1º do art. 10:

"O acréscimo do valor correspondente à aplicação da TRD entre a ocorrência do fato gerador dos tributos e contribuições e o seu pagamento substituirá até o dia 31 de março de 1991."

Ora, essa formulação capciosa visa a elidir o fato de que não haverá mais correção monetária pela TR sobre os impostos desde o fato gerador até o seu pagamento. Se S. Exª pretendesse desindexar o imposto entre o fato gerador e o vencimento do imposto, poderíamos compreender, porque a indexação dos impostos surgiu em função da hiperinflação, em função da perda de valor das receitas públicas no processo hiperinflacionário artificialmente gerado no ano passado. Mas, ao entender isso até o pagamento dos impostos e das contribuições, S. Exª está permitindo que os sonegadores, e aqueles que atrasam impostos, sejam beneficiados pela perda do valor desses impostos, porque sobre eles não incidiria nem mesmo a TR ou a TRD. Vejam V. Exªs, portanto, que, em função dessas falhas e talvez mesmo dessas pretendidas e escancaradas concessões aos devedores de impostos, não poderíamos apoiar o projeto de lei de conversão.

Mas há mais, no § 2º do art. 29, S. Exª, o relator, acompanhou esse absurdo, que é a obrigação de que os contratos futuros das bolsas de valores, de mercadorias e de futuros devam ser liquidados compulsoriamente no primeiro dia de pregão, após a publicação dessa lei.

Ora, isso constitui uma intervenção bárbara nos contratos de futuros, que são verdadeiras bolsas de especulação, é verdade, mas que criaram esse mecanismo de proteção aos exportadores e importadores, e aqueles que fizeram contratos para se cobrir, através de operações de hedge, são agora obrigados a liquidar os seus contratos e se verem desprotegidos desse mesmo tipo de operação. S. Exª ou não examinou esse absurdo ou está acompanhando o caráter intervencionista, o caráter que fere direitos, do Governo que baixa medidas provisórias, que regula contratos e direitos, como se fosse macaco em uma casa de louças.

Sr. Presidente, para encerrar, e não me alongar muito, refiro-me ao absurdo contido no art. 31, em que o Governo reitera, teimosamente, a sua vontade de interferir sobre as entidades de previdência privada, obrigando-as a adquirir os certificados de privatização, criados pela Lei nº 8.018.

Quero recordar, sobretudo àqueles que participaram da legislação passada, que a Lei nº 8.018 já previa, através da Medida Provisória nº 154, esse absurdo de intervir no patrimônio de particulares, que não se equiparam às instituições financeiras, obrigando as entidades de previdência privada a adquirir o certificado de privatização.

Houve um recurso dessas entidades à justiça, que lhes deu ganho de causa, que as desobrigou da aquisição dos CPs, porém o Governo, mais uma vez, desrespeitando a vontade do Judiciário, a decisão do Judiciário, desrespeitando a norma jurídica e de vários dispositivos da Constituição, repõe esse dispositivo para abocanhar a poupança de particulares, constituída nas entidades de previdência privada, obrigando-as a comprar verdadeiros micos pretos e inviabilizar os seus deveres de proteger os seus participantes.

De modo, Sr. Presidente, que, por todas essas razões – mas, sobretudo por não aceitar que, através de medidas provisórias, se tente emendar tudo aquilo que se mostrou insuficiente, que se mostrou fracassado no Plano Collor I –, esta Medida Provisória nº 294 e, lamentavelmente, o projeto de lei de conversão do ilustre Senador Odacir Soares pretendem reafirmar este método antidemocrático, este método que não atende aos interesses do povo brasileiro e, sobretudo, não permite criar um projeto de desenvolvimento nacional que possa ordenar as forças produtivas do nosso País.

Por isso, votaremos não só contra a medida provisória, mas, também, ao projeto de lei de conversão.

Durante o discurso do Sr. Luiz Salomão, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Carlos De'Carli.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Valdir Ganzer. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Hartung, por cessão do Congressista Alcides Modesto.

O SR. PAULO HARTUNG (PSDB - ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o PSDB preparou algumas observações sobre o projeto de conversão relativo à Medida Provisória nº 294.

Aproveito esse horário para registrar essas observações em relação ao art. 9º do projeto:

"Art. 9º do projeto – Inclusão de parágrafo 2º ao art. 5º da Lei nº 7.862/89 (dispositivo incluído pelo Relator). A Lei nº 7.862/89 determinou que os recursos do Tesouro depositados no Banco Central no Banco do Brasil fossem corrigidos monetariamente a cada decêndio com base na variação do BTNF. O objetivo desta lei era o de evitar a degradação dos recursos do Tesouro em decorrência do processo inflacionário combinado com os efeitos da política de formação de superávits de Caixa.

A extinção do BTNF exigiu a definição de nova forma de atualização dos saldos do Tesouro depositados no Bacen (basicamen-

te) e no BB. Para isso o partido apresentou emenda (00449) propondo a utilização da TRD como instrumento de atualização.

O projeto de conversão acolheu a tese da emenda no que tange ao exercício de 1991, porém, ao incluir o § 2º ao art. 5º da Lei nº 7.862/89, anulou, a partir de 1992, o objetivo fundamental da remuneração, qual seja o de assegurar a manutenção do poder de compra dos recursos fiscais retidos no caixa.

Um exemplo de consequência da aplicação do citado § 2º pode ser o seguinte:

"O Governo arrecada a Taxa de Conservação Rodoviária em janeiro e entesoura os recursos para geral "superavits" até o mês de abril. O Bacen recolhe à conta do Tesouro a remuneração correspondente a TRD no período, porém o valor desta remuneração somente poderá ser utilizado para resgate de títulos da dívida pública, ou seja retornar ao Bacen. Ao final do período (abril) os recursos da taxa, em decorrência do processo inflacionário, não poderão atender à conservação de rodovias em metas idênticas àquelas que o seriam em janeiro ou se o resultado da remuneração dos recursos entesourados pudesse ser utilizado na mesma finalidade (conservação de rodovias)."

Quero também, Sr. Presidente, apresentar uma segunda observação do nosso Partido, o PSDB, em relação ao art. 10 do projeto.

Foi excluído, por destaque do partido aprovado na comissão, o § 2º deste artigo do projeto de conversão, o qual determinava a não atualização da tabela do I.R. Fonte no mês de fevereiro e deixava, daí para a frente, o assunto a critério exclusivo da Ministra da Economia.

Há, entretanto, necessidade de constar do projeto de lei de conversão a obrigatoriedade da atualização da tabela em fevereiro e sempre que houver variação dos salários, tal como propõe a Emenda do PDSB de nº 430.

Uma terceira observação, Sr. Presidente, se refere ao art. 17, parágrafo único do projeto.

"A inclusão deste dispositivo foi obtida mediante destaque do PSDB aprovado na Comissão. O dispositivo em tela, que mantém para as contas do FGTS as taxas de juros em vigor (adicionais à remuneração básica igual a da caderneta de poupança), constava da MP nº 294, porém o Relator o havia excluído ao elaborar o projeto de lei de conversão.

Uma quarta observação em relação ao art. 19 do projeto.

Este artigo faculta às construtoras e incorporadoras em seus contratos com adquirentes de imóveis residenciais, utilizando recursos de financiamento junto a instituições do SBPE (originários basicamente da Poupança), incluir cláusula de atualização por taxa diferente da aplicável aos depósitos em poupança.

A emenda ao propor a inclusão da expressão "somente", visa restringir a atualização desses contratos à mesma taxa utilizada para os depósitos em poupança."

Uma quinta observação se refere ao art. 32 desse projeto:

"A redação deste dispositivo não é explícita quanto à limitação da emissão das NTN's ao valor autorizado em lei orçamentária, a qual, salvo no caso de antecipação de receita, deve também explicitar o objeto da autorização (despesas a serem atendidas com o produto da operação de venda das NTN's, inclusive amortização de dívida pública mobiliária).

A importância do acolhimento da emenda do Partido se constata na realidade vivida em 1990, quando o Governo operou durante 8 meses à revelia da lei orçamentária e, portanto, de autorização legislativa, mediante artifícios de interpretação da Lei nº 4.320/64.

Apresentamos, em nome do PSDB uma sexta observação, em relação ao art. 34 do projeto:

Este dispositivo estabelece isenção, no que tange as contribuições para o PIS/Pasep e para o Finsocial, para as receitas dos bancos decorrentes de financiamentos aprovados no âmbito do PFCI (Programa de Fomento à Competitividade Industrial).

Três aspectos devem ser considerados:

Primeiro no que tange ao ano de 1991, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 8.074/90) estabeleceu que qualquer isenção, incentivo, etc., somente poderia ser concedida se na mesma lei fosse identificado o montante da renúncia tributária correspondente e cada uma das dotações orçamentárias que seriam canceladas em decorrência. Isto não está sendo respeitado pelo art. 34 em tela;

Segundo, os recursos das contribuições para o PIS/Pasep são destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (sob o qual estão as despesas com o Seguro-Desemprego e com o pagamento do 14º Salário dos trabalhadores com renda até 2 salários mínimos). A recessão em curso não recomenda qualquer redução de verbas destinadas ao Seguro-Desemprego ou ao 14º Salário;

Terceiro, os recursos do Finsocial são, basicamente, destinados a gastos com saúde e saneamento básico, áreas onde o déficit de recursos chega mesmo a ser alarmante.

Apresentamos também, em nome do PSDB, uma sétima observação em relação ao projeto de conversão, relativo ao art. 37:

Este dispositivo cria um privilégio absurdo no que tange à utilização dos recursos em cruzados novos retidos no Bacen. Ele faculta a utilização destes recursos para aquisição de casa própria junto à fundações que integrem por força de lei de sua criação o SFH (uma meia dúzia), sem que isto possa se estender à aquisição de casa própria financiada por outras entidades vinculadas ao SFH (a quase totalidade)."

Apresentamos em nome do Partido, também, uma oitava observação em relação ao art. 40 do projeto.

A suspensão do cálculo e divulgação do IPC determinada neste artigo do Projeto de Conversão criará dificuldades para as análises da economia brasileira, pois abrirá uma lacuna insuperável na montagem de séries históricas.

A emenda apresentada pelo Partido ten-

ta evitar esse erro, até porque esse índice (IPC) não tem as mesmas características do IRVF ou do ICB, que eram calculados exclusivamente como indexadores específicos.

Uma nona observação que queremos apresentar é em relação ao art. 13 do projeto, é em relação à Caderneta de Poupança.

Sendo Caderneta de Poupança um instrumento destinado a atender as faixas mais humildes da população, o mecanismo de sua remuneração deve ser o mais simples possível, de forma a que ele possa ser facilmente assimilado. Assim, a exemplo do que ocorria até a edição da MP nº 294, o seu saldo deve ser atualizado ao longo do mês por um único índice. A emenda apresentada pelo Partido define a TR do mês anterior como sendo este índice.

Há necessidade de modificar também o que está disposto no Parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei de Conversão (art. 12, parágrafo único, da MP), de forma a definir que em fevereiro a atualização também deveria se fazer por um único índice (variação entre o valor de conversão do BTN para cruzeiros, fixado no art. 30, do parágrafo único, do Projeto, e o valor do BTN em janeiro).

Sr. Presidente, são essas as observações que apresentamos em nome do nosso Partido, o PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)

– Concedo a palavra ao nobre Congressista Jaques Wagner. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)

– Concedo a palavra ao nobre Congressista Agostinho Valente.

O SR. AGOSTINHO VALENTE (PT

– MG. Para discutir. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, há quase um mês, a Medida Provisória nº 294, ora em discussão, que estabelece regra para a desindexação da economia, sofre, nesta Casa, do ponto de vista pessoal de todos os Parlamentares, uma repulsa total. Infelizmente, dados injunções com que, ao que parece, este Parlamento se envolve no decorrer da legislatura, vai ficando a medida provisória sem uma crítica profunda, à exceção, talvez, de três ou quatro dezenas de Deputados que insistem em fazer uma crítica, em não deixar que essa medida provisória, mais uma vez, viole o Parlamento Nacional. Essa Medida Provisória nº 294, pretensamente desindexadora da economia, sugere numa simples leitura, que é índice sobre índice, taxa sobre taxa e, ao final, um prêmio ao Banco Central. Ao ser aprovada essa medida ou o projeto de conversão não vamos ter mais somente uma Casa Civil e uma Casa Militar no conjunto de poderes e subpoderes da Presidência da República. Vai ser criada agora a Casa Comercial, porque está o Banco Central enfiado nos poderes que a medida provisória tanto lhe dá, como também lhe dá o projeto de conversão; estamos vendo que provisória a medida, acabará esse Congresso Nacional por ser chamado de provisório. Com um mês de duração dos nossos traba-

lhos não será outra a crítica que esta Casa irá sofrer.

Sr. Presidente, não resistem à mínima crítica os quarenta e tantos artigos que o projeto de conversão, da lavra do seu Relator, Senador Odacir Soares, redige e não contempla a crítica profunda que os Parlamentares fizeram nas suas Bancadas no conjunto dos Partidos e estão à espera de ser contemplados se nos salvarem as emendas que serão feitas no plenário, possivelmente amanhã, quando formos votar essa medida.

Assim é, Sr. Presidente, que apenas compulsando as páginas do projeto de conversão, vamos esbarrando em criações as mais absurdas, as mais desamparadas, ora por juristas que poderiam assistir à equipe econômica na medida provisória, ora à falta, talvez, com todo o respeito pelo Sr. Relator, de um zelo para atender à vontade e à crítica que fez à medida provisória o Plenário deste Congresso Nacional.

Apenas para sublinhar, Sr. Presidente, o § 1º do art. 5º, quando fala no que dispõe o caput do artigo para reindexar – e não é outra a tentativa da equipe econômica do Governo, da Ministra da Economia e também do Relator do projeto de conversão – que, a despeito de desindexar a economia com essa medida, não fez outra coisa a não ser compilar cachos e mais cachos de índices para a economia nacional; o § 1º do art. 5º, premia esse trabalho com uma pérola, quando substitui a Obrigação do Tesouro Nacional com a indexação – pasmem – com o dólar norte-americano.

Por aí vamos, Sr. Presidente.

No § 3º desse mesmo artigo faz-se referência ao Título de Dívida Agrária com remuneração a 6% ao ano, premiando, também, com exceção absurda, àqueles que, detentores desse título, pudessem utilizá-los no programa de desestatização.

Outra coisa isso não é, Sr. Presidente, de que moeda nova, indexador propriamente dito, para o pretensão projeto de desprivatização de muitas empresas que dão lucro a essa Nação, servem a esse País, prestam relevantes serviços públicos, controlam o monopólio. I: aqui estamos nos agora, a permitir o projeto de conversão, de acordo como § 3º do art. 5º; além de fazer referência a dólar americano no § 1º, ainda os Títulos da Dívida Agrária viram dinheiro superprivilegiado para que alguns possam investir na privatização de várias empresas brasileiras.

O projeto de conversão incorre ainda em outros absurdos. O art. 9º da nova redação ao art. 5º da Lei nº 7.862. Muito embora não faça nenhuma inovação, trata de matéria diversa à que a Lei nº 7.862 trata, ou seja, o art. 9º do Projeto de Conversão muda o art. 5º, que era norma do Banco Central, não propriamente fazendo uma regulamentação ao que trata os §§ 1º e 2º do art. 5º, mas chama fato novo para essa nova realidade – que é a da superpolícia do processo financeiro da Nação, que é o que vira o Banco Central depois dessa medida, a pretexto de desin-

dexar a economia. Ainda cria mais índice, cria mais parâmetros e privilegia alguns, em detrimento de o País conhecer regras que realmente pudessem estar a serviço deste País, acabar com a inflação e acabar com a indexação perversa do nosso sistema financeiro. Estas observações que as equipes econômicas das oposições de que fiz parte, assistindo aos seus trabalhos, puderam mostrar para nós, Deputados, leigos obviamente no assunto. Do ponto de vista da legislação e do ponto de vista de se criarem normas para que todos os brasileiros possam conhecer e respeitar um programa austero de combate à inflação, em busca da recuperação do valor e do respeito do dinheiro brasileiro, passam muito longe tanto a medida provisória quanto esse projeto de conversão.

Sr. Presidente, tratando da questão do sistema financeiro, aí é que o projeto de conversão e a medida provisória obram em prejudicar um fato jurídico perfeito, o Direito Civil e o Direito adquirido.

Ora, se o Sistema Financeiro Habitacional está perverso na sua natureza, se está perverso em contemplar alguns em prejuízo de outros, é preciso que se reformule o Sistema Financeiro da Habitação, mas que não sejam prejudicados aqueles que já realizaram, com esse mesmo sistema, com os agentes financeiros desse sistema, contratos perfeitamente legais à luz do Direito, à luz do amparo do Código Civil e da Consolidação das Leis do Trabalho refiro-me obviamente de forma mais específica ao Plano de Equivalência Salarial – e, no entanto, a equipe econômica obra em erro, e o Sr. Relator desse projeto de conversão não aceitou as observações e as críticas que os Congressistas fizeram ao seu projeto de conversão.

Sr. Presidente, sempre desnecessário voltar a falar na questão que envolve as entidades de previdência privada sem fins lucrativos e que também o Governo Federal, assim como fez o Presidente José Sarney através do primeiro plano econômico – o Plano Fúrnaro – praticamente desativou a possibilidade de contemplar um segmento grande de trabalhadores através dessas entidades de previdência privada sem fins lucrativos. Repito, até porque duas emendas nossas que virão a Plenário são no sentido de suprimir esses artigos ou neles inserir a expressão "sem fins lucrativos", porque previdências privadas, com a tradição de atendimento a órgãos da administração direta ou indireta ou até mesmo de empresas públicas vão-se ver violentadas, assim como o foram 52% dos seus ativos financeiros à época do Plano Fúrnaro, e agora praticamente vão parar de proceder no complemento das aposentadorias, no complemento da assistência ao plano de habitação, porque se estão vendo inviabilizados, sendo quase que transformados em instituições financeiras.

Ora, Sr. Presidente, ao que parece, essas caixas de previdência não podem ter o mesmo tratamento que tem um banco, que tem suas portas abertas, que pode praticar suas atividades no mercado aberto essas entida-

des serão tratadas com uma violência sem exemplo na história da economia nacional.

Sr. Presidente estes alguns exemplos que gostaria de lembrar que estarão a merecer deste Plenário, amanhã, emendas e uma votação da maioria, para que possamos melhorar o projeto de conversão, sem que a Dona Zélia e sua equipe vão continuar dizendo que as Oposições falam muito e escutam pouco, o que não é verdade. V. Ex^a é testemunha de que estamos insistindo em melhorar esse plano, em melhorar o projeto, e amanhã, ao discutir cada emenda, não vamos deixar que passe em branco, porque este não é um Congresso provisório; no entanto, essas medidas provisórias continuam a violar o processo legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)

– Concedo a palavra ao Congressista Ernesto Gradelha. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Carrion Júnior. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Ubiratan Aguiar.

O SR. UBIATAN AGUIAR (PMDB

– CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas ao nos inscrevermos para falar contra os dispositivos dessa Medida Provisória nº 294, moveu-nos o pensamento de um parlamentar que fica perplexo diante de um Governo que ora estimula suas lideranças nesta Casa a celebrar acordos e, logo em seguida, quando sobem à sua apreciação, apõe o seu veto.

Quando assim não ocorre, o que se verifica é que sua Excelência acolhe, como foi o caso da política agrária, das mensalidades escolares, sanciona integralmente o projeto de conversão fruto do entendimento nesta Casa, mas, logo a seguir, em uma outra medida provisória, revoga tudo aquilo que antes havia sancionado.

Como se não bastassem essas contradições flagrantes, esse desregramado de agir do Governo, o que se verifica é o atentado ao direito do cidadão, é a violência que se pratica contra aquilo que é mais elementar, o direito adquirido, desrespeita-se o ato jurídico perfeito, procura-se burlar a coisa julgada.

Os arts. 20, 21 e 22 da Medida Provisória nº 294 alcançam em cheio a sociedade brasileira, atingem o cidadão da classe média, fundamentalmente aquele da classe média, que acreditando nos diversos planos aderiu ao Sistema Financeiro de Habitação, celebrou contratos, e agora assiste ao governo, unilateralmente, burlar aquelas cláusulas contratuais, melhor dizendo, violar aquelas Cláusulas contratuais, procurando impingir um percentual de 35% do Imposto de Renda sobre o saldo devedor remanescente, querendo considerá-lo como ganho de capital.

Se os cálculos efetuados quando da constituição do Fundo de Compensação de Variações Salariais foram cálculos que não atentavam para o plano de equivalência salarial que achatava a prestação, quando limitava

essa prestação a 30% do salário daquele que contratava, quando dizia que não poderia haver um reajustamento da mensalidade superior ao reajustamento do salário, deveria atentar que esse fundo de compensação por certo não iria poder, ao final, cobrir o saldo devedor remanescente.

Não é agora, quando se constata que o rombo atinge, segundo se afirma, 40 bilhões de dólares, que seria impingido àquele cidadão que contratou e que adquiriu direitos um pagamento que ele não deve porque no contrato isso não está estabelecido.

Nossa posição será contrária. Ingressamos com emendas supressivas a esses dispositivos e entendemos que essa Casa não pode acolher o projeto de conversão do eminente Senador Odacir Soares, quando transfere para o seu projeto de conversão o mesmo princípio adotado na medida provisória.

Dessa maneira, Sr. Presidente, amanhã pela manhã, o PMDB vai firmar a sua posição em relação às duas medidas no sentido da rejeição desse dispositivo por atentar contra o que há de mais legítimo: o direito do cidadão brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Amaral Netto. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT – SP Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, diversos Deputados Federais do Partido dos Trabalhadores já destacaram as razões pelas quais o PT não aprovará a Medida Provisória nº 294, ou o projeto de lei de conversão a esta medida em função de não terem sido aceitas algumas das mais importantes proposições que tínhamos apresentado.

Em primeiro lugar, há que ressaltar: o Partido dos Trabalhadores vem protestar pela forma como o governo legisla através de medidas provisórias.

Temos insistido na necessidade de o Governo se convencer de que um procedimento muito mais democrático seria o envio de projeto de lei a esta Casa após aprofundada discussão com segmentos da sociedade e com representantes do povo nesta Casa. Uma vez enviada a Medida Provisória, procuraria analisá-la e apresentamos inúmeras sugestões.

Vou destacar alguns dos pontos que avaliamos como dos mais importantes. A Medida Provisória nº 294 delega às autoridades monetárias, ao Banco Central, ao Ministério da Economia, a maneira de como regulamentar todo o sistema financeiro, matéria que deveria ser objeto do Congresso Nacional. Por exemplo: propusemos que fosse objeto de aprovação pelo Congresso Nacional a metodologia de como calcular a taxa de referência. Ficou para o Banco Central, para as autoridades monetárias, a definição da metodologia da taxa de referência, dando-se, apenas,

conhecimento ao Senado, e em especial, a criação do Fundo de Aplicação Financeira, do denominado "fundão" e de fundos outros, como o Fundo de Desenvolvimento Social, medidas que foram adotadas, não propriamente pela Medida Provisória nº 294, mas, através de decretos, portarias e circulares do Banco Central, como forma de criar e regulamentar esses fundos. Avaliamos que a criação e a regulamentação desses fundos deveriam ser uma atribuição do Congresso Nacional. Por esta razão, propusemos emenda que fazia com que eles fossem parte integrante do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 294. Essa proposição não chegou a ser aceita. Estávamos não apenas incluindo os fundos no projeto de lei de conversão, mas também colocando algumas medidas disciplinadoras, como por exemplo aquela que tornava obrigatório ao Fundo do Desenvolvimento Social ter no seu conselho curador não apenas membros do Poder Executivo, mas também representantes dos trabalhadores, das centrais sindicais. E, mais do que isso, obrigava a Caixa Econômica Federal, administradora desse fundo, a publicar no Diário Oficial, uma vez ao mês, a destinação dos fundos, ou seja, os contratos, os seus objetivos, o beneficiário, a razão pela qual se estava dando o empréstimo, por exemplo, a taxa de referência de menos 12%, o que significa uma taxa de juros subsidiados. Por isso, obviamente tem que ser algo transparente e com a regularidade necessária.

Quero transmitir um diálogo que tive há poucos dias com o Presidente da Caixa Econômica Federal relativamente à destinação de fundos sociais. Perguntei como estava o conselho curador de fundos tais como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou o Fundo de Amparo ao Trabalhador, o PIS-PASEP, em que medida o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por exemplo, examinava exatamente toda a destinação de recursos. Disse-me o Presidente da Caixa Econômica Federal Lafaete Coutinho, que se eu viesse a demandar em 24 horas, numa CPI, a relação dos fundos destinados, ele não poderia me dar a resposta de pronto. Informou-me S. S^a que o representante da Contec, uma das representações de trabalhadores no Conselho Curador, havia feito um questionário de 100 perguntas sobre a destinação do fundo nos últimos três anos e que ele estava com dificuldades para responder. Há cerca de mês e meio soubemos pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, que o Grupo Sílvio Santos havia obtido 2 bilhões e meio do Fundo PIS/PASEP em termos subsidiados. Por que razão foram destinados tais recursos de fundos sociais para aquele grupo, em relação a outras solicitações de prioridade social que, provavelmente, estariam sendo demandadas junto à Caixa Econômica Federal, bem como ao BNDES e outros? O que gostaríamos de que houvesse transparência imediata com respeito à administração de tais fundos e foi esse o intuito da emenda que apresentamos.

O Sr. Marcelo Barbieri – Permite-me V.Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY – Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Congressista.

O Sr. Marcelo Barbieri – Nobre Senador, gostaria de apartear-lo na medida em que acho que as considerações de V. Ex^a neste momento, embora seja uma hora adiantada da nossa sessão do Congresso, procuram sintetizar o que amanhã poderá ocorrer neste plenário, em termos de um posicionamento muito firme, muito vigoroso e muito alto, pelo Congresso Nacional na defesa daquilo a que V. Ex^a se refere, que seria realmente a essência da democracia, que é a transparência, o jogo aberto, o jogo democrático e que, ao nosso ver, pelo comportamento que o governo, que o Executivo teve nesse processo, V. Ex^a deixa muito claro, com as suas propostas, com as suas observações. O Governo não buscou de fato o entendimento, não buscou de fato, verdadeiramente, a negociação, mas buscou apenas, ao meu ver – e gostaria de ouvir a opinião de V. Ex^a – ganhar tempo para ver se criaria um fato consumado, de que as suas medidas acabem tendo que ser engolidas pela Nação, à medida que passa o tempo e o Congresso não se posiciona. V. Ex^a, que tem acompanhado e discutido a matéria com a sua experiência como professor de economia brasileira – inclusive foi meu professor, com quem tive a honra de ter aprendido na Fundação Getúlio Vargas – e há uma demonstração da boa vontade do próprio Partido dos Trabalhadores nesse processo assim como outros partidos de Oposição; mas o Governo não soube compreender, não soube assimilar e, parece-me, não está preocupado, de fato, em buscar aquilo que aparentemente se propõe, que seria o consenso, que seria a negociação. Queria registrar, nobre Senador Eduardo Suplicy, o meu sentimento de admiração pelas suas colocações, pela seriedade com que V. Ex^a está fazendo observações às duas medidas provisórias, e que considero uma base fundamental para o posicionamento que o nosso Congresso Nacional deverá ter amanhã durante as votações. Tenho certeza de que esse tipo de opinião irá embasar a sociedade para a realidade dos fatos, para as preocupações que são levantadas por V. Ex^a e por nós, pelos outros partidos de Oposição, no sentido de que a sociedade não se dobre, não se vergue a esse posicionamento inflexível do Governo com relação às medidas que propôs. Nada, absolutamente nada, está sendo concedido ao Congresso! Pelo que V. Ex^a está propondo aqui, fica evidentemente clara a intenção de negociação, do Congresso e o governo não se sensibiliza com esse fato. Queria parabenizá-lo pelo seu discurso, por sua tranqüilidade, por sua serenidade e, ao mesmo tempo, por sua firmeza na defesa dos interesses nacionais e patrióticos principalmente, dos trabalhadores, do peque-

nos proprietários que estão sofrendo muito com essas medidas econômicas.

O SR. EDUARDO SUPLICY _ Agradeço ao nobre Deputado Marcelo Barbieri as palavras. Conheci-o no movimento estudantil, quando foi presidente do Centro Acadêmico da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, quando justamente viveu a escola — eu era, como ainda sou, professor — um momento muito intenso das atividades do centro acadêmico sob a sua liderança.

Efetivamente, cremos que o Congresso Nacional, prezado Deputado Marcelo Barbieri, desta vez mostrou uma reação extremamente saudável, e particularmente, os membros da Comissão Mista que examinaram a Medida Provisória nº 294 — bem como da 295, mas, da 294 — primeiro resolveram que a Comissão — ao contrário do que ocorrera na legislatura anterior — tinha que ser efetivamente, instalada designado o Presidente e o Relator. Convocamos a Ministra Zélia Cardoso de Mello, que expôs em sessão conjunta para ambas as Comissões Mistas; convocamos representantes do segmento empresarial, da CNI, da Febraban, da CNA, do PNBE, todas as centrais sindicais deste País, a CUT, as duas CGT, a Força Sindical, a Contag, todos foram ouvidos pelas Comissões Mistas. E procuramos, também, realizar um trabalho a tempo. E a Comissão Mista da Medida Provisória nº 294 conseguiu encerrar os trabalhos de quarta para quinta-feira passada trabalhando das 9 e meia até às 4 da manhã. Fizemos muitas emendas e procuramos convencer o Relator, Senador Odacir Soares, das nossas proposições. Não foram, salvo poucas, aceitas.

No que diz respeito à Medida Provisória nº 295, houve mais tempo para que pelo menos o Relator e o Governo discutissem particularmente a política salarial, a política de ajuste de preços. E aí neste caso, nobre Deputado Marcelo Barbieri, temos que reconhecer que o Governo e o Relator chegaram a reconhecer o mérito de algumas das proposições que fizemos. Ainda hoje o Relator Páez Landim incluiu no projeto de conversão sob a Medida Provisória nº 295 a idéia de câmaras setoriais, onde empresários, trabalhadores e o próprio Governo viessem a discutir eventuais aumentos ou ajustes, seja de preços ou de custos, por ocasião das variações que poderão ocorrer, particularmente quando começar o descongelamento.

Já ouvi aqui reações, como por exemplo do Presidente do PDS Deputado Antônio Delfim Netto, que disse que isto seria inadequado — imagine colocar-se à mesa para discutir o preço de algum bem, trabalhadores e empresários. Ora, já de outros parlamentares ouvi reações dizendo que vão aqui pedir destaque a esse respeito, porque seria reintroduzir o CIP. Quero destacar que a nossa sugestão é muito diferente do CIP, ou mesmo das formas de câmaras setoriais pensadas anteriormente, porque, pela primeira vez, agora se introduz os trabalhadores dialo-

gando com os empresários. E principalmente portanto, tendo acesso às informações econômico-financeiras, que permitirão coibir eventuais abusos e permitirão maiores direitos aos trabalhadores. Alguns poderão achar que isto seria inadequado, mas eu avalio que se trata de uma proposição importante, interessantes. Ressalto que o Professor Paulo Singer já há muito vem propugnando por essa idéia, em inúmeros artigos pela imprensa; e avalio que merece ser seriamente considerada a proposição.

Concluindo, Sr. Presidente, no projeto de lei de conversão da Medida nº 295, outras proposições e em especial relativas ao salário mínimo e à cesta básica, embora consideradas no conceito, não foram devidamente consideradas, em forma aceitável, pelos números propostos pelo Relator e pelo Governo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. Agradeço a atenção. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Maria Iymael.

O SR. JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há questão de alguns dias, em reunião conjunta da Executiva Nacional do Partido Democrata Cristão, da sua Bancada no Senado e na Câmara dos Deputados, por unanimidade, decidiu o Partido manter uma posição de independência construtiva, em face do Governo Federal.

É dentro desta postura, Sr. Presidente, Srs. Congressistas que venho a esta tribuna fazer algumas observações que se refletiram sobre emendas que tive ocasião de apresentar à Medida Provisória nº 294.

Sem uma forma apaixonada mas que pretendo firme, Sr. Presidente, desejo fazer os seguintes comentários: Em primeiro lugar, a Medida nº 294 ao pretender tornar absolutamente livre o processo econômico continua a manter, fora da possibilidade de uma efetiva gestão de seus legítimos proprietários, os cruzados bloqueados.

Ora, Sr. Presidente, pergunto-me qual a segurança que aquelas pessoas físicas e jurídicas que têm os seus cruzados ainda bloqueados, qual a segurança que essas pessoas físicas ou jurídicas possuem de que realmente esses cruzados pela mera aplicação de um referencial TR estarão protegidos contra a inflação real?

Em função disso, Sr. Presidente, propus fosse aumentada a remuneração desses recursos bloqueados de 6% para 9% ao ano. Seria uma forma de compensação pelo risco efetivo que as pessoas físicas e jurídicas sofrem por não terem uma efetiva gestão do seu patrimônio retido na forma de cruzados bloqueados do Banco Central.

O segundo ponto, Sr. Presidente, diz respeito à indexação dos impostos. Por mais que eu me esforce, por mais que pesquise em toda a doutrina do Direito Tributário,

não encontro em nenhuma lugar, em nenhum momento, como se possa justificar que em uma sociedade não indexada se queira permanecer com a indexação dos impostos. É inconcebível, é profundamente injusto e não encontra amparo na doutrina em nenhum lugar, tal tentativa. Como se pode imaginar, como se pode querer que numa sociedade não indexada se queiram indexar impostos? Em qualquer economia do mundo não indexada, quando não se paga um imposto existe a cominação, existe a multa e existe o juro de mora. Portanto, apresentamos emenda supressiva com relação a esse assunto.

Da mesma forma, Sr. Presidente, não podemos tolerar, não podemos aceitar se pretenda não corrigir as tabelas do Imposto de Renda no mês de fevereiro, causando com isso um dano brutal ao assalariado pelo aumento efetivo da alíquota, aliás, isto é totalmente inconstitucional. O mais elementar princípio do Direito Tributário já ensina que não pode haver aumento da alíquota no próprio exercício, com exceção daqueles dispositivos, permissivos constitucionais que autorizam e o caso do Imposto de Renda não está incluído dentro desses permissivos constitucionais. Portanto, sob pena de absoluta inconstitucionalidade, há que se corrigir a tabela de desconto do Imposto de Renda na Fonte também no mês de fevereiro.

O outro aspecto diz respeito à atualização das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas. A permanecer o texto proposto pela Medida Provisória nº 294, teremos um abusivo e inconstitucional aumento do Imposto de Renda, agravando, ainda mais, o contribuinte, notadamente a pessoa jurídica. Por conseguinte, há que se modificar esse aspecto. Para isso, apresentamos a competente emenda.

Outro ponto que mereceu a nossa análise concerne à oportunidade que agora se abre para se corrigir antigo desvio que se tem praticado com relação à Caderneta de Poupança. Por que remunerá-la pelo menor saldo? Não há nenhuma justiça nesse critério. Em função disso, propomos que a remuneração seja pelo saldo médio. Essa proposição, além de fazer justiça ao poupador, é também uma medida de inteligência, porque será a única forma capaz de tornar efetivamente competitiva a Caderneta de Poupança em face de outras aplicações.

De outro lado, Sr. Presidente, não entendemos como se possa permitir, e é isso que diz o art. 13, que se delegue ao Ministério da Economia e Planejamento autoridade para, a qualquer momento e ao seu único critério, criar ou modificar sistemas de poupança. Isso se configura como uma efetiva delegação legislativa; portanto, propondo a pura e simples supressão do art. 13.

Sei que vou ser repetitivo agora, mas como aceitar, como ficar silente contra essa monstruosidade que se quer perpetrar contra aqueles que, acreditando no Sistema Financeiro de Habitação, tomaram empréstimos? E agora se quer ferir o ato jurídico perfeito

através de uma tributação sobre um saldo devedor. Quando as pessoas assumiram seus contratos, fizeram-no dentro de determinadas regras e pautaram seus comportamentos face a dessas regras. Não se pode agora ferir o texto constitucional e agredir-se o ato jurídico perfeito, tratando como se fosse ganho de capital algo que na prática tem quase uma função securitária.

Não, Sr. Presidente! Vamos repelir essa tentativa e suprimir esse aspecto da medida provisória.

Outro aspecto, Sr. Presidente, que mereceu nossa análise e repúdio imediato é o tratamento que se quer dar ao pequeno produtor rural brasileiro. É ignomioso, é ridículo pensar em corrigir através da TR o empréstimo tomado pelo produtor rural e, ao mesmo tempo, manter congelado o produto que foi objeto daquele empréstimo.

O agricultor, o pecuarista para tornar factível a sua atividade tomou um empréstimo (O Sr. Presidente faz soar a campainha.) — já vou concluir, Sr. Presidente — acreditando nas normas vigentes. E agora, qual a postura da área econômica do Governo? Quer corrigir esse empréstimo mas nega a correção do preço para o produto que foi objeto desse empréstimo.

Espero, Sr. Presidente, que esta Casa faça justiça ao produtor rural brasileiro e corrija essa verdadeira monstruosidade que está colocada na Medida nº 294.

Sr. Presidente, teria mais alguns aspectos para abordar, mas me reservo o comentário sobre eles para o dia de amanhã por ocasião do encaminhamento da votação.

Por hora, Sr. Presidente, concluo este pronunciamento depositando nesta Casa a minha fundada esperança de que se restabeleça a justiça.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Não havendo mais oradores, a Presidência declara encerrada a discussão da Medida Provisória nº 294.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Sobre a mesa, requerimento de destaque que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 74, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum — art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado do art. 1º e §§ do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91 (Medida provisória nº 294/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
— Deputado Victor Faccioni, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 75, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação separado, destaque para a expressão

"conhecimento do" no final do caput do art. 1º, do PL nº 6/91 (MP 294/91).

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro 1991.
— Deputado Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 76, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum — art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado do art. 2º e §§ 1º, 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91 (Medida Provisória nº 294/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
— Deputado Victor Faccioni, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 77, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum — art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91 (Medida Provisória nº 294/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
— Deputado Victor Faccioni, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 78, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para o art. 4º do PLV nº 6/91 (MP 294/91).

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro 1991.
— Deputado Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 79, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, destaque para votação em separado da expressão "o Índice de Preços ao Consumidor (IPC)", constante do artigo 4º do PLV nº 6/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
— Deputado José Serra, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 80, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da(s) expressão(ões), abaixo relacionada(s), constante do Projeto de Lei de Conversão nº 6, apresentada à Medida Provisória nº 294.

Expressão a suprimir:

"o Índice de Preços ao Consumidor-IPC" constante do artigo 4º, inciso, alínea, parágrafo.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
— José Genofino.

REQUERIMENTO Nº 81, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, destaque para votação em separado da expressão "por índice calculado" constante do artigo 5º, caput do PLV nº 6/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
— Deputado José Serra, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 82, DE 1991-CN

Senhor-Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da expressão abaixo relacionada, constante do Projeto de Lei de Conversão nº 6, apresentado à Medida Provisória nº 294.

Expressão a suprimir: "por índice calculado", constante do art. 5º

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
— Deputado José Genofino.

REQUERIMENTO Nº 83, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para o § 1º do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91 (Medida Provisória nº 294/91).

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. — Deputado Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 84, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a expressão "podendo, a partir de seu vencimento... até Programa Nacional de Desburocratização", constante da parte final do § 3º do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91 (Medida Provisória nº 294/91).

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. — Deputado Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 85, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado da expressão abaixo relacionada constante do Projeto de Lei de Conversão nº 6, apresentado à Medida Provisória nº 294.

Expressão a suprimir: "podendo, a partir de seu vencimento, ser utilizados na aquisição de ações de empresas estatais incluídas no Programa Nacional de Desestatização", constante do art. 5º

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
— Deputado José Genofino.

REQUERIMENTO Nº 86, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado do dispositivo abaixo relacionado, constante do Projeto de Lei de Conversão nº 6, apresentado à Medida Provisória nº 294.

Art. 6º

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
— Deputado José Genofino.

**REQUERIMENTO Nº 87,
DE 1991-CN**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requiro destaque para votação em separado do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.862/89, constante do art. 9º do Projeto de Conversão nº 6/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **José Genofino**.

**REQUERIMENTO Nº 88,
DE 1991/CN**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requiro a Vossa Excelência, na forma regimental, destaque para votação em separado do art. 9º do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91, para fins de supressão da inclusão do § 2º do art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

**REQUERIMENTO Nº 89,
DE 1991-CN**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requiro destaque para votação em separado do dispositivo abaixo relacionado, constante do Projeto de Lei de Conversão nº 6, apresentado à Medida Provisória nº 294.

Art. 10.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **José Genofino**.

**REQUERIMENTO Nº 90,
DE 1991/CN**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum, art. 50, requiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91 (Medida Provisória nº 294/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 91, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requiro a Vossa Excelência, na forma regimental, destaque para votação em separado da expressão "Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios", constante do artigo 10, caput, do PLV nº 06/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 92, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requiro, para votação em separado, Destaque para o § 1º do art. 10 do PLV 06/91 (MP nº 294/91).

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. - Dep. **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 93, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requiro destaque para votação em separado do(s) disposi-

tivo(s), abaixo relacionado(s), constantes do Projeto de Lei de Conversão nº 6, apresentada à Medida Provisória nº 294.

Art. 10

Parágrafo 1º

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
José Genofino.

REQUERIMENTO Nº 94, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 01/89-CN e no Regimento Comum - art. 50, requiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91 (Medida Provisória nº 294/91.).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

**REQUERIMENTO DE DESTAQUE
Nº 95, DE 1991-CN**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requiro destaque para votação em separado do(s) dispositivo(s), abaixo relacionado(s), constantes do Projeto de Lei de Conversão nº 6, apresentada à Medida Provisória nº 294.

Art. 12.

Parágrafo único.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- **José Genofino**.

REQUERIMENTO Nº 96, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requiro a Vossa Excelência, na forma regimental, destaque para votação em separado do artigo 14 e parágrafo único do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 97, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requiro destaque para votação em separado do(s) dispositivo(s), abaixo relacionado(s), constantes do Projeto de Lei de Conversão nº 6, apresentado à Medida Provisória nº 294.

Art. 15

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- **José Genofino**.

REQUERIMENTO Nº 98, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requiro a Vossa Excelência, na forma regimental, destaque para votação em separado da expressão "com recursos de depósitos

de poupança" e "mensalmente", constante do § 1º do artigo 18 do PLV nº 06/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **J.G. Tuga Angerami** - Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 99, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requiro a Vossa Excelência, na forma regimental, destaque para votação em separado do § 2º do artigo 18 do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **J.G. Tuga Angerami** - Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 100, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Requiro a Vossa Excelência, na forma regimental, destaque para votação em separado do § 4º do artigo 18 do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **J. G. Tuga Angerami** - Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 101, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 01/89-CN e no Regimento Comum - art. 50, requiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91 (Medida Provisória nº 294/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 102, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requiro destaque para votação em separado do(s) dispositivo(s), abaixo relacionado(s), constantes do Projeto de Lei de Conversão nº 6, apresentado à Medida Provisória nº 294.

Art. 23,

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
José Genofino.

REQUERIMENTO Nº 103, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 23 do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91 (MP nº 294/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- **Ubiratan Aguiar** - **Humberto Lucena** - **Nilson Gibson**.

REQUERIMENTO Nº 103-A, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeremos destaque para o art. 23 do Projeto de Lei de Conversão nº 06, de 1991,

que "estabelece regras para a desindexação da economia".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- **Ney Lopes _ Alexandre Costa.**

REQUERIMENTO Nº 104, DE 1991-CN

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, destaque para votação em separado das expressões "do índice derivado" e "livre" constante do inciso I, do artigo 23 do PLC nº 06/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 105, De 1991-CN

Senhor Presidente,
Requeremos, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 24 do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91 (MP nº 294/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- **Ubiratan Aguiar _ Humberto Lucena _ Nilson Gibson.**

REQUERIMENTO Nº 105-A DE 1991-CN

Senhor Presidente,
Requeremos destaque para o art. 24 do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1991, que "estabelece regras para a desindexação da economia".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
Ney Lopes _ Alexandre Costa.

REQUERIMENTO Nº 106, DE 1991-CN

Senhor Presidente,
Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado do(s) dispositivo(s), abaixo relacionado(s), constantes do Projeto de Lei de Conversão nº 6, apresentado à Medida Provisória nº 294.

Art. 24

Parágrafo 1º
Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- **José Genofino.**

REQUERIMENTO Nº 107, DE 1991-CN

Senhor Presidente,
Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado do(s) dispositivo(s), abaixo relacionado(s), constantes do Projeto de Lei de Conversão nº 6, apresentado à Medida Provisória nº 294.

Art. 24

Parágrafo 3º
Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- **José Genofino.**

REQUERIMENTO Nº 108, DE 1991-CN

Senhor Presidente,
Requeremos, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 25 do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91 (MPV nº 294/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- **Nilson Gibson _ Ubiratan Aguiar - Humberto Lucena.**

REQUERIMENTO Nº 108-A, DE 1991-C

Senhor Presidente,
Requeremos destaque para o art. 25 do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1991, que "estabelece regras para a desindexação da economia".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- **Ney Lopes _ Alexandre Costa _ Francisco Dornelles _ Inocêncio Oliveira _ Adilson Motta _ Amaral Netto.**

REQUERIMENTO Nº 109, DE 1991-CN

Senhor Presidente,
Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado do(s) dispositivo(s), abaixo relacionado(s), constantes do Projeto de Lei de Conversão nº 6, apresentado à Medida Provisória nº 294.

Art. 25.

Parágrafo -
Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- **José Genofino.**

REQUERIMENTO Nº 110, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum - art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado do art. 25 do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91 (Medida Provisória nº 294/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS, **José Maria Eymael.**

REQUERIMENTO Nº 111, DE 1991-CN

Senhor Presidente,
Requeiro destaque para votação em separado do art. 25 e seus parágrafos do Projeto de Conversão oferecido à Medida Provisória nº 294.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Gastone Righi**, Líder do PTB.

REQUERIMENTO Nº 112, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para o art. 25, parágrafos e incisos do PLV nº 6/91 (PM nº 294/91).

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. - **Vivaldo Barbosa.**

REQUERIMENTO Nº 113, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, destaque para votação em separado do inciso I, do § 2º do art. 25 do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 114/1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, destaque para votação em separado do § 5º, do art. 25 do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 115/1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 01/89-CN e no Regimento Comum - art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação, em separado do art. 28, §§ 1º, 2º, 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91 (Medida Provisória nº 294/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 116/1991-CN

Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Na forma regimental (art. 15, Resolução nº 01/89 c/c art. 50 do Regimento Comum) requeiro seja destacado, para votação em separado, o art. 28 e §§ do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 117/1991-CN

Exmº Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Na forma regimental (art. 15, Resolução nº 01/89 c/c art. 50 do Regimento Comum) requeiro seja destacado, para votação em separado, o art. 29 e §§ do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 118/1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 01/89-CN e no Regimento Comum - art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação, em separado do art. 30 do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91 (Medida Provisória nº 294/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 119/1991-CN

Senhor Presidente,
Requeremos, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 30

do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91 (MPV nº 294/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- **Etevaldo Nogueira** - **Ubiratan Aguiar** - **Dirceu Carneiro** - **Lourenberg Nunes Rocha** - **Júlio Campos**.

REQUERIMENTO Nº 120/1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma regimental (art. 15, Resolução nº 01/89 c/c art. 50 do Regimento Comum) requeiro seja destacado, para votação em separado, o art. 30 do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91, que estabelece regras para a desindexação da economia e das outras providências.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 121/1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 01/89-CN e no Regimento Comum ? art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado do art. 31 do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91 (Medida Provisória nº 294/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS
- **José Maria Eymael**, Vice-Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 122, 1991-CN

Exmº. Sr. Presidente do Congresso Nacional.

Na forma regimental (art. 15, Resolução nº 01/89 c/c art. 50 do Regimento Comum) requeiro seja destacado, para votação em separado, o art. 31 do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

Sala das Sessões, ao 26 de fevereiro de 1991. - B. Sa. - Dep. Federal - **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 123, 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, Destaque para votação em separado do art. 31 do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91 (MPV nº 294/91.)

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- **Edvaldo Ney** - **Ubiratan Aguiar**, PMDB
- **MA** - **Dirceu Carneiro** - **Domingues Nunes Rocha** - **Júlio Campos**.

REQUERIMENTO Nº 124, 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, Destaque para o Art. 31 do PLN, nº 06/91 (MP 294/91)

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. - Deo. **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 125, 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional.

Na forma admitida na Resolução nº 01/89-CN e no Regimento Comum - art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado do Art. 32 do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91 (Medida Provisória nº 294/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 126, 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, Destaque para o § 1º do Art. 32 nº 06/91 (MP 294/91)

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. - Dep. **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 127, 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, Destaque para o Art. 33 do PLN nº 06/91 (MP 294/91).

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. - Dep. **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 128, 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, destaque para votação em separado do artigo 34 do Projeto de Lei de Conversão nº 06/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 129, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado do(s) dispositivo(s), abaixo relacionado(s), constante do Projeto de Lei de Conversão nº 6, apresentado à Medida Provisória nº 294.

Art.

Sala das Sessões 26 de fevereiro de 1991.

REQUERIMENTO Nº 130, 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, Destaque para o Art. 35 do PLN nº 06/91 (MP 294/91)

Sala das Reuniões, em 26 de fevereiro de 1991. - Dep. **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 131, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para o art. 36 do PLV nº 6/91 (Medida Provisória nº 294/91).

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. - Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 132, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado do dispositi-

vo, abaixo relacionado, constante do Projeto de Lei de Conversão nº 6, apresentado à Medida Provisória nº 294.

Art. 36

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Eduardo Jorge**.

REQUERIMENTO Nº 133, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental, destaque para votação em separado do art. 37 do Projeto de Lei de Conversão nº 6/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 134, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado do dispositivo, abaixo relacionado, constante do Projeto de Lei de Conversão nº 6, apresentado à Medida Provisória nº 294.

Art. 37.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Eduardo Jorge**.

REQUERIMENTO Nº 135, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para o art. 4º da Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. - Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 136, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para o parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. - Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 137, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado do art. 6º da Medida Provisória nº 294, para que seja incluído no Projeto de Lei de Conversão nº 6/91, em substituição ao art. 6º do PLV.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **José Genofino**.

REQUERIMENTO Nº 138, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado do caput do art. 7º da Medida Provisória nº 294, para que seja incluído no Projeto de Lei de Conversão nº 6/91, em substituição ao caput do art. 10 do PLV.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Eduardo Jorge**.

REQUERIMENTO Nº 139, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para o pará-

grafo único do art. 9º da Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 140, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do art. 49, § 5º, do Regimento Comum, destaque para votação em separado do § 2º do artigo 16 constante da Medida Provisória nº 294/91, para inclusão no Projeto de Lei de Conversão nº 6/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **J. G. Tuga Angerami** — Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 141, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeremos destaque para o art. 20 da Medida Provisória nº 294, de 31-1-91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – **Ney Lopes** – **Alexandre Costa**.

REQUERIMENTO Nº 142, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 20 da Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – **Nilson Gibson** – **Ubiratan Aguiar** – **Humerto Lucena**.

REQUERIMENTO Nº 143, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do art. 49, § 5º, do Regimento Comum, destaque para votação em separado do § 3º do artigo 20 constante da Medida Provisória nº 294/91, para inclusão no Projeto de Lei de Conversão nº 6/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 144, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeremos destaque para o art. 21 da Medida Provisória nº 294, de 31-1-91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – **Ney Lopes**, **Alexandre Costa**.

REQUERIMENTO Nº 145, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 21 da Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. **Nilson Gibson** **Ubiratan Aguiar** **Humerto Lucena**.

REQUERIMENTO Nº 146, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do art. 22 da Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – **Nilson Gibson** **Ubiratan Aguiar** – **Humerto Lucena**.

REQUERIMENTO Nº 147, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para o art. 22 da MP nº 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 148, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeremos Destaque para o art. 22 da Medida Provisória nº 294, de 31-1-91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – **Ney Lopes** **Alexandre Costa**.

REQUERIMENTO Nº 149, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado Destaque para o art. 29 de MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 150, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para o art. 30 da Medida Provisória nº 294/91

Sala das reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 151, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para o art. 31 da Medida Provisória nº 294/91.

Sala das reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 152, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para o art. 32 da Medida Provisória nº 294/91.

Sala das reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 153, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para o art. 34 da Medida Provisória nº 294/91

Sala das reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 154, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 337 à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 155, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque, para a Emenda nº 191, oferecida à Medida Provisória nº 294/91, que "estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Amaral Netto**, PDS – RJ; **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 156, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 1/90-CN e no Regimento Comum – art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 191 do Sr. Deputado **Amaral Netto** apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91).

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 157, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 95 à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 158, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 193 oferecida à Medida Provisória nº 294/90, que "Estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Amaral Netto**, PDS – RJ – Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 159, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum – art. 50, requeiro a Vossa Excelência Destaque para votação em separado da Emenda nº 193, do Sr. Deputado **Amaral Netto** apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 160, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 194, oferecida à Medida Provisória nº 294/90, que "Estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Amaral Netto**, PDS – RJ – Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 161, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda oferecida à Medida Provisória.

Sala das reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 162, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, Destaque para a Emenda nº 190, oferecida à Me-

dida Provisória nº 294/90, que "Estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Amaral Netto**, PDS - RJ - Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 163, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 192, oferecida à Medida Provisória nº 294/90, que "Estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Amaral Netto**, PDS - RJ - Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 164, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 285 à Medida Provisória nº 294.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. - **José Genóino**.

REQUERIMENTO Nº 165, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49, do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 434, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 166, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 421 - à Medida Provisória 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. - **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 167, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 331-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. - **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 168, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 96-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 169, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro para votação em separado, destaque para a Emenda nº 420-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. - **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 170, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 459, oferecida à Me-

dida Provisória nº 294/90, que "estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Amaral Netto**, PDS - RJ. - Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 171, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 443, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 172, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 443, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 173, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum - art. 50 requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 301 do Sr. Deputado **Fetter Jr.** apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 174, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 435, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 175, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 409, oferecida à Medida Provisória nº 294/90, que "estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Amaral Netto**, PDS - RJ - Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 176 DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 183, oferecida à Me-

dida Provisória nº 294/90, que "estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Amaral Netto**, PDS - RJ - Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 177, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum e da Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional, destaque para a Emenda nº 234 do Nobre Deputado **José Maria Eymael**, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 178 DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 167, oferecida à Medida Provisória nº 294/90, que "estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Amaral Netto**, PDS - RJ - Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 179, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 333-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. - **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 180 DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 346, oferecida à Medida Provisória nº 294/90, que "estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Amaral Netto**, PDS - RJ - Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 181, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum - art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 346 do Sr. Deputado **Amaral Netto** apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
- Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 182, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum e da Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional, destaque para a Emenda nº 225

do Nobre Deputado José Maria Eymael, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado Eduardo Siqueira Campos, Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 183, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 97 MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 184, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum e da Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional, destaque para a Emenda nº 228 do Nobre Deputado José Maria Eymael, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado Eduardo Siqueira Campos, Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 185, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 430, oferecida à Medida Provisória nº 294/91, para fins de sua inclusão como § 3º ao art. 10 do PLV nº 6/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado José Serra, Líder do PSDB – Deputado Paulo Hartung – Deputado Magalhães Teixeira.

REQUERIMENTO Nº 186, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 430, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado José Serra, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 187, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 344, oferecida à Medida Provisória nº 294/90, que "Estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado Amaral Netto, PDS – Deputado Victor Faccioni, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 188, de 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum, art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 344 do Sr. Deputado Amaral Netto, apresentada à Me-

didada Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado Victor Faccioni, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 189, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum, art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 309, do Sr. Deputado Fetter Jr., apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado Victor Faccioni, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 190, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 35 – MP nº 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 191, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 34 – MP nº 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. Deputado Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 192, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado destaque para Emenda nº 36 – MP nº 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. Deputado Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 193, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 98 – MP nº 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 194, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 432, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado José Serra, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 195, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 99 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 196, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 332 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Vivaldo Barbosa

REQUERIMENTO Nº 197, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 280, oferecida à Medida Provisória nº 294/90, que "estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado Amaral Netto, PDS – RJ; Deputado Victor Faccioni, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 198, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 161, oferecida à Medida Provisória nº 294/90, que "estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das Sessões 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado Amaral Netto, PDS – RJ; Deputado Victor Faccioni, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 199, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum – art. 50 –, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 161 do Sr. Deputado Amaral Netto apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado Victor Faccioni, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 200, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 163 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 201, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum e da Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional, destaque para a Emenda nº 229, do nobre Deputado José Maria Eymael, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado Eduardo Siqueira Campos, Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 202, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 294, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado José Serra, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 203, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 444, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 204, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 451, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 205, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 335 – MP nº 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 206, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum e da Resolução nº 1/89, do Congresso Nacional, destaque para a Emenda nº 226, do nobre Deputado José Maria Eymael, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 207, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 336 – MP nº 294/91.

Sala das reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 208, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 455, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 209, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 369 da MP nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **José Genoíno**.

REQUERIMENTO Nº 210, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 16 da MP nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 211, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 100, da MP nº 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 212, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum e da Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional, destaque para a Emenda nº 233, do nobre Deputado José Maria Eymael, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 213, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 178, da MP nº 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 214, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 436, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 215, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 436, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 216, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 101 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 217, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 276, de minha autoria, à Medida Provisória nº 294. – Deputados **Ronaldo Caiado** _ **Eduardo Siqueira Cam-**

pos _ **Ribeiro Tavares** _ **Joni Varisco** _ **Paulo Mourão** _ **Leomar Quintanilha**.

REQUERIMENTO Nº 218, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 2 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 219, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 4 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 220, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 15 à Medida Provisória nº 294.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Gastone Righi**, Líder do PTB.

REQUERIMENTO Nº 221, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exª destaque para votação em separado da Emenda nº 58 à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Gastone Righi**, Líder do PTB
– Deputado **Cardoso Alves**.

REQUERIMENTO Nº 222, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 102 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 223, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum – art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 123, do Sr. Deputado **Hugo Bihel** apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91/).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 224, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum – art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 158, do Sr. Senador **Alexandre Costa**, apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91/).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 225, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 164-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 226, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum e da Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional, destaque para a Emenda nº 232, do nobre Deputado José Maria Eymael, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 227, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 319, à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Gastone Righi**, Líder do PTB
– Deputado **Carlos Kayath**, PTB – PA.

REQUERIMENTO Nº 228, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 326-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 229, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum – art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 41 do Sr. Deputado Celso Bernardi apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 230, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN, e no Regimento Comum – art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 24 do Sr. Deputado Celso Bernardi apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 231, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 291, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.

– Deputado **Magalhães Teixeira** – Deputado do **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 232, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN, e no Regimento Comum – art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 43 da Srª Deputada Ângela Amin apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 233, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 446, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 234, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 286, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **J. G. Tuga Angerami** – Deputado do **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 235, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN, e no Regimento Comum – art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 25 do Sr. Deputado Celso Bernardi apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 236, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 445, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 237, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN, e no Regimento Comum – art. 50,

requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 44 da Srª Deputada Ângela Amin apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 238, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 345 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 239, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum, art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 312, do Sr. Deputado Fetter Junior, apresentada à Medida Provisória nº 249/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 240, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 429, oferecida à Medida Provisória nº 249/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 241, DE 1991-CN

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 440, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 242, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 275, de minha autoria, à Medida Provisória nº 294/91. – Deputado **Ronaldo Caiado**, PSD – GO – Deputado **Ribeiro Tavares** – Deputado **Joni Varisco** – Deputado **Paulo Mourão** – Deputado **Leomar Quintanilha** e outros.

REQUERIMENTO Nº 243, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 274 da MP 294/91

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Eduardo Jorge**.

REQUERIMENTO Nº 244, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum e da Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional, destaque para a Emenda nº 231, do nobre Deputado José Maria Eymael, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 245, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 162, oferecida à Medida Provisória nº 294/91, que "estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Amaral Netto**, PDS – RJ – Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REGIMENTO Nº 246, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 01/89-CN e no Regimento Comum – art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 162 do Sr. Deputado **Amaral Netto** apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 06/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Victor Faccioni** Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 247, DE 1991 _ CN**DESTAQUE**

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 181 à Medida Provisória nº 294.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Gastone Righi**, Líder do PTB
– Deputado **Jabes Rabelo**

REQUERIMENTO Nº 248, DE 1991 _ CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Na forma admitida na Resolução nº 01/89 – CN e no Regimento Comum – art. 50, requeiro a V. Excelência destaque para a votação em separado da Emenda nº 87 do Sr. Deputado **Adylson Motta** apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 06/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 249, DE 1991 _ CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, Destaque para a Emenda nº 368 da Medida Provisória 294.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Eduardo Jorge**

REQUERIMENTO Nº 250, DE 1991 _ CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum e da Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional, Destaque para a Emenda nº 391, do nobre Deputado Paulo Mandarino, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Eduardo Siqueira Campos** Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 251, DE 1991 _ CN

Senhor Presidente.

Requeiro, nos termos do Regimento Comum e da Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional, Destaque para a Emenda nº 227 do Nobre Deputado José Maria Eymael, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Eduardo Silveira Campos**. Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 252, DE 1991 _ CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 209 (Medida Provisória nº 294).

Sala das reuniões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Vivaldo Barbosa** – PDT.

REQUERIMENTO Nº 253, DE 1991 _ CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, Destaque para a Emenda Nº 367 da Medida Provisória 294.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Eduardo Jorge**.

REQUERIMENTO Nº 254, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum e da Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional, destaque para a Emenda nº 394, do nobre Deputado Paulo Mandarino, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 255, DE 1991-CN**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 294**

Requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 00395, à Medida Provisória nº 294. – Deputado **José Dutra** – Senador **Cesar Dias** – **Júlio Cabral**. (Segue assinaturas)

REQUERIMENTO Nº 256, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 103 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 257, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 38 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 258, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 166, oferecida à Medida Provisória nº 294/90, que "Estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Amaral Netto**, PDS – RJ – Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 259, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 362 da MP 294.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – **Eduardo Jorge**.

REQUERIMENTO Nº 260, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49, do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 442, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 261, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49, do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 442, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 262, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para a Emenda nº 464, oferecida à Medida Provisória nº 294/90, que "Estabelece regras para desindexação da economia e dá outras providências".

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
– Deputado **Amaral Netto**, PDS – RJ, Deputado **Victor Faccioni**, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 263, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum e da Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional, destaque para a Emenda nº 230, do nobre Deputado José Maria Eymael, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 264, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum – art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 46 da Sra Deputada (a) Ângela Ami, apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 06/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado Victor Faccioni, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 265, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 351 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro 1991. – Vivaldo Barbosa

REQUERIMENTO Nº 266, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 37 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 267, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 104 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. –

REQUERIMENTO Nº 268, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 105 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 269, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 325 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro 1991. – Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 270, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 363 da MP 294.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Eduardo Jorge.

REQUERIMENTO Nº 271, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 106 – MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 272, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º art. 49 do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 441, oferecida à Medida Provisória nº 294/91. Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado José Serra, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 273, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 238, de minha autoria, à Medida Provisória nº 294. – Deputado Roberto Balestra – Paulo Mourão, – Osvaldo Reis.

REQUERIMENTO Nº 274, DE 1991 – CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Na forma admitida na Resolução nº 01/89-CN e no Regimento Comum – art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 90 do Sr. Deputado Fetter Junior apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991 – Deputado Victor Faccioni, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 275, DE 191-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49, do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 450, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado José Serra, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 276, DE 1991-CN

DESTAQUE

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 51 à Medida Provisória nº 294.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. Deputado Gastone Righi, Líder do PTB.

REQUERIMENTO Nº 277, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Na forma admitida na Resolução nº 1/89-CN e no Regimento Comum – art. 50, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 88 do Sr. Deputado Fetter Junior apresentada à Medida Provisória nº 294/91 (Projeto de Lei de Conversão nº 6/91).

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991 – Deputado Victor Faccioni, Líder do PDS.

REQUERIMENTO Nº 278, DE 1991-CN

Sr. Presidente do congresso Nacional – Requeiro a Vossa Excelência baseado no art. 161 do Regimento Interno. O Destaque da Medida Provisória nº 294 página 32 – Livro de Emendas conferido (item 1) de minha autoria – Deputado João Teixeira PFL – Rodrigues Palma PTB – Wellington Fagundes PL – LoreMBERG N. Rocha PTB – Júlio

Campos – Wilmar Peres – Olavo Calheiros – Jonas Pinheiro – Ronaldo Caiado – Pascoal Novais Cayres – Edmar Moreira PTB – Carlos Kayath PTB/PA – Luiz Tadeu PMDB – MG Ricardo Fiúza Líder do PFL.

REQUERIMENTO Nº 279, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 107 MP nº 294/91

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro 1991. – Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 280 DE, 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum e da Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional, destaque para a Emenda nº 393, do nobre Deputado Paulo Mandarin, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado Eduardo Siqueira Campos, Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 281, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 39-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 282, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 236, de minha autoria, à Medida Provisória nº 294. – Deputado Roberto Balestra, (PDC – GO).

REQUERIMENTO Nº 283, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49, do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 439, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado José Serra, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 284, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 91-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado Vivaldo Barbosa.

REQUERIMENTO Nº 285, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum e da Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional, destaque para a Emenda nº 392, do nobre Deputado Paulo Mandarin, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. – Deputado Eduardo Siqueira Campos, Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 286, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49, do Regimento Comum, destaque para votação em separado da Emenda nº 433, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
— Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 287, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum e da Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional, destaque para a Emenda nº 68, do nobre Deputado Osório Santa Cruz, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
— Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, Líder do PDC.

REQUERIMENTO Nº 288, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 169 — MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. — Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 289, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, Destaque para a Emenda nº 203 — MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. — Deputado **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 290, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência destaque para votação em separado da Emenda nº 237, de minha autoria, à Medida Provisória nº 294. — Deputado **Roberto Balestra**, PDC — GO — Paulo Mourão — **Osvaldo Reis** — **Eduardo Siqueira Campos**.

REQUERIMENTO Nº 291, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 281-MP nº 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. — **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 292, DE 1991-CN

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 314 à Medida Provisória nº 294.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991. — Deputado **Gastone Righi**, Líder do PTB — Deputado **Carlos Kayath**, PTB — PA.

REQUERIMENTO Nº 293, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 320-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. — **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 294, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 321-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. — **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 295, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 322-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. — **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 296, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 323-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. — **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 297, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 324-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. — **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 298, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 327-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. — **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 299, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 328-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. — **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 300, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 329-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. — **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 301, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 330-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. — **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 302, DE 1991-CN

Nos termos regimentais, requeiro, para votação em separado, destaque para a Emenda nº 334-MP 294/91.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 1991. — **Vivaldo Barbosa**.

REQUERIMENTO Nº 303, DE 1991-CN

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do § 5º do art. 49, do Regimento Comum,

destaque para votação em separado da Emenda nº 449, oferecida à Medida Provisória nº 294/91.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1991.
— Deputado **José Serra**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Os dispositivos destacados serão votados oportunamente.

A Presidência incluirá a matéria, já em fase de votação, na Ordem do Dia da sessão conjunta a ser realizada amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Os demais itens constantes da Ordem do Dia ficam com sua apreciação adiada, em virtude da falta de **quorum** em plenário.

Ficam com sua apreciação adiada os seguintes itens:

II**VETOS PRESIDENCIAIS****2****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**

Nº 28, DE 1990

(Medida Provisória nº 154, de 1990)

Continuação da votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1990, que institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências. (Mens. nº 69/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 3º — mantido o veto;
- art. 6º;
- art. 11;
- art. 12; e
- art. 13.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

3**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**

Nº 23, DE 1990

(Medida Provisória nº 150, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências. (Mens. nº 70/90-CN.)

Partes vetadas:

- Parágrafo único do art. 10;
- inciso V do art. 14;
- inciso VI do art. 14;
- inciso VII do art. 14;
- parágrafo único do art. 14;
- alínea f do inciso VIII do art. 19;
- parágrafo único do art. 23;
- § 8º do art. 40;
- art. 49;
- § 1º do art. 49;
- § 2º do art. 49;
- art. 50;

- art. 51;
- § 1º do art. 51;
- § 2º do art. 51;
- art. 52;
- art. 53 e incisos;
- art. 54;
- art. 55; e
- art. 56.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 21, DE 1990

(Medida Provisória nº 151, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. (Mens. nº 71/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 1º;
- § 2º do art. 1º;
- § 3º do art. 1º;
- art. 3º;
- § 1º do art. 4º;
- art. 6º;
- parágrafo único do art. 6º;
- parágrafo único do art. 7º;
- alínea e do parágrafo único do art. 16;
- § 5º do art. 18;
- § 2º do art. 20;
- art. 25; e
- art. 26.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 16, DE 1990

(Medida Provisória nº 158, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências. (Mens. nº 72/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 9º; e
- inciso III do art. 10.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 30, DE 1990

(Medida Provisória nº 160 e 171, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 30, de 1990, que altera, mediante conversão em lei das Medidas Provisórias nº 160, de 15 de março de 1990, e 171, de 17 de março de 1990, a legislação do Imposto sobre Ope-

rações Financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que mencionam, e dá outras providências. (Mens. nº 73/90-CN.)

Partes vetadas:

- art. 13;
- parágrafo único do art. 13.

Prazo: 23-6-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 70, DE 1989

(Nº 6.094/85, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1989 (nº 6.094/85, na origem), que altera o art. 3º da Lei nº 6.849, de 12 de novembro de 1980, que fixa os valores de retribuição da categoria funcional de agente de vigilância e dá outras providências. (Mensagem nº 84/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

8

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 75, DE 1982

(Nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982 (nº 1.611/89, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Mensagem nº 90/90-CN.)

Prazo: 19-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

9

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 46, DE 1985

(Nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985 (nº 7.941/86, na Câmara dos Deputados), que introduz modificações no Código Penal. (Mensagem nº 92/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

10

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 297, DE 1985

(Nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1985 (nº 8.604/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 - Código Nacional de Trânsito. (Mensagem nº 93/90-CN.)

Prazo: 31-8-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

11

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 104, DE 1982

(Nº 7/87, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1982 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que faculta aos depositantes de estabelecimentos bancários terem consignados em seus talões de cheques as referências que especifica e dá outras providências. (Mensagem nº 94/90-CN.)

Prazo: 6-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

12

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 33, DE 1987

(Nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1987 (nº 1.417/88, na Câmara dos Deputados), que "cria os Conselhos Federal e Regionais de Economistas Domésticos, regula seu funcionamento e dá outras providências". (Mensagem nº 115/90-CN.)

Parte vetada:

- inciso IX do art. 11;
- inciso XIX do art. 11;
- inciso III do art. 29;
- art. 38.

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 64, DE 1983

(Nº 1.003/79, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na origem), "que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes". (Mensagem nº 116/90-CN.)

Prazo: 20-9-90**Parte vetada: art. 5º**

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

14

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 289, DE 1979

(Nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979 (nº 7.938/86, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre o instituto da retrocessão e dá outras providências". (Mensagem nº 117/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

15

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 1988

(Nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1988 (nº 3.589/89, na Câmara dos Deputados), que "autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial à Senhora Maria Reginalda Vieira Raduan". (Mensagem nº 119/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

16

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 36, DE 1982

(Nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982 (nº 8.045/86, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a país estrangeiro pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores". (Mensagem nº 121/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 36, DE 1990

(Nº 3.158/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1990 (nº 3.158/89, na origem), que "dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos profissionais de saúde". (Mensagem nº 122/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

18

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 32, DE 1988

(Nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1988 (nº 1.419/88, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a emissão de selo comemorativo à Semana do Deficiente Físico, à cargo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), e dá outras providências". (Mensagem nº 123/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

19

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 50, DE 1990

(Nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 50,

de 1990 (nº 5.405/90, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências". (Mensagem nº 126/90-CN.)

Prazo: 20-9-90

Parte vetada: arts. 4º e 11

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

20

PROJETO DE LEI
Nº 5, DE 1990-CN

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5, de 1990-CN, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências". (Mensagem nº 128/90-CN.)

Parte vetada:

- § 1º do art. 2º com o respectivo anexo

- § 2º do art. 2º

- § 2º do art. 6º

- § 3º do art. 6º

- art. 22

- alínea b do inciso I do art. 24

- alínea b do inciso II do art. 28

- alínea c do inciso II do art. 28

- § 2º do art. 31

- § 4º do art. 31

- inciso V do art. 37

Prazo: 20-9-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 25, DE 1990

(Nº 2.036/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1990 (nº 2.036/89, na origem), que "determina a indicação do prazo de prescrição nos títulos de créditos (cambiais)". (Mensagem nº 149/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 49, DE 1990

(Nº 3.101/90, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que "dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências". (Mensagem nº 158/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

23

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 97, DE 1989

(Nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 97,

de 1989 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, tendo

- Relatório, sob nº 8, de 1990-CN, da Comissão Mista. (Mens. nº 159/90-CN.)

Partes Vetadas:

- §§ 1º e 2º, do art. 5º;

- inciso IX do art. 6º;

- art. 11;

- art. 15;

- art. 16;

- item II do §§ 2º do art. 26;

- parágrafo único do art. 27;

- § 1º do art. 28;

- 4º do art. 37;

- inciso x do art. 39;

- art. 45;

- inciso V e § 3º do art. 51;

- § 3º do art. 52;

- § 1º do art. 53;

- § 5º do art. 54;

- § 2º do art. 55;

- §§ 2º e 3º do art. 60;

- art. 62;

- parágrafo único do art. 67;

- parágrafo único do art. 68;

- §§ 2º e 3º do art. 82;

- parágrafo único do art. 83

- art. 85;

- art. 86;

- art. 89;

- parágrafo único do art. 92;

- art. 96;

- parágrafo único do art. 97;

- §§ 1º e 2º do art. 102;

- incisos X, XI e XII do art. 106;

- art. 108;

- art. 109;

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

24

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 89, DE 1983

(Nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1983 (nº 7.677/86, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proibição da caça ao jacaré e dá outras providências. (Mens. nº 160/90-CN.)

Prazo: 8-11-90

- Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, DE 1990

(Nº 3.099/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competência gerais em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de fi-

nanciamento e dá outras providências. (Mens. n° 172/90-CN.)

Prazo: 10-11-90

– Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6° do art. 66 da Constituição.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N° 21, DE 1990

(N° 3.656/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara n° 21, de 1990 (n° 3.656/89, na origem), que dispõe sobre a extinção de recursos **ex-offício**. (Mens. n° 173/90-CN.)

Prazo: 10-11-90

– Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6° do art. 66 da Constituição.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N° 50, DE 1990

(N° 3.110/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara n° 50, de 1990 (n° 3.110/89, na origem), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. (Mens. n° 177/90-CN.)

Partes vetadas:

- art. 11;
- § 3° do art. 26;
- incisos II e III do art. 27;
- art. 29
- inciso I e §§ 4° e 6° do art. 32;
- §§ 2° e 3° do art. 33;
- §§ 3°, 4° e 5° do art. 35;
- art. 39;
- §§ 1°, 2°, 3°, 4° e 7° do art. 39;
- art. 40;
- art. 42;
- art. 44;
- art. 48;
- art. 49;
- art. 51; e
- art. 53.

Prazo: 10-11-90

– Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6° do art. 66 da Constituição.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N° 78, DE 1986

(N° 1.945/83, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara n° 78, de 1986 (n° 1.945/83, na origem), que inclui o fotógrafo no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943. (Mens. n° 178/90-CN.)

– **Prazo:** 9-11-90

– Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6° do art. 66 da Constituição.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N° 68, DE 1990

(N° 3.607/90, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara n° 68, de 1990 (n° 3.607/90, na origem), que dispõe sobre a criação da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

– Relatório, sob n° 9, de 1990-CN, da Comissão Mista. (Mens. n° 186/90-CN.)

Prazo: 17-11-90

– Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6° do art. 66 da Constituição.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N° 70, DE 1990

(N° 1.032/88, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara n° 70, de 1990 (n° 1.032/88, na origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Secretário, revoga a Lei n° 7.377, de 30 de setembro de 1985, e dá outras providências. (Mens. n° 206/90-CN.)

Prazo: 29-11-90

– Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6° do art. 66 da Constituição.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N° 7, DE 1990

(N° 3.979/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara n° 7,

de 1990 (n° 3.979/89, na origem), que cria a Zona de Processamento de Exportação do Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais. (Mens. n° 207/90-CN.)

Prazo: 29-11-90

– Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6° do art. 66 da Constituição.

32

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N° 42, DE 1990

(Medida Provisória n° 237, de 1990)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão n° 42, de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências. (Mens. n° 227/90-CN.)

Partes vetadas:

- art. 4°;
- art. 5°;
- art. 6°;
- art. 7°;
- art. 12;
- § 1° do art. 14;
- §§ 4° e 5° do art. 18.

Término do prazo: 19-2-91

– Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6° do art. 66 da Constituição.

33

PROJETO DE LEI
N° 14, DE 1990-CN

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei n° 14, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais de Cr\$ 1.598.225.000,00, para os fins que especifica. (Mens. n° 228/90-CN.)

Parte vetada: art. 2°

Término do prazo: 19-2-91

Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6° do art. 66 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli)

– A Presidência, nos termos do art. 29, § 2°, do Regimento Interno, declara encerrada a presente sessão. Antes, porém, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada à votação da Medida Provisória n° 294 e à apreciação dos vetos constantes da pauta de hoje.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 10 minutos.)

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 3.519,65

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 3.519,65

J. avulso Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS